1451

12a. Região

28-Região

# Tribunal Superior do Trabalho

#### Presidência

ATO NO 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, o Bel. JORGE ALOISE, Técnico Judicia rio, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Licitações e Compras, código TST-DAS-101.4, com efeitos a contar da presente data.

MINISTRO MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE JANEIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Delegar competência ao Presidente da Comissão de Instala, ção do Tribunal Regional do Trabalho da 167 Região para autorizar aber tura de licitações, sob a modalidade Tomada de Preços, do referido Trībunal, durante sua fase de instalação.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Constituir uma Comissão Especial de Licitações pelos membros da Comissão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA, MARIA CÉSAR BARREIRA
e pela Secretária MIRIAM BARBOSA DE ANDRADE, para, sob a presidência
do primeiro, incumbir-se dos procedimentos licitatórios relativos a
instalação do TRT da 16ª Região.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

# Secretaria do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Ses são Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST-24380/88.0, RESOLVEU, pedido formulado no Processo Administrativo TST-24380/88.0, RESOLVEU, por unanimidade, aposentar por tempo de serviço a funcionária MARIA IZABEL NUNES BRECKENFELD, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, c/c os artigos 176, inciso III e 178, inciso I, alínea "a", da Lei 1.711/52, com as vantagens do cargo efetivo, mais 50% sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretora da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ji-Paraná-RO, da Décima Quarta Região, além da representação mensal, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, artigo 10, do Decreto nº 2.365/87, Decreto nº 2.270/85, artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.173/84, artigo 1º, da Lei nº 7.483/86 e artigo 3º, da Lei nº 7.299/85.

Brasilia, 15 de fevereiro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

### DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 14.2.89

MINISTRO ANTÔNIO AMARAL MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO MINISTRO BARATA SILVA MINISTRO FERNAS PEDRO PEDRASSANI MINISTRO FERNANDO VILAR MINISTRO GUIMARÃES PALÇÃO	26 25 25 26	MINISTRO JOSÉ AJURICABA MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA MINISTRO WAGNER PIMENTA JUIZ ALCY NOGUEIRA (CONVOCADO) JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO (CO	
MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO	25	VOCADO)	20
<u>T</u>	ОТАІ	JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS 2: 338	20

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

: Dr<sup>n</sup> Maria de Lourdes Pereira C. Reinhardt : OSNILDO DETTMER

Recorrido

: Dr. Antonio Osvaldo Pascutti Advogado

#### DESPACHO

Tendo em vista o expediente de fls.125/126, que noticia a celebração de acordo entre as partes e no qual se requer a desistên-cia do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem para homologação do ajuste.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente

#### PROCESSO E-RR-1185/86.4

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Dr. Robinson Neves Filho NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI EMBARGADO: Advogado:

Dr. José Torres das Neves
DESPACHO-proferido pelo Exm9 Sr. Ministro Relator
T-n9 20401/88.9-

na petição TST-nº 20401/88.9-"Diga o recorrente em 5(cinco) dias.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO Relator

PROC. RO-MS 494/88.1

Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Roberto Zumblick
Recorrido: ELSON TELMO DA SILVA
Autoridade coatora: Exma. Sra. Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-

to de Tubarão

#### DESPACHO

Considerando que foi cassada a liminar que motivou a impetração do presente Mandado de Segurança e, ainda, que a Recorrente, ciente dos termos do despacho por mim exarado as fls. 81, não manifestou interesse quanto ao pros seguimento do feito, tenho como caracterizada a desistência do recurso interposto, determinando, por conseguinte, a baixa definitiva dos autos à instância de origem. Publique-se.

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

Proc.  $n^{9}$  TST - E-RR - 3457/86.8

Embaryante: AURINO SOARES DE BRITO

Advoyado : DR. Ulisses Riedel de Resende Embargada : METALÚRGICA ORIENTE S/A Advoyada : Drª Virginia Fanti

#### DESPACHO

Versam os autos sobre a estabilidade conferida ao empregado

Que é membro da CIPA.

A Egrégia Segunda Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência, e, no mérito, negou-lhe provimento, sob c entendimento de que a estabilidade prevista no artigo 165 da CLT refere-se, tão-somente, aos titulares de representação na CIPA, não alcançando os suplentes.

Nos embargos, o Reclamante insiste na tese de que o arti-go 165 consolidado não faz qualquer distinção. Reputa, pois, violados os artigos 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e 165 do Estatuto Obreiro.

Em que pese o esforço do Embargante, o seu Recurso de Embargos não supera a jurisprudência cristalizada no Enunciado 221 desta

Este é o teor do artigo 165 consolidado:

"Os titulares da representação dos empregados nas
CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitraria, entenden
do-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar,
técnico, econômico ou financeiro".

A decisão ora embargada, como visto, está longe de comprometer a literalidade do artigo 165 da CLT, até porque, ao aplicá-lo, observou-o nos limites impostos. Por outro lado, a alegada violação ao artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil também não pode amparar os embargos, porquanto a Turma, ao apreciar o Recurso de Revista do ora Agravante, não foi instada a se pronunciar à luz do dispositivo legal apontado. Tem, portanto, pertinência o Enunciado nº 184 desta Casa.

Destarte, valho-me da prerrogativa que me conferem os artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, para denegar, de

plano, seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasilia, 07 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. nº TST - E - RR - 5621/86.9

Embargante : ELMO GUIMARÃES DE ABREU

: Dr. Ulisses Riedel de Resende : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO

Advogado : Dr. Guido Geraldo Correia Viana

100-Região

#### DESPACHO

conferida Versam os autos sobre a estabilidade contratual por decreto estadual que, entretanto, foi posteriormente anulado.

A Egrégia Segunda Turma, ao enfrentar a controvérsia, desta

cou que:

"Entendo, na forma de pronunciamento anterior, que não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepio de Lei nº 6.978/82, ainda que oriundos de deliberação por assembléia de acionistas, pois na hipótese, os interesses da coletividade, envolvidos na questão, devem prevalecer diante de benefícios de determinado grupo de indivíduos. In casu, constatado o desvio de finalidade do ato concessivo da estabilidade em debate, nova assembléia foi realizada, anulando-se a deliberação anterior, invalidando seus efeitos desde o início, ou seja, operando efeitos ex tunc"(fl. 113). "Entendo, na forma de pronunciamento anterior, que não

início, ou seja, operando efeitos ex tunc"(fl. 113).

Insiste o Reclamante, e o faz pelo presente recurso de embargos que interpõe com amparo no artigo 894 da CIT. Reputa violados os artigos 468 e 444 da CIT, e 153, § 3º e 170, § 2º, ambos da Carta Política anterior. Transcreve, ainda, arestos que entende divergentes. Finalmente, alega atrito com o Enunciado nº 51 desta Corte.

Ab initio releva notar que esta Corte, em composição plenária, já chancelou a validade da estabilidade contratual conferida por assembléia de acionistas. Em que pese o posicionamento adotado pelo Ple no, o recurso do Autor não tem sucesso, encontrando, nos Enunciados nºs 38 e 184 desta Casa, elementos intransponíveis.

Por violação dos artigos legais e constitucionais indigitados, os Embargos do Reclamante não prosperam. Verifica-se da leitura do acórdão malsinado que a Egrégia Turma conheceu da revista do Autor apenas por dissenso jurisprudencial, nada aludindo aos preceitos indica

apenas por dissenso jurisprudencial, nada aludindo aos preceitos indicados como violados. Silenciando a Turma, a parte diligente deveria compelir aquele Colegiado a se manifestar expressamente sobre as infringên cias apontadas. Não o fazendo no momento oportuno, estará, automaticamente, afastando a possibilidade de renová-las, com sucesso, nos embargos ao Pleno. Tem aplicação ao caso vertente o Enunciado nº 184 desta

Por outro lado, os julgados transcritos com o fito de estabelecer o dissenso pretoriano não amparam o recurso sub examem.

A tese contida no acórdão malsinado não encontra identidade

A tese contida no acordao malsinado nao encontra identidade nos arestos oferecidos. A Turma concluiu que a estabilidade, ainda que ratificada por ato da Assembléia de Acionistas da Ré, não gerou qualquer efeito, até porque, constatado o desvio da finalidade do ato que a concedeu, anulou-se a deliberação anterior com a realização de nova assembléia. Estes aspectos não estão presentes nos julgados colacionados, tornando-se, pois, desvaliosos ao confronto pretendido. Pertine o Enunciado nº 38 desta Corte.

Assim . com lastro na prerrogativa que me conferemos artigos

Assim , com lastro na prerrogativa que me conferemos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, denego seguimento aos embar embar gos.

Publique-se.

Brasilia, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Relator

Proc. nº TST - E.RR - 7307/86.6 Embargantes: FERNANDO LUIZ BIANCHI E OUTROS

Advogados : Drs. José Pereira de Faria e Marcos Luís B. de Resende Embargada : COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB Advogado : Dr. Sérgio Augusto Félix de Souza Longo

## DESPACHO

Versam os autos sobre a estabilidade contratual conferida por Assembléia Geral de Acionistas com base em decreto estadual posteriormente, foi anulado.

posteriormente, foi anulado.

A Egrégia Segunda Turma negou provimento ao Recurso de Revista dos Autores sob o fundamento de que "se o ato que concedeu esta bilidade teve como suporte jurídico decreto anulado pela própria Administração Pública, não pode gerar o direito a que se refere".

Irresignados, os Reclamantes pretendem reformar o decidido e, para tanto, interpõem os presentes Embargos ao Pleno, com amparo no artigo 894 da CLT. Alegam violação dos artigos 468, 444 e 492, todos da CLT e, ainda, 153, § 3º, 170, § 2º, ambos do Estatuto Mandamental anterior. Finalmente, articulam infringência ao artigo 9º da Lei nº 6.978/82. Transcrevem arestos que entendem divergentes.

Em que pese esta Corte, em composição plenária, ter consagrado a validade da estabilidade concedida mediante deliberação da Assembléia de Acionistas, o fato é que o presente recurso não supera o contido nos Enunciados 38 e 184 desta Casa.

Parece claro que a decisão ora embargada está assentada no

Parece claro que a decisão ora embargada está assentada no fato de que o decreto estadual que teria concedido a garantia de empre go foi posteriormente anulado, não gerando, pois, qualquer efeito no mundo jurídico.

mundo jurídico.

Nos presentes Embargos, os Reclamantes pretendem ver reconhecidas as alegadas violações dos artigos acima mencionados. Entretan to, verifico da leitura do acórdão ora embargado que a Egrégia Turma não dirimiu a controvérsia à luz dos preceitos agora invocados, atendose, tão-somente, ao aspecto da anulação posterior do decreto. Assim, se o decisum malsinado não emitiu juízo explícito sobre as violências apontadas e, tampouco, foi provocado a fazê-lo via embargos declaratórios, não poderia agora, fazê-lo o Egrégio Pleno, tendo em vista o contido no Enunciado 184 desta Corte.

Também os julgados elencados não socorrem os Embargados.

Também os julgados elencados não socorrem os Embargados, vez que nenhum deles aborda o fundamento central e único da decisão em bargada, qual seja, a anulação do decreto. Assim, o Enunciado nº 38 re vela-se como elemento interceptador do recurso sub examem.

Destarte, com base na prerrogativa que me conferem os artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, denego, de plano, se quimento aos embargos.

guimento aos embargos.

Publique-se.
Brasilia, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

# Proc. nº TST - E - RR - 7309/86.0

100-Região

Embargante : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA : Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

Advogado : Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

#### DESPACHO

Trata-se de mais um caso de estabilidade conferida por decreto estadual, ratificado pela Assembléia Geral de Acionistas da Recl $\underline{a}$ 

O acórdão ora embargado está assim ementado:

ESTABILIDADE CONFERIDA POR DECRETO POSTERIORMENTE ANU-LADO.

Sendo anulado o Decreto nº 2.108/82 pelo Decreto nº 2.199/82, estão anulados os efeitos dele decorrentes.

Inequívoco o "animus" da Administração em anular , em tornar sem existência, os atos procedidos com base no Decre to acoimado de inválido.

Assim, a estabilidade conferida no Decreto nº 2.108/82

não surtiu qualquer efeito no campo jurídico. Revista conhecida, mas desprovida" (fl. 148).

Os Embargos do Reclamante estão amparados no art. 894 CLT, nos quais há indicação de violência dos artigos 468 e 444, da CLT, 153, § 3º e 170, § 2º, ambos do Estatuto Mandamental ar ambos

da CIT, 153, § 3º e 170, § 2º, ambos do Estatuto Mandamental anterior, bem como alegação de contrariedade ao Enunciado nº 51 desta Corte. Finalmente, o Autor transcreve arestos para o confronto jurisprudencial.

Esta Corte, em composição plenária, já consagrou a validade da garantia de emprego conferida pela Assembléia Geral de Acionistas que se assentou do Decreto Estadual nº 2.108/82. Entrentanto, o recurso do Reclamante não tem o condão de superar os Enunciados nºs 38 e 184 ,

do Reclamante não tem o condão de superar os Enunciados nºs 38 e 184 , que se revelam como elementos interceptadores insuperáveis.

Verifica-se da leitura do acórdão malsinado que seu fundamento central e único é o que o decreto, no qual se amparou a empresa , foi posteriormente anulado pela própria Administração Pública, não gerando, pois, qualquer efeito no mundo jurídico.

Assim, os arestos elencados no recurso sub examem tornam-se desvaliosos ao cotejo de teses, vez que não enfrentam o fundamento principal do julgado recorrido, qual seja, a anulação posterior do decreto, com a cassação de seus efeitos. No particular, os embargos atraem a aplicação do Enunciado nº 38-TST.

As violações dos artigos indigitados, igualmente, não ampa-

aplicação do Enunciado nº 38-TST.

As violações dos artigos indigitados, igualmente, não amparam o apelo. A Turma ora embargada, ao conhecer da revista apenas por divergência jurisprudencial, não cuidou de afastar as violações legais apontadas — e renovadas no presente recurso — e,tampouco, foi compelida a fazê-lo por intermédio do meio processual cabível na espécie. Destarte, fica o Pleno impossibilitado de considerar as infringências legais e constitucionais. Neste ponto tem pertinência o verbete sumular gais e constitucionais. Neste ponto, tem pertinência o verbete sumular nº 184 desta Casa.

Destarte, com amparo na faculdade que me conferem os artigos  $9^\circ$  da Lei  $n^\circ$  5584/70 e 67, inciso V, do RITST, denego, de plano , seguimento aos embargos.

Publique-se,

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA

# Proc. nº TST - E.RR - 0402/86.5

10º-Região

2ª-Região

Embargante : ADELINO SANTIAGO FILHO : Dr. Ulisses Riedel de Resende Advogado : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Advoqado : Dr. Carlos Robichez Penna

# DESPACHO

A Egrégia Primeira Turma conheceu do Recurso de Revista empresarial e deu-lhe provimento para declarar incompetente esta Justiça Especializada para apreciar o feito em que o empregado, proveniente da antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, pleitea comple

ente da antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, pleitea complementação de aposentadoria.

Irresignado, o Reclamante interpõe os presentes Embargos ao Pleno, e o faz com lastro no artigo 894 consolidado. Pretende seja removida a incompetência declarada. Para tanto, reputa violados os artigos 652, inciso IV da CLT e 142 do Estatuto Mandamental anterior. Oferece, também, arestos para o confronto jurisprudencial.

Não prospera, entretanto, o apelo do Reclamante.

Violação à literalidade dos artigos 652, inciso IV, da CLT e 142 da Lei Magna de 1967 não há como se descortinar. A matéria reveste-se de caráter interpretativo, não ensejando, assim, qualquer mácula comprometedora dos preceitos indigitados (Enunciado nº 221-TST).

TST).

Também a divergência estampada no apelo não socorre o Reclamante. O primeiro aresto de fl. 135, em que pese adotar tese diametralmente oposta, não obedece aos ditames do Enunciado nº 38 desta Casa. Verifico que o Embargante, ao transcrevê-lo, sublinha que a cópia acha-se anexa ao recurso. Assim o fazendo, não registrou a fonte de publicação do julgado. Infelizmente, compulsando os autos, verifico que a cópia não acompanhou o recurso sub examen. Assim, a transcrição da ementa não observou o Enunciado 38-TST.

O segundo aresto não ampara o recurso, vez que demasiadamente genérico, não espelhando todos os detalhes da decisão ora embar

mente genérico, não espelhando todos os detalhes da decisão ora embar gađa.

Assim, o apelo encontra obstáculo intransponível no enten

dimento consubstanciado nos verbetes sumulares nºs 221 e 38.

Destarte, diante da prerrogativa que me conferem os artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, denego, de plano, seguimento aos embargos. Publique-se.

Brasilia, 12 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

5°-Reqião

Proc. nº TST - E-RR - 2776/86.6

Embargante : JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

: Dr. Roberto Benatar Advogado

DESPACHO

A Egrégia Segunda Turma entendeu aplicável a prescrição to tal, prevista no Enunciado 198, à hipótese de enquadramento, consignam do que o Reclamante ajuizara reclamatória objetivando sua reclassificação no cargo de "Supervisor de Administração", nível 77, em 28/6/83, quando o Plano de Classificação de Cargos da empresa fora implantado a partir de 1/5/76.

partir de 1/5//b.

Inconformado, o Autor opôs os presentes embargos que, toda via, não merecem prosperar, ante o óbice intransponível consubstanciado no referido verbete sumular.

Sendo assim, nego prosseguimento aos embargos, com base no art. 9º da Lei nº 5.584/70, c/c o art.67, V, do Regimento Interno desta Egrácia Corte Superior

ta Egrégia Corte Superior.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. nº TST - E.RR - 2584/86.4

20-Região

Embargante : MANOEL MECIAS PORTO

Advogađo

: Dr. Dimas Ferreira Lopes : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A Embargado : Dr. Victor Russomano Júnior Advogado

#### DESPACHO

Ao deparar-se com o Recurso de Revista do Reclamante, Ao deparar-se com o Recurso de Revista do Reclamante, a Egrégia Segunda Turma desta Corte negou-lhe provimento, sobre o fundamento de que o artigo 55 da Lei nº 5.764/71 admite que a estabilidade provisória prevista no artigo 543 da CLT seja, por extensão, garantida, apenas, aos diretores das coopérativas de trabalhadores, não atingindo, pois, o Reclamante, que é suplente de Conselho Fiscal de Cooperativas

O Recurso de Embargos do Autor foi liberado mediante o pro

O Recurso de Embargos do Autor foi liberado mediante o provimento dado ao agravo regimental por ele interposto.

Verifica-se, entretanto, que o apelo não supera o contido no verbete sumular nº 23 desta Corte, já que o julgado colacionado a fl. 88 não contém todas as premissas básicas da decisão revisanda.

Este é o teor do acórdão paradigma:

"A garantia à estabilidade do dirigente sindical esta belecida no artigo 543 da CLT é ampla e não admite controvérsia. A estabilidade é assegurada sem qualquer restricão bastando para tanto que ele seia eleito titular que ele seia eleito titular. ção, bastando para tanto que <u>ele</u> <u>seja eleito</u> <u>titular ou suplente</u>"(grifado).

Assim, observa-se que o julgado tido como divergente, na verdade não o é, já que não alude à estabilidade precária de suplente de conselho fiscal de cooperativa. Tem-se, pois, que o único aresto transcrito no recurso não enfrenta todos os aspectos do decisum ora embargado.

embargado.

A incidência do Enunciado nº 23-TST é irremovível.

Destarte, com base nos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 67,
inciso V, do RITST, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

PROC. Nº TST-E-RR-5750/86

EMBARGANTE : JOSÉ AMÉRICO SEVERINO

Dr. Leticia Barbosa Alvetti
COMPANHIA FERRO BRASILEIRO S/A
Dr. Lincoln de Carvalho Pires EMBARGADO ADVOGADO

# $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{S} \ \underline{P} \ \underline{A} \ \underline{C} \ \underline{H} \ \underline{O}$ .

DESPACHO.

I - Discutia-se na revista interposta pelo reclamante, acer ca da prescrição do direito de pleitear parcelas relativas a férias e consectários, tendo em vista que "houve um ato positivo por parte da empregadora, informando que os empregados que estivessem exercendo fun ções de representação sindical não têm direito a férias". (acórdão , fls 67) A Egrégia 2ª Turma, não conheceu do apelo revisional por enten der que, in casu, "trata-se de ato único do empregador que não reconhece o direito a férias aos trabalhadores de sua empresa, que se encontrem em gozo de licença por mais de trinta dias, restando, portanto, intacto o art. 11 celetário, aplicado à hipótese pelo Egrégio Regional. Inconformado recorre, através de embargos ao Pleno, com respaldo no art. 894, "b", da CLT, o empregado. Aduz que o não conhecimento de seu recurso de revista importou na violação do art. 896 consolidado, eis que não seria o caso de observância do Enunciado 198 do TST, porquanto a determinação de não pagar férias é ato negativo e omissivo, do que de corre que a prescrição a ser reconhecida é a parcial. Os embargos foram indeferidos pelo r. despacho de fls. 104, o qual foi reconsiderado (fls. 108), tendo em vista a interposição de agravo regimental. A recorrida não ofereceu impugnação e a douta Procuradoria Geral não emitiu parecer.

corrida não ofereceu impugnação e a douta Procuradoria Geral não emitiu parecer.

II - Como a revista não foi conhecida com amparo no Verbete 198 da Súmula, os embargos ficam condicionados à demonstração inequívo ca de malferimento do art. 896 da CLT. Contudo, não podem prevalecer os argumentos expendidos pelo reclamante no sentido de que a correspondên cia que, segundo a instância ordinária, consubstanciou o ato único do empregador, teve caráter meramente declaratório, pois não teria feito qualquer referência nominal à sua pessoa, bem como não teria declarado a intenção de deixar de pagar as férias a ele. Apesar de reiteradamen

te afirmados pelo pleiteante , tais fatos não encontram confirmação nem na sentença vestibular, nem no acórdão regional, atraindo a materia para o campo da faticidade, insuscetível de revisão nesta instân cia recursal extraordinária (Enunciado nº 126). Ademais, tratando-se do reconhecimento de férias a trabalhador que se encontra em gozo da licença regulada pelo art. 133, II, da CLT, inquestionávelmente é de se aplicar a prescrição total da ação, prevista no art. 11 da CLT, uma vez que transcorridos dois anos antes do ajuizamento da reclamatória.

III - Com supedâneo nos enunciados de números 198 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-3653/85.7.

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO. ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO.

ADVOGADO: DR. LINO ALBERTO DE CASTRO.

EMBARGADO: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO.

DESPACHO

O expediente do TRT da 6º Região de fls. 135/145 acusa ce

lebração de acordo entre as partes litigantes.

Baixem os autos à instância de origem para que, mediante a necessária homologação, venha o acordo produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Brasilia, 16 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA Relator

#### Primeira Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro de mil nove-AOS Treze dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na sala de
Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURE
LIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando às Presenças
dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Con
vocado JOSE LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSE CARLOS
DA FONSECA, da Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça do Traba-DA FONSECA, da Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça do Trabalho de Primeira Categoria Doutora TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS.Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior,não havendo matéria de expediente em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-713/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Mineração Rio do Norte S/A (Adv.:Dr.Aldir Guimarães Passarinho Júnior) e recorrido Eduardo Esteves (Adv.:Dr. Roberto Ruy da S. Rutowitcz). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as horas extras, quer sobre o ângulo da ausência de habilitação quer no limite considerado na Lei 3999/61 vencido o Em? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, que conhecia também Em? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, que conhecia também quanto ao adicional de sobre aviso, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação, como extraordinárias, às 5%,6%,7% e 8% horas trabalhadas e refle-

PROCESSO AI-1393/88.5, relativo ao agravo de instrmento de despacho do Juiz presidente do TRT- da 4a. região, sendo agravante Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.:Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro da Silva) e agravado Jesus Machado Cardoso(Adv.:Dr. Laci Ughini). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unani

memente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5218/88.0, relativo ao agravado de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Celso de Castro Prestes (Adv.:Dr. Laci Ughini) e agravado Wotan S/A Máquinas Operatrizes (Adv.:Dra, Hebe Borazzola Ribeiro). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasoncellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da agravo.

PROCESSO RR-4155/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Wotan S/A 7 Máquinas Operatrizes (Adv. 10r. Ricardo Jobim de Azevedo) e recorrido Celso de Castro Prestes (Adv:Dr. Laci Ughini). Foi relator o Exm? Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur-

los e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à indenização adicional, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4606/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. região, sendo recorrente Celanese Brasileira Indústria e Participações S/A (Sucessora de Celanese do Brasil Nordeste S/A) (Adv.:Dr. Eduardo Adami G. de Araújo)e recorrido Manoel Francisco de Moraes(Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista , por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em declarando a nulidade dos acórdãos proferidos (fls.119/120 e 126/127) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, com observância do pre ceito contido no art. 832 da CLT.

SEÇÃO I 1454 PROCESSO RR-4634/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT la. região, sendo recorrente Sindicato Nacional dos Aeroviários (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e recorrido Trasbrasil S/A -Linhas Aéreas Adv.:Dr. Marcos Luiz O. de Souza). Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da re PROCESSO RR-4770/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. região, sendo recorrente Ataide Timóteo de Souza (Adv.:Dr.Antonio Jannetta) e recorrida Siderúrgica J.L. Aliperti S/A (Adv.:Dr. Enzo Piccoli). Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re solvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, nega-lhe provimento. PROCESSO RR-4784/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr.Francisco de Paula e Silva Neto ) e recorridos Ana Lúcia Macedo e Outros (Adv.:Dr.

de Paula e Silva Neto ) e recorridos Ana Lucia Macedo e Outros (Adv.:Dr. José Maria Rangel). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado josé Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1558/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Jesus Machado Cardoso (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrido Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr.Ricardo J. de Azevedo). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negarlhe provimento. lhe provimento. PROCESSO RR-5107/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

PROCESSO RR-5107/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Crispim Miranda Filho (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

PROCESSO RR-5111/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Solon Reni Oliveira Machado e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de

(Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemen Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemen te, não conhecer da revista. Falou pelo o recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. PROCESSO RR-5157/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Cicera Maria da Conceição (Adv.:Dr. Floriano G. de Lima). Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluír da condenação o pagamento do salário-família. PROCESSO RR-5161/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Q. de Oliveira) e recorrido Edvaldo Miguel de Oliveira (Adv.:Dr. Reginaldo A. de Andrade). Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5170/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT
da la região, sendo recorrente Companhia Ferro e Aço de Vitória -COFAVI
(Adv.:Dr. Geraldo Peltier Badú) e recorrido Eduardo Oliveira Pontes
(Adv.:Dr. Vicente Antonio do N. Feitosa). Foi relator o Exm? Sr. Juiz
José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, absol ver a Reclamada da condenação referente ao pagamento da gratificação de função após o retorno do Reclamante ao cargo anteriormente exercido. PROCESSO RR-5174/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da:la.região, sendo recorrentes Roberto Guither e Banco do Brasil S/A (Adv. Drs. Side H. Riedel de Figueiredo e Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exm? Sr. Juiz Convocado Jose Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer do recurso do Banco;

quanto ao recurso do Reclamante considerá-lo prejudicado.

PROCESSO RR-5553/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT
da 12a. região, sendo recorrente Yorkshire - Corcovado Companhia de Se
guros (Adv.:Dr. José Geraldo Ramos Virmond) e recorrido Norberto Rieper (Adv.:Dr. Wilson Reimer). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário. como entender de direito, afastada a deserção.

PORCESSO RR-1803/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Jaime Bidarra (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1953/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Antonio Geraldo de Souza(Adv.:Dr.Vi-valdo S. da Rocha). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2144/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la região, sendo recorrente Mário Dias da Silva (Adv.:Dr.Otávio Brida la região, sendo recorrente Mario Dias da Silva (Adv.:Dr.Otavio Brito Lopes) e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A (Adv.:Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimen to para, em reformando o Acordão Regional, deferir a reitegração ao Empregado, conforme postulado na inicial.

PROCESSO RR-2186/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Marisul - Malharia e Confecções LTDA

(Adv.:Dr. Euclides Visconti) e recorrida Terezinha Otto(Adv.:Dr. João Alexandre Colombi).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2621/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr.Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorrido Early Teixeira Bessa (Adv.:Dr. Hiaty Leal). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi-

do unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-10/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Barreira de Feo e
Companhia LTDA e Outra (Adv.:Dr. Claudio O.Cabral) e agravado Deolindo
de Alcântara Mattos (Adv.:Dr. Eduardo Jerônimo Peres). Foi relator o Exm9

Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-33/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Valter Ribeiro de Seixas (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Sociedade Portu quesa de Beneficença de Santo André.Foi relator o Exmo Sr. Ministro Jo-Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro-

vimento ao agravo. PROCESSO AI-132/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Gregório Barnes Adv.:Dr.Udo Uhmann) e agravado Jose Eduardo L. de Oliveira (Adv.: Dr. Roberto Tacito). Foi relator o Exmo Sr. Ministro josé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-161/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-5a.região, sendo agravante Banco do Estado da
Bahia S/A - BANEB (Adv.:Dr. Pedro Gordilho)e agravado Delmano Perrucho
Nou.FQi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur Perrucho ma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-250/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Geneal Gêneros Alimento os S/A (Adv.:Dr. Jorge Luiz de Azevedo) e agravado Elias Manoel dos Santos (Adv.:Dr. Ildefonso Evangelista de Freitas). Foi relator ĉ Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unani

EXM? Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a fulma lesolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-517/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.região, sendo agravante Rubens Ferreira Filho (Adv.:Dr. Antonio Carlos M.Passos) e agravado ABC - Renovadora de Tapetes e Cortinas LTDA.Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-653/88.1, relativo ao agravo de instrumente de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante IMEQUI -Indústria Metalurgica de Equipamentos LTDA(Adv.:Dr.Edgard Grosso)e agravado Reinaldo Bo tero (Adv.:Dr.Leandro Melani). Foi relator o Ixm?. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-665/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Daniel Quintela (Adv.:Dr.Alino da C. Monteiro) e agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv.:Dr. Mozart Victor R. Júnior). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-677/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE(Adv.:Dr. Jeorge Achutti) e agravado Jorge Gil de Bitencourt e Outros(Adv.:Dra. Sheila Bello).Foi relator o Exm? Sr Sr. Ministro José-Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-690/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região, sendo agravante Comercial e Distribuidora Porã LTDA (Adv.:Dr.Josephino Pereira da Cunha) e agravado Luiz Car los Salatino (Adv.:Dr. Antonio Carlos Pereira Faria).Foi relator o Exm<sup>®</sup> Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-701/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A(Adv.:Dr. Jorge Penteado Kujaswski)e agravado Antonio Ferna -Brasil S/A (Adv.:Dr. Jorge Penteado Kujaswski)e agravado Antonio Ferna des Coutinho.Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca , tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-713/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante ELETROPAULO -Elétricidade de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Silvia Albertina de Campos) e agrava da Mônica Border (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm? Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente ,negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-378/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região, sendo agravante Compahhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC(Adv.:Dr.Dráusio A.Villas Boas Rangel) e agravado Vicente de Oliveira (Adv.:Dr.Omi Arruda F.Júnior). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unani-

memente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-773/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

Julz presidente do TRT-2a.região, sendo agravante Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A(Adv.:Dr.Arnaldo B.Moreira) e agravado Fabiano de Souza (Adv.: Dra. Silvana Abramo M. Ariano). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo

VIMENTO ao agravo
PROCESSO AI-1231/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRI-4a.região, sendo agravante UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr.Paulo Cesar Contijo) e agravada Silvia Maria Endres.Foi relator o Euro Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1519/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região, sendo agravante Rádio Excelsior S/A(Adv.:Dr.Rubens A.C.de Morais) e agravando Wagner A.de S.Horta (Adv.:Dr.Edgard Grosso). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento

PROCESSO All520/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.região, sendo agravante Wagner Antonio de Souza Horta (Adv.:Dr.Edgard Grosso) e agravado Rádio Excelsior S/A(Adv.:Dr. Rômulo Marinho).Foi relator o Exm9. Sr.

1455

Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROCESSO AI-1682/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante José Ailton Izidio Máximo (Adv.:Dr. Carlos Bezerra Calheiros) e agravado Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais LTDA (Adv.:Dr. Paulo Zacarias da Silva) Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos daFonseca, tendo a Turma

resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1691/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante José Geraldo da Sil
va(Adv.:Dr. Santiago Pereira) e agravado Chell Brasil S/A - PETRÓLEO
(Adv.:Dr. Welington Medeiros de Almeida). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, nega provimento ao agravo.

ga provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1750/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Anhembi - Centro
de Feiras e Congressos S/A(Adv.:Dr.Nilton S. Correa) e agravado Acacio
Ferreira dos Santos (Adv.:Dr.Leandro Meloni). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente,

nistro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1759/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante João Tenório de Araújo (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Olga Mari de Marco). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1811/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante José Carlos Teodo

ro Lucas (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Bar Hiran LTDA (Adv.:Dr.Adilson Lemos).Foi relator o Exm<sup>Q</sup> Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-2026/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Arthur Santamaria Valente de Lima Filho (Adv.:Dr. Walter Nery Cardoso) e agravados Banco do Brasil S/A e Outra (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re -

do Brasil S/A e Outra (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2067/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Massa Falida de Arco e Flex S/A - Ind. e Comércio (Adv.:Dra. Rejane Cardoso) e agravada Valquiria Ferreira Bento (Adv.:Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2163/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravantes Mário Arantes Batista e Outros (Adv.:Dr. Carlos Alberto Viola) e agravado Elevadores Kone LTDA (Adv.:Dr. Ricciotti Orlando Pettinati). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2274/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Benatar) e agravados Arnaldo Antonio Fernandez e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2301/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Serviços Técnicos de Engenharia Álamo LTDA (Adv.:Dr. Vany Rosselina Giordano) e agravado Carmo Rodolfo de Almeida. Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer

agravo.

PROCESSO AI-2343/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.:Dr.Claudo Penna Fernandez) e agravado Alexandre S/A - PETROBRAS (Adv.:Dr.Claudio Penna rernandez)e agravado Alexandre Pereira de Souza.Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2344/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.região, sendo agravante PETROBRAS - Distribuidora S/A (Adv.:Dr.Cláudio Penna Fernandez) e agravado Alexandre Pereira de Souza (Adv.:Dr. Otto Eduardo Vizeu Gil). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime -

mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2345/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Alexandre Pereira
de Souza (Adv.:Dr. Octávio Vizel Gil) e agravado Petróleo Brasileiro
S/A PETROBRÁS e Outra (Adv.Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).Foi relator o
Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente. não conhecer do agravas.

PROCESSO RR-3139/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba (Adv.:Dr.Rogério Distéfano) e recorrido Leonel Ricardo Cúrcio Júnior (Adv.:Dr.Henrique Jaime Zulian). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em, reformando o Acórdão Regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo regional.

PROCESSO RR-3199/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Papéis (Adv.:Dr. Homero Alves de Sá) e recorrida Francisca Deolinda Leal Brit to (Adv.:Dra. Elza Mota da Silva). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fer nando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, quanto ao desconhecimento do estado gravídico, e, no mérito, nega-lhe provimen

to.
PROCESSO RR-3253/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la.região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrente Roberto Neves Borlindo (Adv.:Dr. Rubem José da Silva).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3368/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Todeschini S/A - Indústria e Comércio (Adv.Dr. Argemiro Gomes) e recorrido Rosalvo Francisco de Souza (Adv.:

Dr. Otaviano Potenza). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma

resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3766/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da9a.região, sendo recorrente Empresa Jornalistica Folha de Londrina LTDA (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrido Lenise Pires Faria de Oliveira (Adv.:Dr.Geraldo Roberto C.V.da Silva).Foi rela tor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-2379/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Norberto dos Santos (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravada Mafersa S/A.Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a turma resolvi-

tor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PORCESSO AI-2399/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT-2a. região, sendo agravante Joaquim Antonio dos Santos (Adv.:Dr. Cláudio Cataldo) e agravado Rumo Entregas Urgentes LTDA (Adv.:Dr. Ivo Mário Sganzerla). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2818/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-da 3a. região, sendo ágravante Marco Antonio Luiz dos Santos (Adv.:Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena) e agravado Universidade Federal de Unerlândia (Adv.:Dr. Jorge Estefane Baptista versidade Federal de Uberlândia (Adv.:Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, ten-

Oliveira). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tena Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2420/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços (Adv.:Dr. Ricardo de Paiva Virzi) e agravado Luiz Leonel dos Santos (Adv.:Dra.Glória Maria F. de A. Reis). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1847/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Rede Ferroviáia Federal S/A (Adv.:Dr.Aquiles Silva Dias) e agravados Brigido de Siqueira e Outros (Adv.:Dra. Alice Alves da Silva). Foi relator o Emmo Sr.Min.José Carlos Fonseca, tendo Turma resolvido unanimemente, negar provimento

PROCESSO AI-1910/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do PROCESSO AI-1910/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Manoel Saavedra Penteado (Fazenda Quintinha) (Adv.:Dr. Luiz Alberto David Araújo) e agravado José Vítor Moreira e Outros (Adv.:Dr. Hamilton B.Marcondes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resol vido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2456/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a. região, sendo agravante Estado de Santa Catarina (Adv.:Dr. Osny B.Batista) e agravada Léa Aparecida Chaves da Boa Esparança e Outros (Adv.:Dr. Sérgio T. Gomes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca. tendo a Turma resolvido unanime -

Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime - mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2474/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Weliton da Silva Borges (Adv.:Dr. José Nunes Filho) e agravado Parecer - Consultoria de Engenharia e Economia LTDA (Adv.:Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resol vido unanimemente, não conhecer do agravo.

vido unanimemente, nao conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2630/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira

de Engrnharia S/A - EBE(Adv.:Dr. George Achutti) e agravado Otacilio

de Souza Vargas (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso).Foi relator o Exm9 Sr.

Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente,

perar provimento ao agravo.

negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2638/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco Mercantil de
São Paulo S/A (Adv.:Dra. Maria Carmela de Nicola) e agravado Venício
de Souza Rufino (Adv.:Dr. Edson Cesar dos Santos Cabral). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido una-

PROCESSO AI-2718/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a. região, sendo agravante ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S/A (Adv.:Dr. Gerson de Oliveira Souza) e agravada Suely Collyer Sanches (Adv.:Dr. Icaraí Dias Dantas). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Grava negar provimento ao agravo.

negar provimento ao agravo.

PAROCESSO RR-4031/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Maurício Kunert (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasoncellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração pleiteada observada as duas horas para cada jornada, em relação a cada jornada. lação a cada jornada.

PROCESSO RR-4034/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a.região, sendo recorrente Francisco Elbruz Ferreira de Castro (Adv. :Dr. José Xavier da Silva) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.Dr.Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo

a Turm resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4035/88.9, relativo recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Sady Martiny (Adv.: Dr. José Xavier da Silva) e recorrido Banco do Bra sil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Emmo Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Emmo Sr. Juiz José Luiz Vasconcello, tendo a Turma resolvido unannimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO 4037/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/BRADESCO(Adv.:Dr.Garibalde TAdeu P.Ferreira) e recorrido Janer Caldas Mansolilo (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vas concellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a incidência do percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

PROCESSO RR-4038/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 4a. regiao, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Santo Angelo (Adv.: Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Juiz convocado José Luiz Vasconcello, tendo a Turma resolvido unanime mente, conhecer da revista, en o mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4039/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

4a. região, sendo recorrente FITESA -Fiação Têxteis e Embalagens Plásticas S/A (Adv.:Dr.Hugo Mósca) e recorrida Eva da Silveira Terres (Adv. :Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo Vilar e revisor o Exm? Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário "in natura", e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4042/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Iochpe de Investimento S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido preliminarmente, a Turma delibera à desnessecidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 22847 86, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar o Banco a satisfazer as diferenças salariais conforme postulado na inical e reflexos, acres cidos de juros e correção monetária. conforme o que apurado em liquidação de sentença. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. Maciel. PROCESSO AI-4749/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.sendo agravante Banco Econômico S/A(Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado João Ferraz de Oliveira Neto (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO RR-4126/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Real de Crédito Imobiliário Sul(Adv.:Dr. Moacir Belchior) e recorrido Jefferson Daves Meirelles Arnt (Adv.:Dra. Helena Glaci Ferreira Costa) Foi relator o Exm? Sr. Minis tro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vascellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4127/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Roque Gonzales (Adv:Dr. Neuri Gabe) e recorrido Ivo Afonso Schneider (Adv:Dr.Neivo J. Shaedler). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmy Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO RR-4278/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO e Ludovico Fernando Vetorazzi (Adv.:Drs. Marcello R. D.de Araú jo e José Torres das Neves)e recorridos Os Memos.Foi relator o Exm? Sr Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta); quanto ao recurso do Autor (adesivo), unanimemente, dele não conhecer, face à intempestividade.

ROCESSO RR-4527/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a.região, sendo recorrente Nailde Maria dos Santos (Adv.:Dr. Aramis Tripada) e recorrida Fundação Estadual do Rem Estar do Menor - FEREM Trindade)e recorrida Fundação Estadual do Bem Estar do Menor -(Adv.:Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues).Foi relator o Exm? Sr. Minis tro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Juiz convocado José Luiz Vascon cellos. tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-2955/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Real S/A(Adv.:Dr. Moacir Belchior) e recorridos Sebastião de Jesus Malta e Outros e Caixa de Assischior, e recorridos sepastiao de Jesus Maita e Outros e Caixa de Assis-tência e Previdência do Grupo Real -CAP(Adv.Drs. José Alberto Couro Ma ciel e Maria Mônica B. Belo). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Marco Au-rélio e revisor o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, ten-do a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior e pelo o recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. Couto Maciel.

PROCESSO-5555/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 3a.região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.Dra. Isolda M.D.Mar

trins da Costa) e recorrido Jethro Mourão da Cunha (Adv.:Dr. Geraldo Ce

sar Franco).Foi relator o Exmº Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcel
los e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur

ma resolvido unanimemente, determinar d desentranhamento das razões de

contrariedades, unanimemente, conhecer da revista,e,no mérito, por maio
ria negar-lhe provimento,vencidos os Exmºs Ministros José Carlos da Fon

seca,revisor e Marco Aurélio.Requereu juntada de voto convergente Couto Maciel. seca, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto convergente Exmo Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo o recorrente o Dr. Belchior. PROCESSO RR-3057/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 15a. região, sendo recorrente BRADESCOR S/A - Corretora de Seguros (Adv.:Dr. Frederico Borghi Neto) e recorrido Francisco Fernandes Filho (Adv.:Dr. Antonio Luiz França de Lima).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vascencellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, convocado Jose Iulz vascencellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acordão Regional, determinar o retorno dos Autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, apontando que a matéria não é da al Ordinário como entender de direito, apontando que a matéria não é da al cada exclusiva da Juntada, portanto, cabe recurso.

PROCESSO RR-4730/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A /Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido José Edeli Cardoso (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convogado José Luiz Vasconcello e re visor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi do unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a integração da par cela DPL, no repouso renumerado, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumentode mandato, requerido da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo o recorrido

da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo o recorrido Dr. José Antonio P. Zanini

PROCESSO RR-4044/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Desconstos BRADESCO (Adv.:Dr. João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira) e recorrido Oscar Centena Carriconde Júnior (Adv.:Dr.José Torres das Neves).Foi Oscar Centena Carriconde Júnior (Adv.:Dr.Josē Torres das Neves).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fermando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm? Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-6085/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Jeorge de Lucca Traverso) e recorrido Lourdes Isabel Merlin (Adv.:Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Losé Carlos tro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da ta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da trubuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo o corrido o Dr. José A.P.Zanini. PROCESSO RR-6089/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da4a. regiao, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.Dra. Rosane Santos Liborio Barros) e recorrida Anjelina Juseliaki (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos daFonseca, tendo Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-559/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a. região, sendo recorrente Neli Humer Menegoli (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. José Alfre do Gabrielleschi). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin to e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM Junta de Consiliação e Julgamento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini PROCESSO RR-4529/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da4a. região, sendo recorrente Sindicato do Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr.Paulo Cecorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv::Dr.Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido preliminarmento, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remes sa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto Lei 2284/86, unanimemente e, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar subsistente a sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento de origem.

PROCESSO RR-4539/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves)e recorrido Citibank N.A (Adv.:Dr. Frederico Dias da Cruz). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido preliminarmento a Turma delibera quanto a desnecessidade da remessa do processo ao Pleno pa ma delibera quanto a desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/86, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção unanimemente. de deserção, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgamento de origem. PROCESSO RR-4545/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Manlec S/A Comércio e Indústria (Adv.: Dr. Argemiro Amorim) e recorrido Marlei Raupp dos Anjos (Adv.:Dr. Nelson Tschoepke Miller). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito negar-lhe provimento. PROCESSO RR-4549/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a. região, sendo recorrente Mesbla S/A (Adv.:Dr. Renato Remus) e recorrido Sérgio Ben Hur Ramos (Adv. Jurandi Cardoso Pazzim) Foi relator Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz Convocado Jo sé Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-4584/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Riograndense de saneamento -CORSAN (Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila)e recorrido Arlindo dos Santos Souza (Adv. Dr. Renny Vieira Falção). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no merito negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4600/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Paulo Ricardo Hernandes Ferreira (Adv.: Olga C. Araújo) e recorrido Zero Hora- Editora Jornalística S/A (Adv.: Eden Cerqueira). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor Exm9 Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resol vido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4603/88.6 relativo ao recurso de revista de decisão do mpm PROCESSO RR-4603/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da4a. região, sendo recorrente Metalúrgica Cruzeiro S/A -Comércio e Industria (Adv.:Ney Arruda Filho)e recorrido Erno λloísio Leidens (Adv Paulo Artur Ritter). Foi relator o Exmφ Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. resolvido unanimemente, nao connecer da revista.

PROCESSO RR-4639/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Bufete Pensão Wiluci Ltda (Adv.:Dr. Carlos Alberto A. de Souza) e recorrida Maria Cristina Cruz da Silva (Adv.: Edson Amaral de Freitas). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vila

PROCESSO RR-4651/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabeleci mentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: José Torres das Neves) e recorri do Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Francisco J. Moesch). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido preliminarmente, a Turma delibera quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno

a

e revisor o Exm9 Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo

Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/86, unanimemente conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforman conhecer da revista,e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforman do o Acórdão Regional, restabelecer a sentença Sufragada pela MM JCJ. PROCESSO RR-4657/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Janete Marisa Pocebon Severo (Adv.: Dr. Leandro Araújo) e recorrido Têxtil RV LTDA (Adv.:Dr. Maren Guimarães Taborda). Foi relator o Exm9Sr. Ministro Fernando Vilar , revisor o Exm9 Sr.Juiz convocado José Luiz Vascocellos, tendo resolvido unanime mente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir à reclamante o pagamento com extras dos intervalos intraturnos acrescidos ao final da jornada de trabalho, bem como o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), face o não atendi mento das exgências legais para adoção do regime compensatório. PROCESSO RR-4659/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Iradier Nunes e Outros (Adv.:Dra. Olga Cavalheiro Araújo) e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv.:Dr. João Carlos Bossler). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9 Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcel los, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista,e, no

los, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a prescrição.

PROCESSO RR-4680/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabeleci mentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: Dr. Sully Alves de Souza ) e re-corrido Banco Geral do Comércio S/A (Adv.: Dra. Dayse C. Wáttimo Bruck). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido preliminarmento, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do cesso ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/

cesso ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/86, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para. em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido for mulado condenando o Banco ao pagamento das diferanças salarias pleitea das na inicial e reflexos, acrescidos de juros e correção monetária, a ser apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-4774/88.0, relativo ao recurso de revista de decidão do TRT da 2a- região, sendo recorrente Moinhos Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. Guido Santini Júnior) e recorrido João Nidelxev (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e resor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

solvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4787/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT PROCESSO RR-4787/88.4, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 15a. região, sendo recorrente Cestari Agropecuária LTDA (Adv.:Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins) e recorrido Sidnei dos Santos (Adv.:Dr. Daniel Josué Berno). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revia.

PORCESSO RR-4792/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Izatto e Companhia LTDA (Adv.:Dr. José Salem Neto) e recorridos Mário Augusto Gildo e Outros (Adv.:Dra. Tereza Carictica Araújo de Oliveira). Foi relator o Expo. Sm. Ministro Formando

Cristina Araújo de Oliveira). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, darlhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retor
no dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, co
mo entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-4870/88.6, relativo ao recuros de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A (Adv.:Dr.Hélio Marques Gomes) e recorrida Elizabeth de Magalhães Lopes (Adv.:Dr. Everaldo Ribeiro Martins). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellôs, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, e, no me

rito, negar-lhe provimento . PORCESSO RR-5167/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Ivan Leal de Moura(Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Maurilio Morei res das Neves, e recorrido banco do Brasil 5/A (Adv.:Dr.Madrillo Morei ra Sampaio).Foi relator o Exm9 Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.Falou pelo recorrente o Dr. José A.P.

Zanini.

PROCESSO RR-1718/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A (Adv.:Dr. João Ranul fo de Oliveira Neto) e recorrida Maria das Graças Tavares Vieira (Adv.: Dr. Florentino Souza Santos Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Juiz convocado JoséLuiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, expungir da condenação o aviso-prévio e o FGTS deferidos em Regional, expungir da condenação o aviso-prévio e o FGTS deferidos em

face do conhecimento do Recurso Adesivo inexistente. PROCESSO AG-RR-1752/88.8, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Ricardo Vouto (Adv.:Dra. Laís Helena J.Nicotti). Foi relator o Exmo Sr. Juiz con vocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne gar provimento ao Agrava Pogimental

gar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5116/87.5, sendo agravantes Paulo Pinheiro Costa e Outros (Adv:Dra. Paula Frassinette Viana Atta) e agravada Companhia Esta dual de Energia Elétrica - CEEE(Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).Foi relator o Exmp Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Tur relator o Exmy Sr. Juiz convocado Jose Luiz Vasconcellos, tendo a lur ma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5125/87.1, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr.José Maria Riemma) e agravado Elair Antonio Natividade (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmy Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo

ED-KK-4/16/8/.8, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. la.Turma, sendo embargante Leôncio de Lima (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e ambargada Companhia Cervejaria Brahma (Adv.:Dr. Darci Feltrin). Foi relator o Exmo Sr. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma rèsolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que o art.178, \$ 10, VL do Código Civil não foi violado em sua literalidade. PROCESSO ED-RR-4716/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão

PROCESSO ED-RR-5466/87.6, relativo aos Embargos opostos a decisão da Eg. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Iberê Carneiro Nunes (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Iberê Carneiro Nunes (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unnimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para, emprestando-lhes efeitos modificativo, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as diferenças de gratificações semestrais, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PORCESSO ED-RR-5541/87.8, relativo aos embargos Opostos à decisão da Eg.

la. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e ambargado Geraldo Alves Pereira (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-6560/87.2, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg.

PROCESSO ED-AI-6560/87.2, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. la. Turma, sendo embargante Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE (Adv.:Dra.Ana Maria José Silva de Alencar) e bargado Cirilo Manoel dos Santos e Outros.Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José Luiz Vas concellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para emprestando-lhes efeitos modificativo unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.O Exmo Sr. Ministri Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para 'quorum' regimental.

PROCESSO AI-19/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Banco Nacional S/A e Outra (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Wilson Abrantes (Adv.:Dra. Deborah P. Moraes) .Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almi Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-144/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Banco de Crédito
Real de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Marco Antonio Lopes Olseu) e agrava
do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia. Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, ten do a Turma resolvido unanimemente, nefar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1046/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. região, sendo agravante Banco Marcantil de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Alaisis L. Noivo) e agravada Magda Sandra Bezerra de Azevedo. Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1352/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Laborterápica Bristol Química e Farmaceutica LTDA (Adv.:Dr. Helvécio de Jesus R. Chaves) e agravado Washington Beltran Baladon Rocha (Adv.:Dr. José Mendes dos Santos). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1666/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante José Jerônimo do
Nascimento (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro) e agravado Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. Jorge Salles P.M.Kujawski).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente.

Almir Pazzianotto Pinto, tendo a luma lesolvido dialimemente, negal provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1871/88.0, relativo ao agravo de instrument de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante José Galdino (Adv.: Dr. José Galdino) e agravada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.:Dra. Maria Celma Ramos Vieira). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AL-2110/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Peralta-Comercial e Importadora LTDA (Adv.:Dr. Roberto Menhanna Kramis) e agravado Wilson Santos Corrêa.Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2164/88.0, relativo ao agravo de instrmento de despacho do
juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétri
co de Piracicaba (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado União de Veículos S/A (Representante Yamaha). Foi relator o Exm $^\circ$  Sr. Ministro Al mir Pazziantto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provi

mento ao agravo.

PROCESSO AI-2275/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Nalva Souza Sampaio (Adv.:Dra. Nalva S. Sampaio) e agravado Rioforte Serviços Técnicos S/A (Adv.:Dr. Manoel M. Batista). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimen-

Pazzianotto Pinto, tendo a la la to ao agravo.

PROCESSO AI 3281/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Bernadete G. Bezerra) e agravados Arilda Santana dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Mauro R. de Moraes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar

Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma lesolvido dinalimento, negativo provimento ao agravo.

provimento ao agravo.

provimento ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Metalnave S/A Comér cio e Indústria (Adv.:Dra. Luzia Angélica Tsai) e agravado Manoel María dos Santos Alcaide (Adv.:Dr. João Alves de Goes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2471/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Mannesmann S/A (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Lázaro Vieira Alves (Adv.: Dr. Júlio J. de Moura). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento agravo.

Agravo.

PROCESSO AI-2715/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-8a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello)e agravado Gustavo Sampaio Júnior (Adv.:Dr. Cícero Borges Bordalo). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2723/88.1, relativo oa agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a. região, sendo agravante Mineração Canopus



LTDA (Adv.:Dr. Ildélio Martins) e agravado Carlos José de Souza Oliveira(Adv.:Dr. Reinaldo T. Miranda).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2748/88.3, relativo oa agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Moacir Boffe (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Villares Indústrias de Base Dr. Alino da Costa Monteiro; e agravado villares industrias de pase S/A - VIBASA.Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2935/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Wilhelm Voss) e agravado Ely Gerson Monteiro (Adv.:Dr. Luiz Carlos da Rocha).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin to, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3019/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante UNIBANCO - União
de Bancos Brasileiros S/A(Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo)e agra
vadas Valéria Parelli e Outra(Adv.:Dr. Nelson Teixeira M. Júnior). Foi
relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente pagas provimente ao agravo. solvido unanimemete, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3069/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Companhia Energética de Pernambuco - CELPE(Adv.:Dr. João Baptista da Fonseca) e agravado Eloi Cavalcante de Freitas(Adv.:Dr. Armando Mello).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanime

PROCESSO AI-3268/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Oswaldo Correa Barbo sa (Adv.:Dr. Marco Antonio G. Rebello) e agravada Empresa de Obras Pública do RJ - EMOP (Adv.:Dr. Pedro Paulo R. de Souza). Foi relator o Exm? 3r. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanime -

nente, negar provimento ao agravo.

ROCESSO AI-4068/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Casas da Banha Conércio e Indústria S/A (Adv.:Dr.José Rodrigues Mandú) e agravado Antonio uiz Gomes (Adv.:Dr. Damazio Souza Soares Filho).Foi relator o Exm9 Sr. linistro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4347/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho)e agravado Carlos lenrique Ramos Gomes (Adv.Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa). Foi relator > Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido manimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4371/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante S/A Agro Undustrial Eldorado (Adv.:Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravado Jair Ferreira e Outro (Adv.:Dr. José Vilela da Cunha). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente,

Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PORCESSO AI-4419/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Horácio Fernandes Júnior (Adv.:Dr. Gilberto Bernardini).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4675/88.0, relativo ao agravo de instrumento de de do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Sindicato relativo ao agravo de instrumento de despacho Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas (Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla) e agravado Organização Médica Araraquara S/A Hospital São Paulo.Foi relator o Exm? Sr. Ministra Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra-

PROCESSO AI-7343/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. região, sendo agravante Luiz Roberto Rodrigues Brisolara (Adv.:Carlos Lourival O. de Abreu) e agravado Orbram S/A Organização Riograndense de; Serviços (Adv.:Dr.Raimar R. Machado). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma re

solvido uanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2480/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT- 3a. região, sendo agravante Superintendência de
Desenvolvimento da Capital -SUDECAP. (Adv.:Dr. Ademar Antonio Martins de

Azevedo) e agravado Arnaldo Garcia Ribeiro (Adv.:Dr. Glaucio Gontijo de Amorim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3112/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 12a. região, sendo agravante Industria de Fundição Tupy Ltda (Adv.:Dr. Aluísio da Fonseca) e agravado Paulo Werner Krause (Adv.:Dr. Aluísio da Fonseca) e agravado Paulo Werner Krause (Adv.:Dr. Jamil Salim Amin). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzi anotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer

PROCESSO AI-4780/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 4a. região, sendo agravante Luiz Osório Rechsteiner (Adv.:Dr.Antonio Carlos M. Schild) e agravado Antonio Carlos Martin: Ferreira (Adv:Dr. Sadi G. Benites ) Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almi) Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente , não conhecer do agravo.

do agravo.

PROCESSO AI-1271/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Waldo Luiz Costa Júnior (Adv.:Dr. Fábio A. Cooper) e agravado COMSIP Engenharia.Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2127/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a. região, sendo agravante Lopes e Cia. LTDA (Adv.:Dr. Carlos A.A. Monteiro de Araújo)e agravados Francisco das Chagas Rodrigues e Outro.Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

Chagas Rodrigues e Outro. For relator o Emmy Sr. Ministro Fernando VI-lar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AL-2225/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Vulcabrás S/A.Ind. e Comercio (Adv.:Dr. Luis Carlos de Camargo) e agravada Cleonice Barbo-sa de Oliveira (Adv.:Dra. Dirce A. Cardoso de Sá). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne-

PROCESSO AI-3057/88.1, relativo ao agravo deinstrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante FEPASA - rerrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima) e agravado José Lopes Fal cão (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar prov mento ao agravo.

PROCESSO AI-3068/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho de

juis presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Encyclopaedia tannica do Brasil Publicações LTDA (Adv.:Dr. Antonio Carlos Vianna Barros) e agravada Regina Helena Bandeira de Andrade(Adv.:Dr. Jairo Cavalcante de Aquino). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3132/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho de juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Banco Chase Manhattan S/A(Adv.:Dr. Carlos José de B. Araújo) e agravado Marcos Antonio Cavalcante Monteiro (Adv.:Dr. Aramis Trindade).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne-

provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3406/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Componhia de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CAGEP (Adv.:Dr. Evandro B. da Silveira) e agravado Valdemilson Eduardo da Silva(Adv.:Dr.Antonio de B Accioly). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI -4070/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Companhia Esta dual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.:Dr.Ronei Longuinhos Nunes) e agra
vado Aristides Geraldo Vieira (Adv.:Dr. J.A. Serpa de Carvalho). Foi rela
tor o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimente, negar provimento aggravo. mente, negar provimento ao agravo.

Mente, negar provimento abagravo.

PROCESSO AI-3323/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Walter P. Lapa (Adv.:Dr. Sylvio Lôbo) e agravado Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A (Adv.:Dr. Joaquim Mauricio da M. Leal). Foi relator o Exm? Sr. Minis tro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhe rere do agravo. cer do agravo.

PROCESSO AI-28/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Luiz Carlos Leandro da Silva (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Lince Reprografia e OFF-SET LTDA.Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-2046/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Leson Laboratório

de Engenharia Sônica LTDA (Adv.:Dr.Luís Otávio Camargo Pinto) e agravado Olghaides Bravner de Souza (Adv.:Dr. Wilson Paulo Moles).Foi relator o Exm9 Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido

unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4498/88, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Banco de Estado de
Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravados Dacio Vieira
Monteiro e Outros (Adv.:Dr. Carlos Roberto F. de Andrade).Foi relator Exmo Sr. Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resol-

vido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4747/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio Penna Fernandez) e agravado Manoel Vitor de Moura Barros (Adv.: Dr. José Manoel Bloise Falcon). Foi relator o Exm? Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi unanimemente, não conhecer do agravo, face a deserção.

PROCESSO AI-5134/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-8a. região, sendo agravante Pina Intercâmbio Co mercial Industrial e Pesca S/A (Adv.:Dra. Maria de Nazaré A. Pereira)e agravado.Artêmio Rita.Foi relator o Exm9 Sr.Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unaimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5147/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Nilda de Moura Silva (Adv.:Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr.Paulo César Gontijo).Foi relator o Exm? Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5148/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Paulo César Gontijo) e agravada Nilda de Moura Silva(Adv.:Dr. João Amilcar Valle).Foi relator o Exm? Sr. Juiz convoca do José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar

provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5149/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Banco Nacional de

Crédito Cooperativo S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar) e agravado Athanael

Martins da Fonseca e Outros.Foi relator o Exm? Sr. Juiz convocado José

Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provi

mento ao agravo.

PROCESSO AI-7141/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Rádio e Televisão
Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Rubens Augusto C. de Moraes) è agravado Alberto Cirino Gomes (Adv.:Dr. Edmar V. Teixeira).Foi relator o Exm? Juiz convocado José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanime

mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5138/87,6 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma(Adv.:Dr. José Perez de Rezende) e recorridos Manuel da Fonseca Paciência e Outros (Adv.:Dr.: José Moreira Marques). foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo

a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3834/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Podarílio Heitor Tedesco (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resovido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo o recorrente o Dr. Roberto Figueire

do Caldas e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. PROCESSO RR-167/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT la. região, sendo recorrentes Almir Nougeira e Outros (Adv.:Dr. Itamar Pinheiro Miranda) e agravada Cia. Progresso Industrial do Brasil-Fábri ca Bangú (Adv.:Dr.Dr. Attilio José A.Gorini).Foi relator o Exm? Sr.Fer nando Vilar e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, ten do a Turma resolvido unanimemente, Não conhecer da revista. Enunciado

PROCESSO 601/88.3, relativo ao recuros de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Bertolino José Pinto (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Paramount Lansul S/A (Adv.:Dr. Carlos Alberto Carmona). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido una

nimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-986/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A FINASA (Adv.:Dra. Delfina Aparecida Fagundes) e recorrido Adão Vieira da Silva (Adv.:Dr. Vivaldo Silva Rocha).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1712/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 3a. região, sendo recorrentes Jair Quirino e Mannesmann S/A(Adv. Pr. José Caldeira B.Neto e Hugo Gueiros Bernardes) e recorridos Os Mesmos.Foi relator O Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do Reclamante,e, no merito, dar-lhe provimento para restabe lecer o entendimento sufragado pela sentença da MM Junta, quanto ao re

lecer o entendimento sufragado pela sentença da MM Junta, quanto ae recurso do reclamado conciderá-lo prejudicado.

PROCESSO RR-1745/88.7, relativo ao reurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A(Adv.:Dr. Nyl son Sepúlveda) e recorridos Nivaldo Jesus de Oliveira e Outros(Adv.:Dr. Carlos Alberto Oliveira). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2052/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4.2 região sendo recorrente Barco Itaú S (A) (Adv.:Dr. Hélio C. Santa

da 4a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. Hélio C. Santa na e recorrido Rudei Ourique Azambuja(Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2138/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente OBN- Organização Brasileira de Noticias (Adv.:Dra. Maria de Lourdes Barbosa Gonçalves) e recorrido Wilson Antonio Fernandes Marques (Adv.: Dr. Fábio José Gomes Aguiar) . Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e revisor o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deser

PROCESSO RR-2141/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Viplan - Viação Planalto LTDA (Adv.:Dr. Márcio de Almeida Cesar)e recorrido Geraldo Alves Filho (Adv.: Dr.Oldemar Borges de Matos). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin to e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no merito, negar-lhe provimen-

PROCESSO RR-2146/88.1 ,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a. região, sendo recorrente Antonio Carlos Ribeiro da Silva(Adv.: Dr. Fernando Habibe) e recorrido Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr. Antonio C.M.Nello ):Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto

C.M.Nello ):Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemete, não conhecer da revista, face Enunciado 42.

PROCESSO RR-2276/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Mineração Canopus LTDA (Adv.:Dr. Paulo Dias da Rocha) e recorrido José Luiz Barbosa de Souza (Adv.:Dr. Gilson G. dos Santos). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2277/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Margarida Leal da Costa (Adv.:Dr. Frede rico Dias da Cruz) e recorrida Prefeitura Municipal de Viamão (Adv.:Dr. Nilton Luiz M. Menezes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianot to Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Rernando Vilar, tendo a Turma re

to Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma re solvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2400/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Havana Urbanizações LTDA (Adv.:Dr. Gale

no Araújo Pereira)e recorrido José de Siqueira (Adv.:Dra. Ana Maria Por ciuncula Saraiva). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resol

printo e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resol do unanimemente, da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO 2442/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.região, sendo recorrente Pedro Vieira dos Santos (Adv.:Dr. Antonic Lopes Noleto) e recorrido Martini e Rossi LTDA (Adv.:Dra. Ana Cristina Pires Villaça). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma

unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2454/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente José Augusto de Santana (Adv.:Dr. Jorge Sotero Borba)e recorrida Casa Sales Materiais de Construções LTDA (Adv.: Dr. Antonio Pessoa da Silva). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Paz zianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, restabelecer, por via de consequência o entendimento sufragado pela MM  $\,$  Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-2464/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrentes José Gomes da Cruz e Outros (Adv.: Dr. Humberto J. Machado) e recorrida Massa Falida de Frizem - Frigorifico Industrial Frozen Meat S/A (Adv.:Dr. Júlio Carlos Emoinght). Foi rela tor o Exm? Sr. Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vialr, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revis no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2476/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da 8a. regiao, sendo recorrente Petrobrás Distribuidora S/A(Adv.: Dr. Ruy J.Caldas Pereira) e recorrido Crispim Ossuna(Adv.:Dr. Admir Viana Pereira).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e re visor o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unani memente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2699/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Ivai - Engenharia de Obras S/A (Adv.Dr. João Augusto da Silva) e recorrido José Rita André(Adv.:Dr.Bernardino Serino dos Santos).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resol vido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2056/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Oly Antão da Rosa (Adv.:Dr.Adroaldo Mes nuita da C. Neto) e recorrida Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar, ten do a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator, e, no mérito, unanimemente, dar lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

PROCESSO RR-2796/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. região, sendo recorrente Antonio Nunes de Alcantara (Adv.: Dr.

Ulisses Riedel de Resende)e recorrido Mangels São Paulo S/A (Adv.: Dr. Jaime Borges Camboa). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo Sr. Mimistro Fernando Vilar, tendo a Turma re solvido unanimemente, conheccer da revista, e, no mérito, dar-lhe provi mento, para restabelecer a sentença de 19 Grau.

PROCESSO RR-2805/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

Za. região, sendo recorrente Universidade de São Paulo (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorridos Ademir Paulino e Outors (Adv.:Dr.Mau ro Ribeiro de Moraes). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvdio unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2814/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Antonio Mattos de Souza (Adv.:Dr. Fer nando Barreto Ferreira Dias) e recorrido Explo Insdústrias Químicas e Explosivos S/A (Adv.:Dr. José Alberto Marinho Soares).Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, nagar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2919/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

PROCESSO RR-2919/88.4, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da la. região, sendo recorrente Luiz Fernando de Melo (Adv.:Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas) e recorrido Sindicato dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil (Adv.:Dr. Wadih Nemer Damous Filho).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma re solvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3054/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Ra região sendo recorrente Conesbra Cia. de Pesca Norte do Brasil

da 8a. região, sendo recorrente Copesbra Cia. de Pesca Norte do Brasil (Adv.:Dr.Haroldo Alves dos Santos) e recorrido Ruy Fernando Alfaia Mendes (Adv.:Dr. Marici Coelho de Barros Pereira).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da re vista, quanto à gratificação e diferenças, e, no mérito, dar-lhe provimento.parcial, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral mas férias.

PROCESSO RR-2688/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. regiao, sendo recorrente Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A -BADESP (Adv.: Dra. Patricia Gonçalves Lyrio) e recorrido Antonio Martins Maringoni (Adv.:Dr.Nelson Villaça Maringoni). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido por maioria,conhe cer da revista,vencido o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar,revisor,e, no merito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação

os reflexos das horas extras a gratificação natalina.

PROCESSO RR 3093/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Empresa de Mineração Antonio Marcello Borges Nunes (Adv.:Dr. Gláucio G. de Amorim) e recorrido Antonio Raimundo de Lima (Adv.:Dr. Antonio Jamim). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revosor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unaniemmente, pão conhecer da revista sé Carlos da Fonseca e revosor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unaniemmente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3775/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente São Paulo Alpargatas S/A (Adv.:Dr.Rober to Pinto) e recorrido Plínio Reinaldo Schafer (Adv.:Dra. Lúcia Maria B. Corrêa). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resilvido unanime mente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-3778/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Zahir Souto Borges dos Santos (Adv.:Dra. Eliete Kraemer) e recorrido serviço Social do Comércio - SESC (Adv.:Dr. Flávio Obino). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido

e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, face o Enunciado 120, e, no nega-lhe provimento.

PROCESSO 3394/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlato) e recorrida Elizabeth Oliveira Vaz (Adv.:Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revs

PROCESSO AI-5181/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente de TRT-la. região, sendo agravante Sindicato dos Empre gados em Estabeleciemento Bancários do Municipio do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado do nas S/A (Adv.:Dra. Martha E.R. Falcão).Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

ROCESSO AI-5182/88,3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv.:Dra. Martha E.R. Falcão) e agravado Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários do Municipio do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Celso Soares). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-3796/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Panco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Edina Maria do Prado) e agravado Darcy Brogin (Adv.:Dr. Antonio Gabriel de S.Silva). Foi relator o Exm? Sr Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente,

dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-3797/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Darcy Brogin (Adv.: Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A -BRADESCO (Adv.:Dra. Edina Maria do Prado).Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unani

memente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2654/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante ACRINOR - Acrilonitrila do Nordeste S/A (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Al
mir Braga Leite Júnior e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi
relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re

solvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2726/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-8a. região, sendo agravante Companhia Flores tal Monte Dourado (Adv.:Dr. José Torquato Araújo de Alencar)e agravado agravado Antonio Maria Filgueiras Cavalcante (Adv.:Dr. Douglas Domingues).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi

do unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-2742/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A
(Adv.:Dr. Emmanuel Carlos)e agravado Evilázio Camilo Santos(Adv.: Dra. Arlete Braga). Foi relator o Exmy Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2914/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e agravado José Carlos Soares

Bebiano (Adv.:Dr. José de Alencar Parron). Foi relator o Exm? Sr. Minis-

tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2938/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. região, sendo agravante Hélio Toshio Sassaki (Adv.:Dr. Alberto de Paula Machado) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-2962/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Amaral Machado S/A Mineração (Adv.:Dr. Oswaldo San Anna) e agravado José Valdir Vechini (Adv.:Dr. Winston Sebe). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-2970/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Hermes Alves Filho (Adv.:Dr.Dejair Matos Marialva) e agravada Companhia Brasileira de Distribuição.Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, ten-

do a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3117/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-12a. região, sendo agravante Servço Social da
Indústria - SESI (Adv.: Dr. Jorge Nestor Margarida) e agravada Sueli Roh den Klagenberg. Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3133/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos André Ferreria Melo) e agravado Neuma Maria Ferreira (Adv.:Dr. João Bosco Souza Coutinho). Foi relator o

Exm? Sr. Ministro José Carlos, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne

gar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3236/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-12a. região, sendo agravante Banco Brasileiro
de Descontos S/A -BRADESCO (Adv.:Dr. Hamilton Alves da Silva) e agravado
Valdir Biz (Adv.:Dr. Ivo de Pim). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provi-

mento ao agravo.

PROCESSO AI-3255/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Siemens S/A(Adv.:Dr. Darci Feltrin) e agravado Estevam Barros de Souza(Adv.:Df.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3265/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13a. região, sendo agravante Campinense Clube (Adv.:Dr. Laerson de Almeida) e agravado Mauro Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Walker Pimentel Chaves). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos de Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Walker Pimentel Chaves). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos de Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Walker Pimentel Chaves). Foi relator o panimemente de proportion de Pernande de los da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento

PROCESSO AI-3328/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF (Adv.:Dra. Marialda Gonçalves Menezes Batista) e agravaça Maria do Carmo Oliveira Matos (Adv.:Dra.Ildete v.de Limá). Foi relator o Exm? Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime - mente, negar provimento ao agravo.

Foi relator o Exm? Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3353/88.7, relativo ao gravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Osmar Magalhães da Silva (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Tecno Matic Ind. e Comércio de Ferramentas LTDA. Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Car los da Fonseca, tendo a Tumra resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3360/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Antenor Pedroso da Silveira (Adv.: Dr. S. Riedel de Resende ) e agravada Companhia Nacional de Cimento Portland Perus (Adv.: Dr. Antonio Carlos G. de Vasconcellos, Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resovido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3477/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravantes Ismael Onofre e Ou tro (Adv.:Dr. Modesto F. Oliveira) e agravada Rede Forroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Benatar).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Car los da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

ao agravo.

PROCESSO AI-3483/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravantes Hélio José da Sil va e Outros (Adv.:Dr. Marco A.B.Carvalho) e agravado Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A -ELETRONORTE (Adv.:Dra. Ciomara B. Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re solvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3484/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Cinthia Pereira de Almeida (Adv.Dra. Léa Aurora Maria S.G. de N. Barroso) e agravado Cenrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE(Adv.:Dra. Ciomara

B. Santos). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, ten

B. Santos). Foi relator o Exmy Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. pROCESSO AI-3485/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante José Júlio Ribeiro Rosais (Adv.:Dr. Marco Antonio B. Carvalho) e agravada Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.Dr. jorge Luiz P. Bottega). Foi re lator o Exmy Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemento program provimento ao agrava.

vido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3486/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Banco Real S/A
(Adv.Dr. Paulo Torres Guimarães) e agravado Alberto Ferreira Alves (Adv.:Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar > Provi

mento ao agravo.

PROCESSO AI+3489/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Panificadora Carla LTDA (Adv.:Dr. Bartolomeu B. da Silva) e agravada Vânia Maria de Carva lho (Adv.:Dr. Nelson G. de Lacerda). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Jo sé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar Pro

vimento ao agravo.

pORCESSO AI-3490/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A
(Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e agravado José Otávio Andrade Júnior (Adv.:
Dra. Nilma Regina Sanches). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos
da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3496/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A(Adv.Dr. Fernando Luiz Gonçalves R. Neto).e agragada Irene Maria Diniz Pinto(Adv.: Dr. José Gonçalves Ramos).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime - mente, negar provimento ao agravo mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3515/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Maria Natália Pas-sos de Jesus (Adv.:Dr. Ildélio Martins) e agravada Caixa Econômica do Estado de São paulo S/A(Adv.:Dra. Rosa Maria M. Flório).Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido una-

nimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3521/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A(Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel)e agravado José Ribamar Pinheiro (Adv.:Dra. Alice Grant Marzano). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Losé Carlos da Forsega tendo a Turma resolvido una-José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-3528/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Adilson Antonio da Silva)e agravado José Rodrigues dos Santos (Adv.:Dr. Oswaldo Pizardo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unani

exmo Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3538/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Instituto de desen volvimento Urbano e Regional - INDUR (Adv.:Dr. Luiz Francisco G. de Amorim) e agravada Dalma Ferreirada Silva.Foi relator o Exmo Sr. Ministro Los Carlos de Processor de Pr José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro

vimento ao agravo.

<u>pROCESSO AI-3541/88.9</u>, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
<u>puiz presidente do TRT-2a. região</u>, sendo agravante Instemon Instalações e Montagens LTDA (Adv.:Dr. Rafpael Games) e agravados Jessé Franca do Nascimento e Outro. Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-3548/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr.Antonio C.L.Noleto) e agravado Schubert Cerqueira Leite(Adv.: Dr. Rubens de Mendonça).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Farlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-3685/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravantes Jael Rodrigues de Oliveira e Outros (Adv.:Dra. Maria Aparecida Costa) e agravado Petro-leo Prasileiro S/A -PETROBRÁS (Adv.:Dr.Cláudio A.P. Fernandez).Foi rela tor o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3726/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Lucídio Guimarães Alburquerque (Adv.:Dr. Jonas Célio Monteiro Coelho) e agravado Ivan Dias Moreira (Adv.:Dr. Belchior Francisco de Castro).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido

mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3727/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Fundação Hospita lar do Distrito Federal (A Dra. Edna Cosentino X. Cardoso) e agravado An
dré Luiz Assis (Adv.: Dr. Otonil M. Carneiro). Foi relator o Exmy Sr.
Ministro José da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3728/88.4, relativo ao agravo instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Nashua do Brasil S/A - Sistemas Reprofrágicos (Adv.:Dra. Maria Cristina P. Cortes) e agravado Delano Rodrigues de Carvalho (Adv.: Dr.Robson F.Melo).Foi relator o Exm9a Dr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvidad propriedo por agravo. do unanimemente, negar provimento ao agravo.

do unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3734/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de
Descontos S/A - BRADESCO(Adv.:Dr. Paulo Cesar de M. Andrade)e agravado
Maurício Hermont Arantes (Adv.:Dra. Sueli Jacintina Silva).Foi relator

Mauricio Hermont Arantes (Auv. 1914. Sueri Jacintal Silva). For Telador o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3769/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Pedra da Anta (Adv.: Dr. João Batista A. de Carvalho) e agravado José Antonio (Adv. Dr. José Renato Marques). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido unanimemente negar tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3805/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Cipriano da Silva (Adv.:Dra. Vilma Piva) e agravada Empresa de Transportes Atlas LTDA (Adv.:Dr.Ubiraci Martins).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao

agravo.

PROCESSO AI-3817/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Wanda L.Matuch)e agravada Maria Selma Leal Soares (Adv.:Dra. Sônia L. Fonseca). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne

gar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4073/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
Juiz presidente de TRT-la. região, sendo agravantes Nilton Sodré Coelho e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Companhia Cervejaria Brahma (Adv.:Dr. Ursulino S. Filho). Foi relator o Exm9 Sr.Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne

gar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4086/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Fundação Instituto prasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.:Dr.Sully Alves d Souza) e agravado Zilah de Magalhães (Adv.:Dr. Acrisio de Moraes Rêgo Bastos).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tende

Bastos).Fol relator o Exmy Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4214/88.3, relativ ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Lourival Machado (Adv.:Dr. Carlos Beltrão Heller) e agravado Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE(Adv.:Dr. Francisco Orlando Filho).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi do unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4240/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Heloisa Spaulonsi

Dionysia (Adv.:Dr. Ildélio Martins) e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr.Manoel Joaquim Rodrigues).Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da fonseca, tendo a Turma resolvido una-

EXMO Sr. Ministro Jose Carlos da fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.
PROCESSO AI-4339/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante UNIBANCO - União
de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Robinson N. Filho)e agravado Astrid
Silva Brito (Adv.:Dr. José T. das Neves).Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-4376/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante TifsCabeleireiros LTDA (Adv.:Dr. Paulo César Zumpano) e agravada Maria de Lourdes da Rocha Jesus (Adv.: Dr. Maqui Parentoni Martins). Foi relator o Exm? Sr. Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne provimento ao agravo.

PROCESSO 4406/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Limeira (Adv.:Dr. Renato Francisco Normandia Moreira) e agravado Arnaldo Bertoldo Dias.Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-4438/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despeho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS (Adv.:Dr. Ruy J.C. Pereira) e agravada Iolanda de Souza Rattman(Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-4505/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Manuel Xavier da Fonseca (Adv.:Dra. Lizete Coelho Simionato) e agravado Djedro Cosntrutora LTDA.Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo

ra LTDA.FOI relator o EXMY Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4518/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Liberdade Agro Industrial - Laisa(Adv.:Dr. Ivanildo C. de Paiva) e agravado Amaro Antonio de Santana (Adv. Dr. Eduardo J. Griz).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. mento ao agravo

PROCESSO AI-4681/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dra. Aurea Maria de Camargo)e agravado Arnaldo Batista Nobre.Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-4785/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Mário Benedito Zamboni (Adv.:Dr. Alino da C. Monteiro) e agravado Nordon - Indústria Metalúrgica S/A.Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5031/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do presidente do TRT-la.região, Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.:Dr. José R. Mandú) e agravada Euriza Garcia de Souza

(Adv.:Dr. Arthur de Carvalho Serejo). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Jo sé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar mento ao agravo.

PROCESSO AI-5040/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la. região, sendo agravante Furnas - Centrais Elétricas S/A(Adv.:Dra. Luciléa de Britto P. Zulian) e agravados Anto -

nio Carlos de Souza Varino e Outros (Pedro Luiz L.V. Ebert). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido

unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5051/88.1 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Julz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello)e agravado Lamartine Felicia no Nogueira de Sá(Adv.:Dr. S, Riedel de Figueiredo).Foi relator o Exm?

Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente

negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5238/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2º região, sendo agravante Companhia Imobiliária Ibitirama (Adv: Dr. José U. Peluso)e agravado José Ferreira da Silva Fi lho (Adv: Dr. Antônio Ivo de O. Borges=. Foi Relator o Exm9 Sr.Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-7351/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-49 região, sendo agravante Companhia de Energia Elétrica - CEEE (Adv: Dr. ivo Evangelista de Ávila) e agravado Carlos / Decanor Farias Pires (Adv: Dr. Marcos Juliano B. de Azevedo). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido

unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7578/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-54 região, sendo agravante L.M. Transportes Rodo
viário Ltda (Adv: Dr. Ilmar Silva Champion) e agravado Erivan Moreno So
limões. Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a

Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2946/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do
juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Sociedade Comercial e.
Distribuidora de Bebidas Ltda - SODIBRA (Adv: Dr. Irapoan José Soares)
e agravado Antônio Nunes de Albuquerque. Foi relator o Exmº Sr. Minis-tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3141/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-13º região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv: Dr. Nilton Correia) e agravado Marco Aurélio Calixto (Adv:Dr.Marcos V.S.de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-3487/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10% região, sendo agravante José Raimundo de Sou za (Adv: Dr. Geovah José dos Santos) e agravado Condomínio do Edifício Gramado. Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-3488/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-10º região, sendo agravante Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA (Adv: Dr. Ursulino S. Filho) e agravado Pedro Pereira dos Santos (Adv: Dr. Carlos B. Heller). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhe cer do agravo.

PROCESSO AI-3727/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravo de Instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Idê Rosa de Souza Arantes (Adv: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos) e agravado Banco Bra sileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv: Drª Solange Maria Brito). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resol vido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3731/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente do TRT-107 região, sendo agravante Só Frango Indústria e Comércio Ltda (Adv: Dr? Regina Célia Silva) e agravada Maria Valdeci Costa. Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4110/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-14 região, sendo agravante Márcio Antônio Ferrei ra de Abreu(Adv: Dr. Caetano Mari)e agravado Empresa Carioca de Engenharia LTDA (Adv: Dr. Lucio César Moreno Martins). Foi relator o Exmy Sr Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente

não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4122/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do TRT-la região, sendo agravante Elipídio Furtado dos Reis(Adv:Dr. CArlos Augusto Coimbra de Mello)e agravado Sindicado Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espirito Santo (Adv: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonse ca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4364/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Lúcio Martins (Adv:Dr

Walter Paulo Reis)e agravado Banco do Brasil S/A (Adv:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4426/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho de juiz presidente do TRT-5a.região, sendo agravante Cia. de Navegação Bahi ana (Adv:Dr. Joaquim Arthur P.F.de Castro)e agravado Claudemiro Ribeiro dos Santos (Adv:Dr. José Manoel Bloise Falcón). Foi relator o Exmo.Sr. Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo aTurma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4523/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho juiz presidente do TRT-6a. região, sendo agravante Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas (Adv:Dr. Marcos Furtado da S. Neto) e agravado Jos lan Balbino dos Santos. Foi relator o Exm9 Sr. Ministro José Carlos Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4578/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Lojas Americanas
S/A(Adv:Dr Alberto R.G.dos Santos) e agravada Rita Maria dos Santos Araújo (Adv:Dr Antonio A. de L. Freire). Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhe cer do agravo.

PROCESSO AI-2664/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante João C.Gomes(Adv.:Dr. José T. das Neves) e agravado Ford Financiadora S/A(Adv.:Dr.Rafael

E. Pulgliese Ribeiro). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agra

PROCESSO AI-2665/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. região, sendo agravante Ford Financiadora S/A (Adv.:Dr.José U. Peluso) e agravado João C. Gomes(Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3321/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr. Ruy J.C. Pereira) e agravada Antonieta Ferreira Cerqueira (Adv.:Dr. Ulisses R.de Resende). Foi relator o Exm? Sr. Minis - tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar

provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-3723/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho de juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.:Dr. Robson Freita Melo) e agravado José Raimundo Ferreira (Adv.:Dr. José T. das Neves).Foi relator o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolviso una

memente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-3730/88.9, realtivo ao agravo de instrumento de despacho de juiz presidente do TRT-10a. região, sendo agravante Fundação das Pionei ras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e agravado Cleômenes Reis de Almeida Barreto (Adv.:Dr.Nilton Correia). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Jo sé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provi-

mento ao agravo para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-4364/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. região, sendo agravante Lúcio Martins (Adv.: Dr.Walter Paulo Reis) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr.Antonio Car. los de M. Mello). Foi relator o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,

los de M. Mello).Foi relator o Exmº Sr.Ministro Jose Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido unananimemente,não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4450/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr.Ruy J.C.Pereira) e agravada Leontina Pereira Cha ves (Adv.:Dr.Ulisses R.de Resende).Foi relator o Exmº Sr.Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido unanimomente da provimento. Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

PROCESSO RR-195/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Sônia Maria de Souza (Adv.:Dr.Ulisses R. de resende) e recorrido Fisalplast- Fiação de Sisal e Plásticos do Nor - deste S/A.Foi relator o Exmo Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinot e revi revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resol

vido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-211/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11º região, sendo recorrente Agenor da Costa Braga (Adv: Dr. Carlos Lins Lima) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Antônio Carlos de M. Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e re visor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

visor o Exmy Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-226/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 69 região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Adv: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria das Graças Barnabé de Moraes (Adv: Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmy Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fon seca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários ad vocaticios.

PROCESSO RR-243/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT (da 1ª região, sendo recorrente Manoel Pereira Meirelles (Adv: Dr. Gumer cindo Vega Barroso) e recorrida Metalúrgica Titá Ltda (Adv: Dr. Dayse Guarino M. Salles). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur ma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe revisiones de la revista provimento, para julgar inexistente o recurso, tornando subsistente sentença da MM Junta.

sentença da MM Junta.

PROCESSO RR-272/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 17 região, sendo recorrente Francisco Farias de Sales (Adv: Dr. S. Rie del de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Antônio Carlos de M. Mello). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur ma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, face ao Enunciado 42.

PROCESSO AI-415/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4º região, sendo agravante Sul Química Ltda (Adv: Dr. Dante Rossi) e agravada Maria Gorette Fernandes da Silva (Adv: Dr. Leandro Araújo). Foi relator o Exmª Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo PROCESSO RR-342/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 44 região, sendo recorrente Maria Gorette Fernandes da Silva (Adv:Dr4 Vera Lúcia Kolling) e recorrido Sul Química Ltda (Adv: Dr. Argemiro Amo rim). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido una nimemente, não conhecer da revista.

nimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-385/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1º região, sendo recorrente Milton Machado de Medeiros (Adv: Dr. An tônio Lopes Noleto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazziano to Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-417/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2º região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Cubatão (Adv:Dr. João Waldemar Carneiro Filho) e recorridas Zilda Aparecida S. Rodrigues e Outras (Adv: Drº Maria Joaquina Siqueira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-451/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 48 região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (Adv: Dr. José Torres das Neves) e recor mentos Bancarios de Urugualana (Adv: Dr. Jose forres das Neves) e recor rido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv: Dr. Fernando D. Moretti). Fol relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, preliminarmente, a Turma delibera quan to à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-Lei 2284/86, unanimemente, conhecer da revis ta, e, no mérito, negar-lhe provimento. N

PROCESSO RR-499/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9º região, sendo recorrentes Luiz Sala e Outros (Adv: Drª ElionoraH. Takeshiro) e recorridas Fazenda Aliança e Outra (Adv:Dr.Pedro Ribas de Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revi sor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido inanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-545/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv: Dr. Fernan do Barreto de Souza) e recorrido Manoel L. Paz (Adv: Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e tos filno). Foi relator o EXMY Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o EXMY Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resoll vido unanimemente, conhecer da revista quanto ao FGTS, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do a viso prévio indenizado, vencido o EXMY Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator. Redigirá o acórdão o EXMY Sr. Ministro José Carlos da FONSECA revisor Fonseca, revisor.

PROCESSO RR-603/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 27 região, sendo recorrentes Naide Regina Reis e Lojas Jean Moriz Ltda ((Adv: Drs. Lizete C. Simionato e Luiz S. Varella) e recorridos os Mes mos. Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor MOS. FOI TELATOR O EXMY ST. MINISTO ALMIT FAZZIANOLLO FINCO E TEVISOL.

O EXMY Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido u nanimemente, não conhecer da revista da Reclamente; quanto ao recurso da Reclamada unanimemente, dele conhecer, por violação, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro jã

PROCESSO RR-529/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10% região, sendo recorrentes Sebastião Gonçalves de Lima e Fundação das Pioneiras Sociais (Adv I Drs. Antônio Alves Filho e Enio Drummond) e das Pioneiras Sociais (Advi Drs. Antonio Alves Filho e Enio Brummond) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer de ambas as revistas, e, no mérito dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Traba lho e a competência da Justiça comum do Distrito Federal, para onde de verso ser envisdos es autos

verão ser enviados os autos. PROCESSO RR-619/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Delfin S/A - Credito Imobiliário(Adv:Dre Silvana Rosa R. Azzi) e recorridos Lia Modesto Furtado e Outra (Adv: Dr. Luciano G. de Lima). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Luciano G. de Lima). Foi relator o EXMV SI. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o EXMV Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a juros e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência sobre os juros de mora, com incidência da correção monetária a partir de 22/11/85 data da Edição do Decreto-Lei 2278/85.

PROCESSO RR-838/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6º região, sendo recorrentes Rubem Ferreira Estevam e Outros (Adv:Dr. Paulo Azevedo= e recorrido Estado de Pernambuco (AdvJ Dr. Erivaldo B.da) Silva). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Ionseca, tendo a Turma resolvido

unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-869/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6º região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv: Dr.Albino Q. de Oliveira Júnior) e recorrido Firmo Minervino Carneiro (Adv: Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto

revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-883/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 11ª região, sendo recorrente Manoel orges de Lima (Adv: Dr.Carlos L. de Lima) e recorrido Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv: Dr. Ruy Jorge C. Pereira). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma to e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no méri to negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-953/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

da la região, sendo recorrente Délcio Vital Darbilly (Adv: Dr. Antônio Lopes Noleto) e recorrido Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A-TELERJ (Adv: Dra Ana Maria J. S. de Alencar). Foi Relator o Exm? Sr. Minis Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos Ministro

Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, face ao Enunciado-42. Falou pelo recorrido o Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO RR-968/99.8, relativ ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A(Adv.:Dr. Clédson Cruz) e recorrida Dinorá Fernandes dos Santos(Adv.:Dr. José Angelo Filho).Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido una

nimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1045/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente EXPLOBEL - Explosivos Belo Horizonte LTDA (Adv.:Dr. Paulo Francisco de A. Torres) e recorrido Paulo Cesar Antonini de Souza (Adv.:Dr. Mauro Thibau da S. Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Los Carlos da Forsoca todo a Turma recoluido proportiones. José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, face a deserção.

PROCESSO RR-1082/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Araken Correa P. Saldanha (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Vídeo Som S/A (Adv.:Dr. Ariemer de C. E. Mellis). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma recoluido un incorporto corposer da revista aponesea, tendo a Turma recoluido un incorporto corposer da revista aponesea, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de horas extras, seja calculado na base de 25% (vinte e cinco

PROCESSO RR-1115/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRI da 15a. região, sendo recorrente José Álvaro Pereira Leite (Adv.:Dr.Roberto Mário R. Martins) e recorridos Jurandir Antonio e Outro (Adv.:Dr. Fani C. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur ma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1146/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Serviço Social da Ind. do Papel, Pale-

lão e Cortica do Estado de SP(Adv.:Dr. Araci Leonardo Colati) e recorrida Sônia Regina de Oliveira (Adv.:Dra. Lizete Coelho Simionato). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanime -

mente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1159/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a.região, sendo recorrente Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz LTDA (Adv.:Dr. Roberto C. A. de Oliveira)e recorrido Darlan Moraes de Souza(Adv.Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva). Foi relato o Exm? Sr. Ministo Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministo José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exm? Sr. Ministro Jo

da revista.Requereu juntada de voto convergente o Exmy Sr. Ministro José Carlos da Fonseca,revisor.

PROCESSO RR-1302/88,2,relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Francisco Ed Colombo Ozorio (Adv.:Dr.Il delio Martins) e recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/Ā (Adv.:Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida).Foi relator o Exmy Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmy Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1421/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Engenho Canadá (Joaquim Otávio Guerra)

da 6a. região, sendo recorrente Engenho Canadá (Joaquim Otávio Guerra) (Adv.:Dra. Anne Helena F. Inojosa) e recorrido Moisés José da Silva (Adv.:Dr. José A.de Santana).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Paz zianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista por violação ao Artigo 460 do Codigo de Processamento Civil,e, no mérito, dar-lhe provimento para,em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autros ao TPT de origem para que aprocia o Posta de Carlos de Processamento Civil de Carlos de autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito.

PROCESSO RR-1598/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Desconstos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Marcos Feldman Filho) e recorrido Floriano Schmidt (Adv.:Dra. Dalva D. Ribas).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Paz-

zianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto a incidencia do FGTS sobre o aviso indenizado, vencido o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto ,relator ,e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da Aludida Par cela, vencido o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator. Re digirá o acórdão o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor. PROCESSO RR-6093/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Vanderlir Santos de Mattos (Adv.:Dra.Ve ra Lúcia Kolling) e recorrido Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (Adv.Dr. Milton M.Camargo). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin

Milton M.Camargo). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir a integração das gorjetas nas verbas postuladas na inicial.

PROCESSO RR-6304/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Geraldo Branco de Assis (Adv.:Dr. Licur go Leite Neto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianot to Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PORCESSO RR-6467/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la. região, sendo recorrente Túlio Sequeira Rolim (Adv.:Dr. Licurgo Leite Neto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur

Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur ma resoldido unanimemente, não conhecer da revista.

ma resoldido unanimemente, nao comiecer da revista.

PROCESSO RR-6515/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Severino Alberto Tavares Leão (Adv.:Dra. Ana Maria C. Cavalcanti Montenegro) e recorrido Betonbau Engenharia LTDA.Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9 Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido

o Exm? Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma Presolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6543/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente UNIBANCO -União dos Bancos Brasileiro S/A(Adv.:Dra. Wânia G. Rabêllo) e recorrido Benilde Maria Evangelista (Adv.:Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida).Foi relator o Exm? Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à substituição de férias.e. no mérito, negar-lhe provi apenas quanto à substituição de férias, e, no mérito, negar-lhe

PROCESSO RR-855/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT PROCESSO RR-855/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Mesbla S/A (Adv.:Dr. Edmilson B.A.M.Junior) e recorrido Eduardo Ramos dos Santos (Adv.:Dr.Carlos Alberto Ramalho). Foi relator o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretando a nulidade dos acórdãos de fls. 86/87 e 102/103, integrado pelo de fls. 94/95, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de dereito.

PROCESS AI-1671/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a. região, sendo agravante Portal - Poras e Tacos LTDA (Adv.:Dr. Orlando Ernesto Lucon) e agravado Alcino Justino

Tacos LTDA (Adv.:Dr. Orlando Ernesto Lucon) e agravado Alcino Justino Alves (Adv.:Dr. Ariovaldo Ferreira).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Jo se Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

As vinte horas e trinta minutos não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão,e,para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exm9. Sr. Ministro Presidente e por mim subs crita aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Presidente da Turma

> MARIA DAS GRACAS CALAZANS Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecen tos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Ses-sões da Primeira Turma, o Excelentissimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando às presenças dos Excelentissimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convo-cado JOSE LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR E JOSE CARLOS DA cado JOSE LUIZ VASCONCELLOS, MINISTROS FERNANDO VILAR E JOSE CARLOS DA FONSECA, do Exeléntissimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho de Primeira Categoria Doutor VLATER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não houve matéria

CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessao anterior. Não nouve materia de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-865/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a. Região, sendo recorrente CEPE-Cia. Editora de Pernambuco (Adv.:Dr José Antonio de Oliveira Ventura) e recorrido Pedro Alves de Lira. (Adv Dr.Oswaldo Morais). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi do unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2658/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP (Adv.:Dr.Marcelo Antonio Paolillo Guimarães) e recorrido Los Serafim dos Santos (Adv.:Dr.Riscalla Abdala Elias). Foi relator

São Paulo-SABESP (Adv.:Dr.Marcelo Antonio Paolitio Galmaraes, e fectile do João Serafim dos Santos (Adv.:Dr.Riscalla Abdala Elias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à aplicação da Convenção Coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a compensação do auxí lio doença.

PROCESSO RR-2836/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 8a.Região, sendo recorrente CITIBANK N.A. (Adv.:Dr.Deusdedith F.Brasil. e recorrido Walter de Souza Mendes Filho (Adv.:Dr.Miguel G. Serra) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade.

a intempestividade.

PROCESSO RR-3068/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Luiz Borgongino de Carvalho (Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando - Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3189/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Puma Ind. de Veículos S/A. (Adv.:Dra. Márcia A.Bresan) e recorrido Marcos Antonio Eleutério da Silva (Adv.:Dra. Iolanda F.Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi

revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provi-

mento.
PROCESSO RR-3752/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr Robinson Neves Filho) e recorrido Augusto Stachera (Adv.:Dr.Miguel Riekopinson neves filno) e recorrido Augusto Stachera (Adv.:Dr.Miguel Riechi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 460 do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Re-gional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que elu-cide a questão sob o fundamento posto na inicial; ficando prejudicado restante do recurso. Redigirão o acórdão o Exmo. Sr. Juíz José Luiz Vas concellos, revisor.

PROCESSO RR-4043/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Real de Crédito Imobiliário(Sul). (Adv.:Dr.Moacir Belchior) e recorrido Mirian Saiomara Araújo Krause . (Adv.:Dra.Celiana Iara Araújo Krause). Foi relator o Exmo. Sr. Minis -tro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos . tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, ao Enunciado-42

ao Enunciado-42.

PROCESSO RR-4098/88.0 , relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaf-DAE. (Adv.:Dr.Ademar Saccomani) e recorrido Osmar Lopes de Oliveira e Outros (Adv.:Dr.Antonio Carlos Bizarro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcelos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4101/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Ermelindo Moreto (Adv.:Dr.José Antonio Cremasco) e recorrido Merck Sharp e Dohme Química e Farmacêutica Ltda. (Adv.:Dr.Dalton Toffoli Tavolaro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4102/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Sobar S/A-Agropecuária.(Adv.:Dr. João Luiz Aguion) e recorrido Maria Edna Ricardo (Adv.:Dr.João Aparecido P. Nantes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos tordes propositios de la contra del contra de la contra de l Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unani-memente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4761/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRA-DESCO. (Adv.:Dr.Paulo César de Mattos Andrade) e recorrido Baltazar José Teodoro (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista , apenas quanto ao divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em

duzentos e quarenta.

PROCESSO RR-5155/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Banco Nacional do Norte S/A-BANORTE. .

(Adv.:Dr.Nilton da Silva Correia) e recorrido Paulo Braga da Costa (Adv.:Dr.Nilton da Silva Correia) Dr.Antonio E.Corrêa Novais). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-6185/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Mercantil

de São Paulo S/A.(Adv.:Dr.Roberto Pierri Bersch) e agravado Loreni Fragoso Miotto(Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. . Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5162/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Loreni Fragoso Miotto(Adv.:Dr.José Tor res das Neves) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr res das Neves) e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. Heitor da Gama Ahrends). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vascon cellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, darlhe provimento para excluir da condenação a compensação indevida, no cálculo das extras, de valores já recebidos pela Autora a esse título. PROCESSO RR-5171/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Felisberto Vieira dos Santos(Adv.:Dr. Anto-S.Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz - Vasconcellos, e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca , tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-5172/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRA-DESCO(Adv.:Dr.Nélio Roberto dos Santos) e recorrido Luiz Alberto de Freitas. (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revis-

PROCESSO RR-502/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT Sa.Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS. (Adv.:Dr Claudio Penna Fernandez) e recorrido Romilda Nascimento de Jesus (Adv.: Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Jos. Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo

carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Adlerio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Lei 6899/81.

PROCESSO RR-1754/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim(Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido de Constante de Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.Erno Blume). relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Minis relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista endo a Turma concluído pela prescindibilidade do Decreto-Lei 2284/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenan do o Banco ao pagamento do que cogitado na inicial, acrescido de juros e correção conforme apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-1759/88.9 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Francisco Carlos Cadigni de Moura. (Adv. Dra. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Cia. do Sul de Abastecimento (Adv.: Dra. Maria Lúcia S. dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao

a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao direito ao adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provi-

PROCESSO RR-1763/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-4a.Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimen - tos Bancários de Uruguaiana (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.Erno Blume). Foi re lator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro lator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, tendo a Turma concluído pela prescindibilidade do Decreto-Lei 2284/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para, e, reforman-Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Ban co ao pagamento do que cogitada na inicial, acrescido do juros e correção, conforme apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-1778/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ángelo (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dr.Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhe-

tor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurelio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, tendo a Turma concluido pela prescindibilidade do Decreto-Lei 228/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento do que cogitado na inicial, acrescido de juros e correção, conforme apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-1788/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa . (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Carlos Augusto Coimbra de Mello(Adv.:Dr.Eugênio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1827/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. (Adv.:Dr.Albino Queiroz de O.Júnior) e recorrido Manoel Pereira da Silva e Outra(Adv.:Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marcc Vaurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, ne gar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1841/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT Sa. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. Alaisis Lopes Noivo) e recorrido Antonio Garcia Basan (Adv.:Dr. Vivaldo Alaisis Lopes Nolvo; e recorrido Antonio Garcia Basantado. Provincio Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonse-ca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar as preliminares de irregularidade de reprentação processual e deserção; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em du

zentos e quarenta.

PROCESSO RR-1938/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Siderúrgica Aconorte S/A. (Adv.:Dr.Pedro Paulo P.Nóbrega) e recorrido José Maria do Nascimento. (Adv.:Dr.Ricardo Estevão de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazziahotto Pinto, tendo a Turma re

solvido, unanimemente, conhecer da revista por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a satisfação em si das horas extras, limitando a condenação imposta à Recorrente ao respectivo adicional de vinte e cinco por cento, face à inexistência de ajuste ex -

PROCESSO RR-1988/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-9a. Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Adv.: Dr. João Conceição e Silva) e recorrido Antonio Almeida -Leão (Adv.:Dr.Nestor A.Malvezzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pintoe, ten do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao valor do depósito, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de ori gem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito afastada a deserção.

PROCESSO RR-2015/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT

6a.Região, sendo recorrente Nordeste Vigilância de Valores Ltda. (Adv. : Dra. Verônica Maria Morais da Silva) e recorrido Aurino Acácio de Menezes(Adv.:Dr.Pedro Jorge Clemente de Melo). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo . Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, ape nas quanto ao momento propricio de compensação, e, no mérito, negar lhe provimento.

PROCESSO RR-2033/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-12a.Região, sendo recorrente Banco do Estado de Santa Catarina S/A. (Adv.:Dr.Ivan César Fischer) e recorrido Antonio Eduardo Bathke Palma. (Adv.:Dr.Alcebiades Fãoro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à de serção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que a precie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada à deser cão.

PROCESSO RR-5875/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 8a.Região, sendo recorrente Mineração Taboca S/A. (Adv.:Dr.Vanilson F. Hesketh). e recorrido Elias Ramos de Araújo (Adv.:Dra. Maria Dolores C. Brasil). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao em reformando o Acordao Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-5233/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Orisontina Raymundo Nunes e Outras. (Adv

Dr.S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5907/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-la.Região, sendo recorrente Cia.Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. (Adv.:Dr. Ney F.Peixoto) e recorrido Manoel da Silva Pedroza (Adv.:Dr. Zulmira da Rocha Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito , dar-lhe provimento para reconhecer o adicional de periculosidade a par tir do advento da Lei 7369/85 de 20.09.85.

PROCESSO RR-426/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região, sendo recorrente Orabela Rodrigues Santana Resende (Adv.:Dra Alda Maria Mariglini) e recorrido Irmandade da Santa Casa de Misericór dia de Santos (Adv.:Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros). Foi rela tor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhe-

Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional deferir a decretação da rescisão indireta.

PROCESSO RR-450/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.REgião, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos - Bancários de Erexim (Adv.:Dr.José Torres das Neves)e recorrido Banco - Traú S/A (Adv.:Dr.Wálio, C. Santara). Poi relator o Even S. Ministro Itaú S/A. (Adv.:Dr.Hélio C.Santana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro - Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir as direnças salariais, conforme pedido inicial.

PROCESSO RR-482/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão

TRT-12a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. : Dr.Ariél de Oliveira Abreu) e recorrido Waine Clinton Kuntze (Adv.:Dr.. Antonio Marcos Véras). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Túrma

e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-498/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Sebastião Pedro. (Adv.:Dr.Carlos Guima - rães) e recorrido Construtora Khouri Ltda. (Adv.:Dra.Olga Machado Kai - ser). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanime mente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-543/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 10a.Região, sendo recorrente Frederico Ferreira Lima (Adv.:Dr.João A.Val le) e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A-BEC. (Adv.:Dr.Dorival Bar samulfo Mocó). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revi-

sanulfo Mocó). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revi-sor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provi-mento para deferir a reintegração conforme pedido inicial com cosectá-rios legais.

PROCESSO RR-850/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão TRT FROCESSO RR-650/66.1, relativo de recurso de revista de decisao TRT -6a.Região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A. (Adv.:Dr. José
Batista C. de Mendonça) e recorrido Anísio José de Santana (Adv.:Dr.
Aluízio Bezerra da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando
Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo 'Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-945/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT la Região, sendo recorrente Ishikawajima do Brasil Estaleiros S/A-Ishibrás (Adv.:Dr.Rosali Rebello da Silva) e recorrido José Marcelino dos Santos (Adv.:Dr.Pedro B. de Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto,

SEÇÃO I

tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, to, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determi - nar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o julgamento

PROCESSO RR-1090/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Mauá. (Adv.:Dr. Guiomar Doratioto de Sousa) e recorrido Aparecido Cardoso de Moraes. (Adv.:Dr.José Ortiz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação às oito horas extras deferidas, devendo ser pago apenas o adicional deferido.

deferido.

PROCESSO RR-1106/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Leopoldo Exposito Dias(Adv.:Dr. José Torres das Neves). e recorrido Banco do Commércio e Industria de São - Paulo S/L.(Adv.:Dr.José Delfino L.Barbante). Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o acórdão regional, determinar a inclusão do adicional por tempo de serviço (anuênio) no pagamento das horas extras e gratificação de função.

PROCESSO RR-1176/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Sibra Florestal S/A.(Adv.:Dr.Silvio Avelino Pires Britto Júnior) e recorrido Joseilton Santos Nascimento . (Adv.:Dr.Gino Muraro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzia -

velino Pires Britto Júnior) e recorrido Joseilton Santos Nascimento (Adv.:Dr.Gino Muraro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzia - notto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR 1180/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente, Antonio José Maltez Brito. (Adv.:Dr.. Jlisses Riedel de Resende) e recorrido Hotéis Othon S/A.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. e, no mérito. dar-lhe provimento para. em reformando o Acór revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acór - dão Regional, determinar o pagamento das diferenças salariais, conforme postulado na inicial a ser apurado em liquidação de sentença, obser vada a prescrição bienal.

PROCESSO RR-1195/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão TRT-8a.Região, sendo recorrente José Heitor Huet Bacelar (Adv.:Dr.Deusdedith F. Brasil). e recorrido Votec-Táxi Aéreo S/A-(Votec-Serviços Aéreos Regionais S/A). (Adv.:Dr.Rosina H.P.Castellões). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Minis tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1199/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente ECCIR-Empresa de Construções Civil e Ro doviárias s/A. (Adv.:Dr.Ediléa Valério) e recorrido Janete do Nascimen-to Ribeiro(Adv.:Dr.Leonardo S. da Paixão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-1210/88.5, Relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Sitese Sistemas Técnicos de Segurança S/C.Ltda. (Adv.Dr.Rogério P.Cercal) e recorrido João do Nascimento. .

(Adv.:Dra.Ana Maria Ribas Magno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revis-

PROCESSO RR-1214/88.4 , relativo ao recurso de revista de decisão TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Hélio Carvalho Santana) e recorrido Daniel Dias Soares (Adv.:Dr.Vivaldo Silva da Ro-cha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido extras de gerente, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para em reformando o Acórdão Regional, considerar o cálculo para o divisor

em reformando o Acórdão Regional, considerar o Calculo para o divisor do salário hora normal em duzentos e quarenta.

PROCESSO RR-1295/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indsutria - S/A.(Adv.:Dra.Emilia Azevedo da Silva) e recorrido José Marinho Pimen tel.(Adv.:Dr.Juarez Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fer - nando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto . tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1372/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Jamilo Domingos Borges e Outros. (Adv. Dr. José P. de Faria) e recorrido Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A-TRANSURB. (Adv.:Dr. Abdon de M. Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzia notto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Residente. determinar a reintegração do empregado, conforme postulado da inicial.

PROCESSO RR-1488/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRI 2a.Região, sendo recorrente Marvitec Ind. e Com. Ltda. (Adv.:Dr.Dalva - Agostino) e recorrido Sebastião Ulisses da Silva (Adv.:Dr.Ulisses Rie-Agostino) e recorrido Sebastião Ulisses da Silva (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto - Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1501/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Loreno Carlos Franke (Adv.: Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Fundação Banrisul de Seguridade Social (Adv.: Drs.Luiz Afonso H. Vicente e Luiz Carlos L. de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr.Ministro Almir Pazzinaotto Pinto . tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no méri-Fernando Vilar e revisor o exmy. Sr.ministro Almir Pazzinaotto Pinto . tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determi - nar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Or dinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO RR-1507/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sérgio Guenra (Adv.: Dra. Maria He

lena Motta) e recorrido Almiro Eloy e Companhia Ltda (Adv.: Dr. Mário A. Both). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re solvido, unanimemente, conhecer da revista, por maioria, dar-lhe proví solvido, unanimemente, conhecer da revista, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta de Conciliação e Julgamento, vencido o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

PROCESSO RR-1523/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 2a. região, sendorecorrente Alcides Hayashibara e Outros (Adv.:Dr Ulisses Riedel de Resende)e recorrido Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv.: Dr. Emmanuel M. Murtinho Braga). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista de fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista de fonseca de fonsec

PROCESSO RR-1564/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e recorrido Walde mar Dias da Silva (Adv.: Dr. Milton Cangussu de Lima). Foi relator ExmQ. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o ExmQ. Sr. Min tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

conhecer da revista.

PROCESSO RR-1647/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrido Sebastião José Barbosa da Silva (Adv.: Dr. Lúcia da Costa Matoso). Foi relator o Exm? . Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? . Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Tur ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à substituição não eventual em período de fárias, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1613/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la região, sendo recorrente Nelson de Almeida Serravale (Adv.: Dr. José Moreira Marques) e recorrido Companhia Nacional de Tecidos Nova América (Adv.: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1825/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão

TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.: Dr. João Batista Carlos da Mendonça) e recorrido Manoel Vicente dos Santos (Adv.: Dra. Maria do Rosário de F.V. R. Pereira). Foi relator o EXMP. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o ExmP. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.

PROCESSO RR-2029/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 4a. região, sendo recorrente Laurindo Basso (Adv.: Dr. Ludmil Francisco Menta) e recorrido COSIPLA - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (Adv.: Dr. Remo Marcucci). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2045/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Asteroide Martins (Adv.: Dr. Nilo Léo Krüger) e recorrido Departamento Municipal de Limpeza Urbana- DMLU (Adv.: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro). Foi relator o Exm? Sr. DMT.U

Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm? . Sr. Ministro Fer-nando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à supressão das horas extras, e, no mérito, dar-lhe pro-vimento, para determinar a integração no salário do Reclamante, das horas extras suprimidas com repercussão nas férias, 13º salário, e repousos e FGTS.

PROCESSO RR-2257/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do

PROCESSO RR-2257/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura (Adv.: Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim) e recorrido Eliswaldo de Azevedo Machado e Outro (Adv.: Dra. Maria do Socorro Wanderley). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-1655/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr Victor Russomano Júnior) e recorrido João Raimundo Caldeira (Adv.: Dr. Egberto Wilson S. Vidigal). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, comhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial,

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial , restabelecendo o entendimento sufragado pela MM Junta e Conciliação e Julgamento - Enunciado - 282, com ressalvas do Exmo Sr.Ministro Fer -

PROCESSO RR-2416/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão PROCESSO RR-2416/88.6, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 4a. região, sendo recorrente Segamar Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv.: Dr. Antonio Carlos de A. Chagas) e recorrido Herly Al ves Nunes e Outro e Vivian e Vivian Ltda (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimente não conhecer da revista nimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2545/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão! do TRT da 2a. região, sendo recorrente Peralta - Comercial e Importadora Ltda (Adv.: Dr. Roberto M. Khamis) e recorrida Sandra Maria Costa (Adv pr. Joel Iglesias). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma re solvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2565/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a.região, sendo recorrente Banco Nordeste S/A (Arv. Ana Alves Teixaira) e recorrido Mara T. B. Capello (Adv. Dr. Jose T. das N) Foi relator Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Mi nistro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não co nhecer da revista

PROCESSO RR-2719/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 3a. região, sendo recorrente Amélia Maria da Costa Silva (Adv. Dr. Ailton M. Antunes) e recorrido Fudação João Pinheiro (Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazziat to Pinto e revisor o Exm? . Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2737/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Distribui-

ção (Adv.: Dr. Marcus V. Lobregat) e recorrido Rosana Stella (Adv.: Dr José Augusto R. Júnior). Foi relator o Exm9 . Sr. Ministro Fernando Vi lar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2775/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente João Batista de Lima (Adv.: Dra. Vilma Piva) e recorrido Nastromagario e Companhia Ltda (Adv.: Dr. José Carlos Sarpa). Foi relator o Exmºº. Sr. Ministro José Carlos da Fonse ca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Tur ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar lhe provimento, para deferir ao autor, o pagamento de aviso prévio. PROCESSO RR-2823/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrida Elizabete Aparecida Pires Rodrigues (Adv.: Dra. Maria Lúcia de Freitas). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Paz zianotto Pinto e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar lhe provimento, para fixar o divisor para o cálculo do salário hora Tirma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no merito, dar lhe provimento, para fixar o divisor para o cálculo do salário hora
normal em 240 (duzentos e quarenta).

PROCESSO RR-2843/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do
TRT da 2a. região, sendo recorrente J. Schirato Indústria e Comércio
de Calçados (Adv.: Dr. Antonio Bitincof) e recorrida Maria Irismar da
Silva Barbosa (Adv.: Dr. Armando Turri). Foi relator o Exmº. Sr. Mi nistro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, ape

ras quanto ao auxílio maternidade, en o mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2852/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT da 2a. região, sendo recorrente Fertisul S/A - Pertilizantes do

Sul (Adv.: Dr. Luiz Carlos A. Robortella) e recorrido Carlos Gomes de Sul (Adv.: Dr. Luiz Carlos A. Robortella) e recorrido Carlos Gomes de Araújo (Adv.: Dr. Expedito Arnaud F. Filho). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor oExm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, com observância no que contido nos Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-2900/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S (Adv.: Dra. Maria Aparecida Pestana) e recorrido Armando Vespaziano (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto e revisor o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo de Contrata de Contr tendo

a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2962/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão
TRT da la. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil
(Adv.: Dr. Ademar Alves da Silva) e recorrido Jorge Luiz Mendes do da Silva (Adv.: Dr. Alberto Lucio M. Nogueira). Foi relator o Exm9. Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro Fernando vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3909/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A e João Leon Garcia (Adv.: Dr. Hélio C. Santana e Dalva D. Ribas) e recorridos Os mesmos. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Ré, apenas quanto ao divisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta); quanto ao recurso do autor, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando V.Acórdão recorrido, determinar a inclusão da gratificação de função no cálculo das horas extras e deferir a verba a título de aiuda a limentação ajuda-alimentação.

PROCESSO RR-5996/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 6a. região, sendo resorrente Usina Catende S/A (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Maria Madalena da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Luiz F. Galvão) e recorrida Maria Madalena da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por inexistente PROCESSO RR-6243/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Waléria do Socorro Pimentel Trindade (Adv.: Dra.) Paula Frassinetti Coutinho da Silva) e recorrido Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dra. Maria R. da Silva). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o FXmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6389/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão PROCESSO RR-6389/87.6, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 2a. região, sendo recorrente Manoel Nicodemos Prado (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Solorrico S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Fernando P. de A. Ferraz). Foi relator o Exm9. Sr. Minis - tro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da re vista.

PROCESSO RR-6521/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da la.região, sendo recorrente Almir Toledo Costa (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Anto nio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exm? . Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer

Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista,e, no mérito, negar-lhe provirento.

PROCESSO AI-1702/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Massuassú S/A (Adv.: Dr. José Silveira de Lima Filho) e agravado Manoel Pereira da Silva. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1825/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Bar e Restau rantes Largo da Fé Ltda (Adv.: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt ) e agravado José Cláudio Nunes do Nascimento (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo Jean Tranjan). Foi relator o Exm? . Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

processo AI-1888/88.4, relatívo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la região, sendo agravante Paulo Pober to da Silva (Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha) e agravado Mentech S/A (Adv.: Dra. Marileny Stevaux Cumeira). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, gar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1908/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho

do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Alzi Aristi desLima e Outros desLima e Outros (Adv.: Dr. Nilson Roberto Lucilio) e agravado CESP Companhia Energética de São Paulo (Adv.: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1915/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hércules S/A Equipamentos Industriais (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Carlos Alberto Mota Santos. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando

despacho arlos Alberto Mota Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento

PROCESSO AI-2353/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juíz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Construtora e Pavimentadora Latina S/A (Adv.: Dr. Roberto M. Khamis) e agravado - Antonio Antonino Ribeiro. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento

PROCESSO AI-2476/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Aloisio de Castro Cardoso (Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Coelho) e agravado Universi-Castro Cardoso (Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Coelho) e agravado Universidade Federal de Viçosa (Adv.: Dr. José Maria dos Santos). Foi relator o Exmº?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-3330/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Adv.: Dra. Maraivan G, Rocha) e agravado Fernando Carlos Alves das Virgens (Adv.: Dr. Edgard da S. Freire). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3764/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a.região, sendo agravante José Mauro - Osório de Paiva (Adv.: Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca) e agravado Universidade Federal de Viçosa (Adv.: Dr. Amauri Machado Pesa Araviso). Poi relator e Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar tendo a sõa Araújo). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7454/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Adv.. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro) e agravado Josemar Leitão. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernan do Vilar, tendoa Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agrava. agravo.

PROCESSO AI-7582/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Companhia de Navegação Bahiana (Adv.: Dr. J.A. Pedreira Franco de Castro) e agravado Augusto Pinheiro de Souza (Adv.: Dr. Gladys Maria Cerqueira Simões) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-553/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do de TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Nacional de Energia Elétrica (Adv.:Dr. Antonio Luiz F. de Moraes) e agravado João Almeida Argôlo (Adv.: Dr. Mauricio de Campos Veiga). relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-569/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Mário Peixoto A - rantes (Adv.:Dr.Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, provimento ao agravo.

PROCESSO AI-581/88.1 , relativo ao agravo de instrumento de despach do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Aleluiza Maria relativo ao agravo de instrumento de despacho Silva Santos (Adv.:Dr.Carlos Roberto de O.Caiana) e agravado Paroquia - Nossa Senhora Aquiropita.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-983/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Glaci Maria Her-mes e Outra. (Adv.:Dr.Antonio Carlos V.Martins) e agravado Banco Maison nave S/A.(Adv.:Dr.Luiz Souza Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar

provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1279/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO(Adv.:Dr.Ricardo de Paiva Virzi) e agravado - Valéria Serrano Lima (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido ,

unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1303/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.: Dr. Carlos Alberto de O.Werneck) e a

de Descontos S/A-BRADESCO. (Adv.: Dr. Carlos Alberto de O.Werneck) e a gravado Mariza Saravy Tibiletti (Adv.:Dr.José Teodoro Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1379/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.REgião, sendo agravante Banco do Brasil - S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Reinaldo Martins de Carvalho (Adv.:Dr.Jarbas Ferreira Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimo.

Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1534/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante José Maria Cane sin. (Adv.:Dr.Rita de Cássia S.Cortez) e agravado Carbonatos do Nordeste S/A -CARDONOP(Adv.:Dr. Marcio Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Mi te S/A -CARBONOR(Adv.:Dr.Marcio Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1560/88.4 , relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Joaquim Antônio de Souza(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Meppam-Equipa - mentos Industriais Ltda.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos - da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. agravo.

PROCESSO AI-1774/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho - do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Renato Francisco.

(Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Construtora de Destilariais Dedini S/A. (ADV::Dr.Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmo. Sr. Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

nistro Jose Carlos da Fonseca, tendo a lulma lescivido, diministro, negar provimento ao agravo.

negar provimento ao agravo.

processo AI-1784/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Editora o Dia Ltda.(Adv.:Dra.Silvana Pacheco Leopes de Almeida) e agravado Maria Angélica Fiães Noronha (Adv.:Dr.João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi

do, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1820/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Marina Paes de Oliveira (Adv.:Dr.Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado G.R. do Brasil Administradora Geral de Restaurante Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Mi nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-1883/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Furnas.Centrais - Elétricas S/A. (Adv.:Dr.Emmanuel Marques M. Braga). e agravado Raimundo de Siqueira Almeida e Outros (Adv.:Dr.Aloysio João Cardoso Corrêa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1892/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Hélio Carvalho Santana) e agravado Edson de Souza Melo (Adv.: José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1903/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Projex Construto ra Ltda. (Adv.:Dr.Orlando Ernesto Lucon) e agravado Serviço Social da Indústria da Construção e co Mobiliário(Adv.:Dr.Hugo Gueiros Bernardes) Poi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1982/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho) e agravado Luiz Carlos Simão (Adv.:Dr.Artur G.Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José - Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. mento ao agravo.

mento ao agravo.

PROCESSO AI-2011/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Centrais Elétricas,
do Sul do Brasil S/A.ELETROSUL.(Adv.:Dr.Oscar A. de P. e Silva Lima) e
agravado Erotildes Naraci Stormawski e Outros(Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca , Monteiro (). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2038/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Brasil Loteamentos S/A. (Adv.:Dr.Evaldo Rogério Fett) e agravado Joel Moraes (Adv.:Dr. Joel Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2092/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Duratex S/A. (Adv. Dr.Hélio Carvalho Santana) e agravado Francisco Vieira Lima (Adv.:Dr. . Victor de Souza Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. agravo.

agravo.

PROCESSO AI-2153/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do sRT-15a.Região, sendo agravante Dedini Segurança
S/C.Ltda. (Adv.:Dr.Emmanuel Carlos) e agravado Luiz Jacintho de Barros
e Outros. (Adv.:Dr.Winston Sebe). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José
Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2174/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-lla.Região, sendo agravante Banco Mercantil - do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Jurandir A. de Toledo) e agravado Rimundo de Gueiroz Mendes). Foi relator o Exmo. Sr. Miristro José Carlos da Fonse ca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-2191/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a, sendo agravante Empresa Municipal de Urbanização-EMURB (Adv.:Dr.Heloisa Helena Fiosi) e agravado Sonia Krivi zooff de Grandi (Adv.:Dr.Pawel de M.Krivtzoff). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemen te, negar provimento ao agravo.

te, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2292/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Maria de Fátimo dos Santos Rebelo (Adv.:Dr.Beatriz Regina Moura Gomes) e agravado A. J. Venetillo Ferragens Ltda. (Adv.:Dr.Elisio A.Quintino). Foi reator o Venetillo Ferragens Ltda. (Adv.:Dr.Elisio A.Quintino). Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2310/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despa-cho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Celio de Oli-veira Braga (Adv.:Dr.Henrique Claudio Mauês) e agravado Cia. de Metro-politano do Rio de Janeiro-METRO. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhe

cer do agravo.

PROCESSO AI-2319/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Polo I Constru - ções e Projetos Ltda. (Adv.:Dr.Valter Bertanha Valadão) e agravado João Felinto da Silva (Adv.:Dr.Denizard Pessoa de Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revis-

ta.

PROCESSO AI-2409/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Viação Madureira Candelâria Ltda. (Adv.:Dr.David Silva Júnior) e agravado Almir Fernandes Gabriel (Adv.:Dr.Marcelo Gaspar Ginefra Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2429/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Cia. Brasileiseira de Projetos e Obras-CBPO(Adv.:Dr.Sérvulo José D.Francklin). e agravado Jorge Amaral Leandro.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos

da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do

da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2438/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Cia.Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. (Adv.:Dr.Pompilio P. Pimentel). e agravado José Hermínio Filho e Outro. (Adv.:Dra.Clara Gina D.Cascardo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2447/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-la.Região, sendo agravante Giovanni da Silva Novaes(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Sociedade Civil - Educacional Souza Leão Ltda.(Adv.:Dr.Hélio Marques Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido.

o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,

unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2465/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante BMG-Financeira 'S/A-Crédito Financiamento e Investimento (Adv.:Dr.Leopoldo Magnani Jr. e agravado João Damasceno Pinto (Adv.:Dra. Nívea Terezinha V. de Olivei ra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente pagar provimento ao agravo.

Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2573/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do julz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Nivaldo Ferreira dos Santos(Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende) e agravado Saicil
Ind. e Com. de Ilumicação Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José
Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi mento ao agravo.

PROCESSO AI-2606/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.Marcos Feldman Filho) e agravado Milton Stahlhoefer(Adv.:Dr. Geraldo Roberto C.V. da Silva) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido , manimemente, negar provimento ao agrava.

nnanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2646/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Metanor S/A-Metanol do Nordeste (Adv.:Dr.Helbio Cerqueira Soares Palmeira) e agravado -Salvador Brito de São José (Adv.:Dr.Carlos Artur Chagas Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma re

PROCESSO AI-2686/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A. (Adv.:Dra.Ana Maria Trajano Lopes Reis) e agravado Juraci Rodri gues de Almeida (Adv.:Dr.Joaquim Fornellos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

mente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2850/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.(Adv.:Dra.Maria Cleide Raucci) e agravado Isaltino Garcia Pereira e Outro (Adv.:Dra.Dilma Maria Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2858/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Ultrafértil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes Grupo Petrofértil (Adv.:Dr.Anto-nio Carlos de Moraes) e agravado Dilmar Pereira Santos (Adv.:Dr.Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2866/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Mannesmann S/A . (Adv.:Dra.Patrícia Gonçalves Lyrio) e agravado José Domingos de Souza. (Adv.:Dr.José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro - José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar

provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2922/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Mannesmann S/A. (Adv.:Dra.Patricia Gonçalves Lyrio) e agravado Adão Vicente de Souza. (Adv.:Dr.José Geraldo de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Garlos da Forcesa tendo a Turma resolvido unanimemente negar prosé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar pro-

sé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2929/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Enio R.C.Menezes) e agravado Denise Maria Atti Bandeira. (Adv. Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

PROCESSO AI-2930/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juíz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco do Brasil - S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Alberto Brant (Adv.:Dra.Maria Lucia Vitorino Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Minis - tro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento.

PROCESSO AI-2931/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despach do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Brasil Miranda Borges(Adv.:Dr.Carlos Lourival O. de Abreu). e agravado SEG-Serviços Especiais de Guarda S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

PROCESSO AI-2954/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Adv.:Dra.Patrcia Gonçalves Lyrio) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Boi relator o Exmo. Sr. Ministro Jo-

sé Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar pro vimento ao agravo.

PROCESSO AI-3101/88.6, relativo ao agravo de instrumento de

despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr.George de Lucca Traverso) e agravado Marco Antonio Schmechel Recondo (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi re lator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3181/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Delfin S/A-Crédito Imobiliário (Adv.:Dra.Sandra Maria Abdalla Rostagno) e agravado MII

ton Jorge Júnior (Adv.: Dr. Rinaldo Corasolla). Foi relator o Exmo. Sr. Mī nistro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-3693/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Júlio Pinto Mon teiro Esteves e Outros (Adv.:Dra.Leiza Maria Henrique Pinheiro) e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos de Martins Mello) Foi relator Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7440/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho '
do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Pedro Luiz Baldoc
chi(Adv.:Dr.Antonio Lopes Noleto) e agravado Comac São Paulo S/A-MáquÍ
nas(Adv.:Dr.Gilberto Saad). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7586/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA (Adv.:Dr.Hélio Menezes) e agravado Laude nor José de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do: agra-PROCESSO AI-7637/87.6 relativo ao agravo de instrumento de PROCESSO AI-7637/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despa-cho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Companhia Te-lefônica Melhoramento e Resistência-CTMR (Adv.:Dra.Ana Maria José Sil-va de Alencar) e agravado Indalecio Trindade Maia (Adv.:Dr.Laci Ughini) Va de Alencar) e agravado indatecto irindade maia (Adv.: Di. Lact. ognini, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8031/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro CIMAF (Adv.: Dr. Irany Ferrari) e agravado Italo Olímpio da Costa (Adv.:Dr.Albertino Souza Oliva).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resol vido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2537/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília (Adv.:Dr.Antônio Alves Filho) e agra vado Antonio Leonel de Almeida Campos (Adv.: Dra. Edna C. Xavier Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-RR-3872/87.6, reltivo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Tito Natividade Smidt e Outros. (Adv.:Dra Paula Frassinetti Viana Atta) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dra.Ester Williams Bragança). Foi relator o Exposicio de Companhia Estadual de Com Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os es clarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcel los, relator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESO ED-AI-3979/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da decisão da decisão da decisão da decisão de d Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para emprestar-lhe efeito modificativo, unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a revista. Obs. O Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-3980/87.0, relativo aos embargos postos à decisão da Eg.
1a.Turma, sendo embargante Flávia Levemfous e OUtros. (Adv.:Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e embargado Estado do Rio Grande do Sulva (Adv.: Emílio R. Neto). Foi reltor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para em afastando a omissão acrescer à fundamentação su - Proposition o Propositio Propositio Por Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do descripto de la compositio por la compositio de la compositio por la comp pra. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4650/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Adv.:Dr.José Francisco Boselli) e embargado Luiz Seufiteli Dutra (Adv.:Dr.Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne par provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro T Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum " regimental. PROCESSO ED-RR-5269/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A.(Adv.: Dr.Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e embargado Genivaldo José Palata. (Adv.:Dra.Sueli José de Paula). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto Participou do julgamenot para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-5796/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Ega.la.Turma, sendo embargante Lairson Barbosa da Costa e Outros. (Adv. Dr. Ursulino Santos Filho) e embargado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq. (Adv.:Dr.Aquiles Rodrigues de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a veira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declara - tórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-5949/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Ermelinda de Oliveira Ramos (Adv.:Dr.José Eg.la.Turma, sendo embargante Ermelinda de Oliveira Ramos (Adv.:Dr.José Eg.la.Turma, sendo embargante Ramos Real S/A (Adv.:Dr.Tuis Educado de Datorio P. Zapini) e embargado Ramos Real S/A (Adv.:Dr.Tuis Educado de Datorio P. Zapini) e embargado Ramos Real S/A (Adv.:Dr.Tuis Educado de Datorio P. Zapini) e embargado Ramos Real S/A (Adv.:Dr.Tuis Educado de Datorio P. Zapini) Antonio P.Zanini) e embargado Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Luis Eduardo de Salles Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos - Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-6041/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Wilson Manghi e Outros (Adv.:Dr.Francisco Pôrto) e embargado Rede FErroviária FEderal S/A. (Adv.:Dr.Carlos Eduardo G.Baethgen). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-6099/87.1, reltivo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante BANEB-Crédito Imobiliário S/A. (Adv.:Dr. Antonio P.Zanini) e embargado Banco Real S/A. (Adv.:Dr.Luis Edua

Pedro Gordilho) e embargado Antônio Apóstolo de Lima (Adv.: Dr. Francisco Xavier Madureira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos Embargos Decla ratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto paticipou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESO ED-AI-6337/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão do decisão de de decisão de de decisão de de decisão de de decisão de de decisão de de decisão de decis Eq.la.Turma, sendo embargante Lundgren Irmãos Tecidos S/A-Casas Per nambucanas (Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) e embargado José Savino . (Adv.:Dr.Manoel Monteiro Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que não houve conflito com o Enunciado no 198, dada a ausência, na hipótese, de ato únido do empregador. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto partici pou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-641/88.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Egla.Turma, sendo embargante Bekum do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv.:Dr.Edson J.Kawano) e embargado Udo Fiorini (Adv.:Dr.João Carlos -Casella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Jose Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos De - claratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental. PROCESSO ED-AI-3637/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão Eg.la.Turma, sendo embargante Companhia de Seguros do Estado de Sã Paulo-CESESP. (Adv.: Dr. Joarez de Freitas Heringer) e Embargado Camilo Seixas Vieira (Adv.:Dr.Pedro Augusto M.Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental. PROCESSO ED-RR-2275/87.0 , relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Aldomar Lara de Ré e Outros.(Adv.:Dr.Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado Rede Ferroviária Federal S/A . berto de Figueiredo Caldas) e embargado Rede Ferroviaria Federal S/A. (Adv.:Dr.Roberto Benatar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento em parte, aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Piñto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-3729/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Fundação Educacional do DF. (Adv.:Dra.Ana Nascimento Franço), e embargado Dilza Maria de Pajva Oliveira. Foi rela Nascimento Franco) e embargado Dilza Maria de Paiva Oliveira. Foi rela Nascimento Franco) e embargado Dilza Maria de Paiva Oliveira. Foi rela tor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi do unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em sanando a omissão apontada, determinar que a ementa do acórdão passe a ter a seguinte redação " relação de emprego. O sesatendimento de for malidades no ato da contração não descarecteriza a vínculo empregatíci os. Arestos inespecíficos. Não demonstrada violação a dispositivo le gal. Agrovo desprovido".

PROCESSO ED-AI-5784/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da
Eg.la.Turma, sendo embargante Sebastião Fagundes de Deus (Adv.:Dr.Vic tor Russomano Júnior) e embargado Centrais Elétricas do Norte do Bra - sil S/A.ELETRONORTE (Adv.:Dr.Francisco Orlando Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos Constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED RR-4035/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão
Eg.la.Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e embargado João Mendes Pereira . (Adv.:Dr.Adilson Galvão Verçoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que a decisão Regional não violou os dispositivos apontados na Revista. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor 'quorum" regimental. PROCESSO ED-RR-5365/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão Eg.la.Turma, sendo embargante Hortêncio Peixoto de Almeida (Adv.:Dr.José Torres das Neves). e embargado Lojas Brasileiras S/A-LOBRÁS (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-5438/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da
Eg.la.Turma, sendo embargante Manoel Roberto Ramos (Adv.:Dr.Dimas Fer reira Lopes) e embargado Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Antônio Carlos - de Martins Mello) . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, darprovimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Obs.O Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO AG-AI-1625/88.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravan te Fazenda Pública do Estado de São Paulo(Adv.:Dr.Arcenio Kairalla Riem ma) e agravado Israel Pruteehansky (Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-AI-1752/88.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante BANESPA S/A-CORRETORA DE CÂMBIO E Títulos(Adv.:Dr.Patrícia Gon-çalves Lyrio) e agravado Anna Tereza Badana(Adv.:Dr.Vilma Piva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-1790/88.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Cid Roberto Cinelli (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e agravado -Banco do Brasil S/A.(Adv.:Dr.Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dra.Cristiana R. Gontijo) e agravado Wellington Luiz Amaral (Adv.:Dr.João A.Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

1469

PROCESSO AC-AI-2252/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravan te Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. (Adv. Dra.Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Ana Maria Parri Fatte (Adv Dr.S.Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao aregimental.

PROCESSO AG-RR-2495/88.4, relativo ao agravo regimental, sendo agra-vante Ivan Costa Bidart. (Adv.:Dr.Arazy Ferreira dos Santos) e agrava-do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv.:Dr.Frank Hermann).

do Banco Nacional de Credito Cooperativo S/A. (Adv.:Di.Flank helmann). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-2593/88.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Waldemar Benvenido (Adv.:Dr.Ildélio Martins) e agravado Caixa - Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dra.Marisa Marcondes Mon - teiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma

resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-2693/88.0, relativo ao agravo regimental, sendo agra vante Companhia Textil Ferreira Guimarães (Adv.:Dr.José Cabral) e agravado Martha Helena de Melo (Adv.:Dr.Marco Antonio de Melo). Foi relator
o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-2965/88.8, relativo ao agravo regimental, sendo agravante, Prefeitura Municipal de Limeira (Adv.:Dr.Milton de Souza Coelho).

te, Frerettura Municipal de Limeira (Adv.:Dr.Mitoh de Souza Coeino ).

e agravado Carlos Alberto Batistella (Adv.:Dr.Reynaldo Cosenza). Foi re
lator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido ,
unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AI-AI-3030/88.3 , relativo ao agravo regimental, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Adv.:Dr.Fernando Ne
ves da Silva e agravado João Batista de Barros (Adv.:Dr.José Rodrigues
Están) Foi relator o Exmo Sr. Ministro Fernando Vilar tendo a Tur

Fonfim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Tur ma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-3089/88.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A.(Adv.:Dr.Victor Russomano Júnior) agravado José Juarez Gomes (Adv.:Dr.José Hamilton Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanime

mente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-AI-3249/88.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.(Adv.:Dr.Rogério Avelar) e agravado Ivan Costa Bidart(Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente pegar provimento ao agravo regimental

unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-3317/88.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Petricio de Souza (Adv.:Dr.S. Riedel de Figueiredo) e agravado - Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Adv.:Dr.Zaneise F. Rivato).

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolv $\underline{\textbf{i}}$ 

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-3737/88.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravan te Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e agravado Cláudio Luiz Salles Farias (Adv.:Dr. Oscar José Hildebrand). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-5120/87.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Darcy Carvalho Silva (Adv.:Dr. Nei Jesus Caugo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-6108/87.3, relativo ao agravo regimental, sendo agra

PROCESSO AG-RR-6108/87.3, relativo ao agravo regimental. sendo agravante Fabrica de Aço Paulista S/A. (Adv.:Dr.Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho) e agravado Filomeno Ferreira de Oliveira (Adv.:Dr.Carlos Roberto de O.Caiana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regi-

PROCESSO ED-AI-127/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.(Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Paulo Roberto de Azevedo Valen za. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma reza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, emprestando-lhe efeito modificativo, a teor do art. 535 inciso I do Código de Processo Civil, declarar que a redação do Acórdão passa a ser a seguinte: "divisor de duzentos e quarenta, para cálculo de horas extras de bancário que exerce cargo de confiança-Enunciado 267. Agravo de Instrumento provido para que se processo a Revista. Obs. O Exmo.Sr.Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "guorum" regimental.

"quorum" regimental.
PROCESSO ED-AI-369/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão PROCESSO ED-AI-369/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Aurora Serviços Sociedade Civil e Outra. (Adv.:Dra.Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Nicácio de Oliveira (Adv.:Dr.Clodory de Oliveira França). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, uanniemmente, dar provimento ao s embargos declaratórios, para explicitar que os arestos paradigmas acostados não conduz ao conhecimento da revista. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzinatto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI 1085/88.1 , relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.la.Turma, sendo embargante Wilton Meirelles Ruas (Adv.:Dra.Ana Maria Eg.ia.Turma, sendo embargante Wilton Melfelles Ruds (Adv.:Dr.Ama Malfa Ribas Magano) e embargado Fundação Educacional do Distrito Federal . (Adv.:Dr.Deoclécio Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs.O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor

"quorum" regimental.

PROCESSO ED-AI-1626/88.0, relativo aos embargos opostos à decisão da
Eg.la.Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.:Dr.

Roberto Caldas A. de Oliveira) e embargado Manoel Vieira de Almeida Ra Roberto Caldas A. de Oliveira) e embargado Manoel Vielra de Almeida Ra mos (Adv.:Dr.Osiris Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando - Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental. PROCESSO ED-RR-1707/88.9, relativo aos embargos opostos à deciaão da Eg.la.Turma, sendo embargante Bertholdo Bruhmuller e Outros. (Adv.:Dr. Roberto Calda Alvim de Oliveira) e embargado Centrais Elétricas de San ta Catarina S/A.CELESC (Adv.:Dr.Francisco Orlando Filho). Foi relator o

Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemen

te, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que não houve violação ao art. 59 inciso XXXVI da Constituição Federal. Obs . O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-1749/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão de

Eg.la.Turma, sendo embargante Armando de Oliveira Maia Sobrinho (Adv. : Dr.Sergio Cardoso da Costa) e embargado Serco-Serviços de Crédito, Cadastro e Cobrança Ltda. (Adv.:Dr.Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2081/88.1, relativo aos embargos oposto à decisão da Eg. la.Turma, sendo embargante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - EBE. (Adv.:Dr.José Maria de Souza Andrade) e embargado Renato Paulo Mu-

nhoz Prociúncula (Adv.:Dr.Humberto Alves Gasso). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regi-

mental.

PROCESSO ED-AI-3977/88.3, relativo aos embargos opostos à deciaão da Eg.la.Turma, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geogragia e Estatística-IBGE (Adv.:Dr.Sully Alves de Souza) e embargado Aida Battar Moreira Pinto (Adv.: Dr. Julio Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constanres do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs. Constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, Telator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4542/87.8, relativo aos embargos opostos à deciaão da Eg.la.Turma, sendo embargante Habitasul Crédito Imobiliário S/A. (Adv.:

Eg.la.Turma, sendo embargante Habitasul Crédito Imobiliário S/A.(Adv.: Dr.José Alberto Couto Maciel) e embargado Antonio Carlos Biernfelt Figueiredo (Adv.:Dra.Patrícia de Oliveira Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos — constanres do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. PROCESSO ED-RR-5716/87.5, relativo aos embargos opostos à deciaão da Ega. la.Turma, sendo embargante Condomínio Edificio "Sir Winston Churchill". (Adv.:Dr.José Maria de Souza Andrade) e embargado Jorge João Bonfim (Adv.:Dr.Edson Pereira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar privimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, participou do julgamento — para compor "quorum" regimental.

para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-6486/87.9 , relativo aos embargos opostos à deciaão da Eg.la.Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Sin -Eg.la.Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul. (Adv.:Dr. Victor Russomano Jr.e Dimas Ferreira Lopes) e recorridos os mesmos, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios Réu, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr Reu, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr . Ministro Fernando Vilar, relator; quanto aos Embargos Declaratórios do Autor, unanimemente, dar-lhe provimento para esclarecer que as diferenças salariais se deu com base nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, das fls. 4 dos autos. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental. PROCESSO ED-AI-7231/87.1, relativo aos embargos opostos à deciaão da Eg.la.Turma, sendo embargante Lauro Furtado de Mendonça (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Carlos Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar

Torres das Neves) e embargado Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr.Antonio Car los Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar , tendo a Turma resolvido, unanimemene, dar provimento aos embargos de -claratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando relator. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regi mental.

PROCESSO ED-AI-1042/88.7, relativo aos embargos opostos à decisão Eg.la.Turma, sendo embargante José Canísio Orth (Adv.:Dr.Arazy Ferreira dos Santos) embargado Banco Meridional do Brasil S/A.(Adv.:Dra.Sueli - A. Curioni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos - declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regimental.

PROCESSO ED-RR-4252/87.6, relativo aos embargos opostos à deciaão Eg.la.Turma, sendo embargante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF. (Adv.:Dr.E.S.Viveiros de Castro) e embargado Abraão Araújo da
Silva e Outros (Adv.:Dr.José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo.Sr.
Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar
provimento aos Embargos Declaratórios. Obs. O Exmo. Sr. Ministro Almir
Pazzianotto Pinto participou do julgamento para compor "quorum" regi mental.

mental.

As dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. oitenta e oito.

> MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Presidente da Turma

> > MARIA DAS GRACAS CALAZANS Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÂRIA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MEN DES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registando às presenças dos Exce-lentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FON-SECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Tra-balho o Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procurado -

ria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secreta ria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secreta ria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram redistribuidos no âmbito da Turma, os seguintes processos: RR-1426/79, RR-605/83, RR-6638/86.6, RR-7495/86.5, RR-7135/88.5, RR-7258/88.9 RR-7300/88.0, ED-RR-4687/87.3, AI-6284/88.0, RR-5190/88.4, RR-5193/88.6, RR-5228/88.5, RR-5230/88.0, RR-5231/88.7, RR-5233/88.2 e RR-5246/88.7. Os processo da presente pauta, os remanescentes, assim como os demais, que não foram julgados na presente Sessão, serão incluídos na primeira pauta, do ano de 1989. Usando da palavra o Exm9. Senhor Ministro MAR CO AURĒLIO MENDES DE FARIAS MELLO: Desejo externar aos componentes da Turma, a grande satisfação por ter contado messes 4 (quatro) anos de Presidência como a colaboração de todos, especialmente os Exm9s. Senho-Presidência como a colaboração de todos, especialmente os Exm9s. Senhores Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR, JOSÉ CARLOS DA FONSECA e o Exm9. Sr. Juiz JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, foi um prazer enor me ter contactado nesse período com os Senhores, houve uma troca intensa de experiência, todos nos ganhamos com isso, também externo agra decimentos ao Ministério Público sempre presente nas assentadas da Turma e a Secretaria da 17. Turma que não mediu esforços objetivando proporcionais infra-estrutura indispensável á entrega da prestação ju risdicional de forma célere e econômica. Os meus agradecimentos portan do, a todos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida pasdo, a todos. Lida e aprovada a Ata da Sessao anterior, em seguida passou-se aos julgamentos...

PROCESSO RR-4611/88.4, relativo ao recurso de revista de decisao do
TRT da 5a. região, sendo recorrente Humberto Duarte Machado (Adv.: Dr?
Mariangela de Deus) e recorrido Agrofértil S/A - Indústria e Comércio
de Fertilizantes (Adv.: Dr. Ernani B. Durand). Foi relator o Exm?. Sr.
Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcel los, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de insalubridade, vencidos os Exm9s. Srs. Juiz José Luiz Vasconcellos, revisor e Minis -José Carlos da Fonseca. tro José Carlos da Fonseca.

PROCESSO AI-4164/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro) (Adv.: Dr. Aloysio Moreira Guimarães) e agravada Yolanda Mathilde de Souza e Outras. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, negar provimento ao agravo, face a deserção de directo de recover inexistência do direito de recorrer.

PROCESSO RR-3243/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da la. regiao, sendo recorrente Yolanda Mathilde de Souza e Outras (Adv.: Dr. Carlos Artur Paulon) e recorrido Serviço Social da Indus -(Departamnrto Regional do Estado do Rio de Janeiro) (Adv - SESI Dr. Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, ten-do a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ernani D. Bastos.. PROCESSO RR-5693/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente Jornal do Brasil Ltda (Adv.: Dr.Vic tos Russomano Júnior) e recorrido Antonio Luiz Accioly Netto (Adv.: Dr. Paulo Fontenelle). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Marco Aurélio e re-visor o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando os Acórdãos Regionais de fls.832/834 e integrado pelo de fls. 389/393 determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os Recursos Ordinários in terpostos, como a observância do que contido no artigo 832 da CLT. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Fontenelle.. PROCESSO RR-1663/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 4a. região, sendo recorrente Gildo Alves de Mattos (Adv.: Dr Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elé Alino da Costa Monteiro) e recorrido Compannia Estadual de Energia Ele trica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila). Foi relator o Exm?. Sr. Juiz Joše Luiz Vasconcellos e revisor o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional condenar a recorrida a considerar como valor da utilidade, observandose o valor real de marcado. Falou pela recorrida a Dra. Ester W. Bra gança. gança..

PROCESSO RR-4555/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e recorrido Romão Alvarenga da Motta e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, uanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ester W. Bragança).

PROCESSO RR-4561/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e recorrido Arquimedes de Campos Camargo e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou polo recorrente a Dra Ester W. Bragana. da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ester W. Bragança) PROCESSO RR-5177/87.1, relativo ao recurso de revista de d relativo ao recurso de revista de decisão TRT da la. região, sendo recorrente Filó S/A (Adv.: Dr. Joaquim da Silva Canastra) e recorrido Francisco Paulo de Morais e Outros (Adv.: Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Marco Au rélio e revisor o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a rélio e revisor o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Falou pelo recorrente o Dr. José F. Boselli.

PROCESSO RR-2465/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente LIGHT - Serviços de Eletricidade - S/A (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e recorrido Ederton Teixeira de Souza Bastos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exm? Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? Sr. Juiz José Luiz Vas - concellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe proconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, connecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José F. Boselli.

PROCESSO RR-3320/88.8, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Francisco Gonçalves Sarmento - Casta Montairo. Foi relator o Francisco Sarmento - Ministro

(Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exm?.Sr. Ministro

José Carlos da Fonseca e revisor o Exm?. Sr.Ministro Marco Aurélio.ten do a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exm?. Sr. Ministro Marco Aurélio, revi Falou pelo recorrido o Dr. José F. Boselli. PROCESSO RR-3783/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 4a. região, sendo recorrente João Batista Ferreira de Mattos (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista , vencidos os Exm9s. Srs. Ministro Marco Aurélio e José Carlos da Fonse ca. Requereu juntada de voto divergente o Exm?. Sr. Ministro Marco Au-rélio. Falou pelo recorrido a Dra. Ester W. Bragança.. PROCESSO RR-3944/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrete Itamar Vieira do Amaral (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Aços Finos Piratini S/A (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-145/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes José Jeremias Alberto Filho e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Advs.: Drs. José Caldeira B. Neto e José Cabral) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exm9. Sr. Ministro Marco Auré lio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Ré, quanto a alteração contratual do trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimen to para, pronunciar a prescrição da demanda a alteração de trabalho, julgando extinto o processo com apreciação do mérito; quanto ao recurso adesivo ao autor, unanimemente, dele não conhecer face a irregularidade de representação processual. A Presidência da Turma deferiu jun tada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patro-no do 29. recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-2882/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A (Adv.: Dr.Victor Russomano Júnior) e recorrido Waldir Ignácio (Adv.: Dr. Sérgio Vas concellos Silos). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provi mento para, em reformando o Acordão Regional, pronunciar a prescrição da demanda quanto à alteração contratual de trabalho, julgando extinto processo com apreciação do mérito. Falou pelo recorrente o Dr. Vic tor Russomano Junior ... PROCESSO RR-3264/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 2a. região, sendo recorrente Ibrape Eletrônica Ltda (Adv.: Emmanuel Carlos) e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indús trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elêtrico de Santo André. Mauã, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca revisor o Exm?. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido , unanimemente, conhecer da revista, e, no méirto, dar-lhe provimento pa ra determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo doutopatrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano e pelo recorrido o Dr. F. Boselli.. PROCESSO AI-1372/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandes) e agravado Afonso Maria da Cruz (Adv.: Dr. Márcio Augusto Santiago). Foi relator o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, negar provimento ao agravo.. ROCESSO RR-4778/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústria Química Una Ltda e Outra (Adv.: Dr. Octávio Bueno Magano) e recorrido Sérgio de Marco (Adv.:Dr. Walter de Moraes Fontes). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exm9. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar a rescadura das expressões injurio sas, que se contém no intróito da peça apresentadas pela recorrente às fls. 179; unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior... PROCESSO RR-2094/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da la. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Saulo Morandi de Lima (Adv.: Dr. Luiz Claudio Nizzo de Moura). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , endo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.. PROCESSO RR-4696/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 2a. região, sendo recorrente Carlos Alberto Branco e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Docas do (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv.: Dr. Célio Silva). Foi relator o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista por violação ao artigo 59 da CLT, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, revisor e Marco Aurélio, e, no mérito , unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regio - pal deforir aos autores o adicional de 20% (vinte por cento) a incinal, deferir aos autores o adicional de 20% (vinte por cento) a inci dir sobre a hora consignada na sentença. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RETRT da 11a. RR-2310/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da lla. região, sendo recorrente Ademar Pawlowski (Adv.: Dr. Jo Paiva de S. Filho) e recorrido Atlantic Veneer da Amazonia Indústria José de Madeiras Ltda (Adv.: Dr. Edson de Oliveira). Foi relator o Exm9.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vascon cellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, de ferir, ao autor, o que pleiteado, restabelecendo o entendimento sufra-gado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem. PROCESSO RR-2373/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Jairo Barbosa Costa (Adv.: Dr.Fre TRT da 5a. região, sendo recorrente Jairo Barbosa Costa (Adv.: derico Guilherme S. Scharmer) e recorrido Prefeitura Municipal

despacho

Camaçari (Adv.: Dr. Everaldo Coelho Santos). Foi relator o Exm?. Sr Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcel los, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista... PROCESSO RR-2396/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão d TRT da 4a. região, sendo recorrente Schreiner & Companhia Ltda (Adv.: Paulo Eduardo P. de Queiroz) erecorrido Luiz Alberto Dorgelio (Adv.: Dr Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista PROCESSO RR-2536/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cine Teatro Rex S/A e Outras (Adv. Dr. Délcio Stiffelman) e recorrido Sindicato dso Operadores Cinematográficos no Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Milton M. Camargo). Foi relator o Exm9.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor Exm9.Sr.Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhe -Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2723/88.3, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 3a. região, sendo recorrente AEROVENTO - Equipamento Industriais Ltda (Adv.: Dra. Leila Azevedo Sette) e recorrida Luiza Meirelles Almeida (Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito.

PROCESSO RR-3128/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do PROCESSO RR-3128/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 7a. região, sendo recorrente Maria Lúcia Melgaço de Morais Outros (Adv.: Dr. Antonio José da Costa) e recorrido Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da PROCESSO RR-3701/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Hum berto Barreto Filho) e recorrido Edgar Afonso Berni (Adv.: Dr. José Tor res das Neves). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar e revi sor o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocaticios, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-3915/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da la. região, sendo recorrente João Mineiro da Silva (Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro) e recorrido FORMA- Empreitura de Obras Ltda (Adv.: Dr. Luiz Alberto de Eiró Doval). Foi relator o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos è revisor o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3964/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Agro-Industrial Cuthia Ltda (Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar) e recorrido Gregório dos Santos Silva - (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fer nando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-4076/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 4a. região, sendo recorrente Wotan S/A - Máquinas Operatrizes Heraldo Luiz Gaspar (Adv.: Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Flávia Damé) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exm?. Sr. Juiz Jos Via Dame, e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmy. Sr. Juiz Jose Luiz Vasconcellos e revisor o Exmy. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso do Réu, quanto à revista do Autor, unanimemente, dela não conhecer PROCESSO RR-4099/88 .7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente João Batista de Souza (Adv.: Dra. TRT da 15a. região, sendo recorrente João Batista de Souza (Adv.: Dra. Ana Maria Ribas Magno) erecorrido Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Gaber Lopes). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vi - lar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma re lar e revisor o EXMN.SI. Juliz Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma r. solvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-5204/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Herbem Rodrigues Fernandes) agravado Edgard Cardoso Júnior (Adv.: Dr. José Claudio Paes da Costa Foi relator o Ex. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-4104/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do
TRT da la. região, sendo recorrente Edgard Cardoso Júnior (Adv.: Dr
Gustavo Adolfo Paes da Costa) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator
o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9. Sr.Juiz José
Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido unanimemente. Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer PROCESSO AI-5523/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Célia Regina Moura Xavier (Adv.: Dr. Petrônio José Affonso) e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto B. Rossi). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, una nimemente. negar provimento ao agravo. lator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, una nimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-515/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agrava do Darcy Pires Lopes e Outros (Adv.: Dr. Henrique Cláudio Maués). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma re solvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-659/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juíz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hernani Francisco dos Santos (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Xilo técnica S/A (Adv.: Dr. Ari Possidônio Beltran). Foi relator o Exm?.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-707/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho dojuiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Unicel Briga deiro Ltda (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravada Tania Ester Moutian (Adv.: Dr. Luís Piccinin). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-719/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a região, sendo agravante Distribuidora

de Comestiveis Disco S/A (Adv.: Dr. Evadren Antonio Flaibam) e agmava do Antonio Donizetti da Fonseca. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo PROCESSO AI-1022/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Márcia Regina Rodocoski) e agravado Ozir Ricardo das Chagas Lima. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI.1034/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Auxi liar S/A (Adv.: Dra. Marcia Regina Rodacoscki) e agravado Ditmar Rober
to Neumann (Adv.: Dr. Sidnei A. Cardoso). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2049/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante São Paulo Taxi e Turismo Ltda (Adv.: Dra. Milton Francisco Tedesco) e agravado Abiden do Feitos Santos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar próvimento ao agra PROCESSO AI-2284/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Tito de Azevedo e Outros (Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Paz zianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2683/88.4, relativo ao agravo de instrumento de de do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Empresa Viação Progresso S/A (Adv.: Dr. Irapoan José Soares) e agravado Auto Severino de Oliveira. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazziat-to Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ROCESSO AI-3128/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC (Adv.: Dr. Celço P. de Souza) e agravado Leila Aparecida Hasse Furtado. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazziantto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, zianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4221/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello) e agravado Si-loeh Silva Ribeiro (Adv.: Dr. Jani Ester P- Perin). Foi relator o Exm9 Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unani - memente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4222/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Deoclides Ribeiro Godinho e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemen= Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4336/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Zanini Foster Weeler Ltda - Engenharia e Desenvolvimento e Outro (Adv.: Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino) e agravado Antonio José Monteiro Tavares Bastos (Adv.). Carlos Eduardo Bosisio). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento a agravo. to ao agravo. PROCESSO AI-4409/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravate FEPASA - Fer rovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e agravado Nelson Luiz I Xacio (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4573/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacno do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Antonio Walter Correia da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fábrica de Serras Saturnino S/A. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi mento ao agravo.

PROCESSO AI-1082/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Mercan til de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Alaisis L. Noivo) e agravado José Gomes dos Santos. Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo , para mandar processar a revista.

PROCESSO RR-4420/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais - S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto B. Rossi) e recorrida Célia Regina de Moura Xavier (Adv.: Dr. Petrônio José Affonso). Foi relator o Exm? . Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm? . Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à gratificação e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-4535/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hêlio C. Santana) e recorrido Eloina Soares Benaventana (Adv.: Dr. José T. das Neves). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanime mente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição quanto a alteração contratual julgando extinto o processo, com apreciação do PROCESSO RR-4552/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. João Adolfo Schottfeldt de Oliveira) e recorrido -

José Fernandes de Carvalho (Adv.: Dr. José Antônio Cendron). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer PROCESSO RR-4558/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente ICOTRON S/A - Indústria de Compo - nentes Eletrônicos (Adv.: Dr. João Miguel P. A. Catita) e recorrido - Erosi Paulo de Lima (Adv.: Dr. Núbia Nunes de Oliveira). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz TRT da la. reglao, sendo recorrente rundação Oswaldo Cruz (Adv.: Dr. José Venâncio de Moura) e recorrido Jamir Correia de Souza (Adv.: Dr. Amaury Tristão de Paiva). Foi relator o Exm9. Sr. Juzi José Luiz Vas - concellos e revisor o Exm9. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, ne TRT da 2a. região, sendo recorrente Prefeiutra Municipal de São Paulo-(Adv.:Dr. Antonio Carlos Campos Junqueira) e recorrido Sandra Regina Pinheiro Faury (Adv.: Dr. Florentino Trufilho). Foi relator o Exm?. Sr Ministro Fernando Vilar e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcel no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela incompetência da Justiça do Trabalho, e, competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os PROCESSO AI-5233/88.9, relativo ao gravante los Francisco juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Francisco de Brito Filho (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e agravado DEGUSSA S/A (Adv.: Dr. Alcides Cesar Nigro). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemen te, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-5242/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Rosa Maria M. Flório) e agravado Antônio Carlos Rezende Chain e Outros (Adv.: Dr. José T. das Neves). Foi relator o Exm9. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.......

PROCESSO AI-7212/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho
do juiz presidente do TRT da la região, sendo agravante Companhia de
Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro -CODERTE (Adv.: Dra. Maria Regina Almeida de Oliveira) e agravado José Valmore Vaz da Costa (Adv.: Dr. José Valmore V. da Costa). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..... PROCESSO AI-8582/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante Pedro Baptisa ta da Silva Reis (Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa) e agravado - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.: Dr. Eōnio Tei xeira Campello). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo......

PROCESSO AI-8583/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da la. região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.: Dr. Nelson Gomes da Rocha) e agravado Pedro Baptista da Silva Reis (Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Carta.) nistro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exm9. Sr. Ministro José Car Filho). Foi relator o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, negar provimento 

relator o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvi do, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar а revista..... PROCESSO RR-2939/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão TRT da la. região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro (Adv. Dr. Victor Farjalla) e recorrido Paulo Roberto da Silva (Adv.: Dr. Val ter Silvestre). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO AI-6003/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Oficina Sul Peças Ltda (Adv.: Dr. Arremar Mendes) e agravado Gilvan Gomes da Silva (Adv.: Dr. José Ramalho). Foi relator o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vas Ferreira (Dr. Humberto Marcos Moreira Pessõa) e agravado Companhia Agricola e Florestal Santa Bárbara - CAF. Foi relator o Exm?. Sr. Juiz Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.. PROCESSO AI-6024/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Ivan Pereira (Adv.: Dr. Luiz Eudardo Cândido Abreu) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..... S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Gercino Galdi-no da Silva e Outro. Foi relator o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcelno da Silva e Outro. Foi relator o Exm9. Sr. Juiz Jose Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AG-RR-5,51/87.1, sendo agravante Edgar Leite Vasconcellos e Outros (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exm9. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.... PROCESSO AI-7741/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Ricardo do Santana e Outro (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Compa de Santana e Outro (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Companhia Municipal de T Ensportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Drausio A.
Villas Boas Rangel). Foi relator o Exm?. Sr. Ministro José Carlos da
Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo Deu-se por impedido o Exm?. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.........

PROCESSO RR-1521/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Alv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e agravado Arnaldo de Araújo Barreto (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi **relator** o Exm?. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, **unanimeme**n negar provimento ao agravo..... PROCESSO RR-2877/88.3, relativo ao recurso de revista de decisao do TRT da 2a. regiao, sendo recorrente NBC - Indústrias Metalúrgicas Ltda (Adv.: Dr. José Roberto Mazetto) e recorrido Paulino Souza Bottos (Adv de Lima. Foi relator o Exm?.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo sidente deu por encerrada a Sessão, e para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que assī nada pelo Exm?.Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de dezembro de mil hovecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO Presidente da Turma

> MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1989

RELATOR MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

REVISOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-3999/87.9, TRT-97 região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Marcello Peus Darin de Araújo)e recorrida Mari Angela Margas (Adv.:Dr? Chirley Mário Escorsin).

RR-5136/87.1, TRT-la região, sendo recorrente Restaurante Bar e Pizzaria Asa Delta Ltda e Domingos Marques de Souza (Adv.:Drs. Aureo Hildebrant Júnior e Luiz Antonio Jean Tranjan) e recorridos os Mesmos.

RR-7322/88.1, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e recorrido Antonio Ferroni(Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-07/89.3, TRT-2ª região, sendo recorrente Instituto de Pesquisas 'Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT (Adv.:Dr. Olavo L. de Barros) e recorrido Milton de Souza Palma (Adv.:Dr. Ruy R. Nolf).

RR-19/89.1, TRT-10ª região, sendo recorrente Sorkibrás-Produtos Ali - mentícios Ltda. (Adv.:Dr. Renato Barcat Nogueira) e recorrido Cinomar' Alves dos Santos (Adv.:Dr. Robson Freitas Melo).

RR-30/89.2, TRT-27 região, sendo recorrente João José Martins (Adv.:Drd Edna Maria de A. Forte) e recorrido Elizeu Stoicov (Adv.:Dr. José' Troise).

RR-44/89.4, TRT-33 região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Adv.:Dr. José Marlon de Freitas) e recorrido Otávio Al ves de Almeida (Adv.:Dr. Hamilton Loures Macedo).

RR-54/89.7, TRT-37 região, sendo recorrente Transportadora Mônaco Ltda (Adv.:Dr. Fernando Antonio C. Santos) e recorrido Neirivaldo Virginio' da Silva (Adv.:Dr. Edison U. Mansur).

RR-64/89.1, TRT-93 região, sendo recorrente Carlos Eduardo de Souza Musse-Indústria e Comércio de Calçados BM Ltda. (Adv.:Dr. Sidney M. Miranda) e recorrida Neuza Rodrigues (Adv.:Dr. Dalva D. Ribas).

RR-75/89.1, TRT-la região, sendo recorrente Nassyr Edin Peres Lima Rebelo (Adv.:Dr. Fernando T. Fernandes)e recorrido Banco do Brasil S/A ' (Adv.:Dra Sonia M. R. C. de Almeida).

RR-84/89.7, TRT-13 região, sendo recorrente Valdenor Pereira dos Santos (Adv.:Dr. José M. Marques)e recorrido Companhia Nacional de Tecidos Nova América (Adv.:Dr.Luiz F.B. de Oliveira).

RR-94/89.0, TRT-17 região, sendo recorrente Ulysses da Cunha (Adv.:Dr. Fernando H.H. Fernandes)e recorrido Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr. Carmen M. Caffi).

RR-121/89.1, TRT-9ª região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. Hélio Carvalho de Santana) e recorrido João Batista Rapsan da Silva (Adv.:Dra Dalva Dilmara Ribas).

RR-132/89.1, TRT-27 região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr.Hé-lio Carvalho Santana) e recorrido Jaime Jorge Melim de Freitas(Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-143/89.2, TRT-2ª região, sendo recorrente Francisco Mathias de Oliveira (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Inds. Matarazzo de Papésis S/A(Adv.:Dr. José Maria de Castro Bérnils).

 $\frac{\text{RR-157/89.4}}{(\text{Adv.:Dx. Ulisses Riedel de Resende)}}$  e recorrido Ford Brasil S/A(Adv.: Marcio Yoshida).

RR-167/89.8, TRT-29 região, sendo recorrente Alvorada Segurança Bancãria e Patrimonial Ltda. (Adv.:Dr. Luiz Edson Falleiros) e recorrido Paulo Cesar Vidal Negreiros (Adv.:Dr. Leandro Meloni).

RR-176/89.3, TRT-3ª região, sendo recorrente Mineração Brasileiras Reunidas S/A -MBR (Adv.:Dr. Victor Russomano Jr.) e recorrido Gilmar Alves Teixeira (Adv.:Dr. Lidelena Alves Fernandes).

RR-188/89.1, TRT-12 região, sendo recorrente Banco do Estado do JR S/A BANERJ e Paulo Roberto Frossard Rangel (Adv.:Drs. Antonio Carlos C. Paladino e Paulo Ricardo G. Cardoso) e recorridos os Mesmos.

RR-200/89.2, TRT-10ª região, sendo recorrente Joaquim Maria de Oliveira e Cútros (Adv.:Dr. Longino J. Caetano Fernandes) e recorrido Organização de Saúde do Estado de GO-OSEGO(Adv.:Dr. Leércio C. Guimarães dos Santos).

# RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-5119/87.7, TRT-3ª região, sendo recorrente Odair Zannirato e Outros (Adv.:Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e recorrido FURNAS-Centrais Elétricas S/A (Adv.:Drª Maria Inês Mendes Gonçalves).

RR-5965/87.4, TRT-2ª região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/Ae Anésio Costa (Adv.:Drs. Waldyr Pedro Mandicino e Wanderlina Pacheco de Oliveira) e recorridos os Mesmos.

RR-05/89.9, TRT-24 região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo(Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco de Crédito Real do Rio grande do Sul S/A(Adv.:Dr. Domingos Spins) mingos Spina).

RR-17/89.7, TRT-10ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.: Drl Ninton Correta) e recorrido Gesmar Humberto Tavares (Adv.:Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-27/89.0, TRT-27 região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.:Dr Armindo da Conceição T. Ribeiro) e recorrido Ilídio Roberto Fonseca Ribeiro (Adv.:Dr. Riscalla A. Elias).

RR-41/89.2, TRT-3ª região, sendo recorrente Mineração Morro Velho (Adv. Dr. Lucas de M. Lima) e recorrido William Jeronimo do Ampara (Adv.:Dr. ' Elci M. de Abreu).

RR-52/89.3, TRT-3ª região, sendo recorrente Empresa Nucleares Brasilei ras S/A-NUCLEBRAS (Adv.:Drª Guilhermina S. Prado) e recorrido Jose Sebastião Vieira (Adv.:Dr. Marcus Eliseu Togni).

RR-61/89.9, TRT-94 região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra e José Antero Paes (Adv.: Drs. Alfredo Schwenning 2 Olímpio 'P. Filho) e recorridos os Mesmos.

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-73/89.6, TRT la. região, sendo recorrente Moacir de Sá (Adv.:Dra.: Newma S.R. Maués) e recorrida Companhia do Metropolitano do Rio Janeiro - METRŌ (Adv.:Dr.: Luiz F. B. Pinto).

RR-82/89.2, TRT la. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Des-contos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr.: Ricardo de P. Virzi) e recorrido Da contos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr.: Ricardo de P. Virzi) e recorrido Da niel Ribetro Filho (Adv.:Dr.: José Torres das Neves).

RR-92./89.5,TRT la. região,sendo recorrente Banco Brasileiro de Desconstos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr.: Miguel A. Von Rondow) e recorrido Octácio Luiz Pinto de Freitas (Adv.:Dr.: Fernando de Figueiredo Morei

RR-119/89.6, TRT 9a. região, recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.: Dr.: Leslie Francisco da Costa) e recorrido Paulo Grott Filho (Adv.: ' Hermindo Puarte Filho).

RR-130/89.7, TRT 2a.região sendo recorrente Mesbla S/A (Adv.:Dr.:Glei mar R. Luciano) e recorrido Maxuel Gomes Siqueira Campos(Adv.:Dr.: Hiroshi Hirakama).

RR-141/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Jauense Industrial e Contruções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv.:Drs.:José Ubirajara Peluso e Angelo M. Coelho) e recorrido José Mangini(Adv.:Dr.Antonio C.N. Netto).

RR-153/89.5, TRT 2a. reqião sendo recorrente Frefeitura da Estância 'Balnearia de Praia Grande (Adv.:Dr.:Roberto Mehanna Khamis) e recorrido Edmilson Antonio da Silva (Adv.:Dr.: Eraldo Aurélio R. Franzese).

RR-164/89.6, TRT 2a. região, sendo recorrente José de Anchieta de Assis '(Adv.:Dr.: Manoel J.Beretta Lopes)e recorrida Empresa de Táxi Leão Ltda. \dv.:Dr.: Milton Francisco Tedesco).

RR-174/89.9, TRT 3a. região, sendo recorrente Supergasbrás - Distribui dora de Gãs S/A (Adv.:Dr.: Alaor Satuf Rezende)e recorrido Raimundo Eustáquio dos Reis (Adv.:Dr.: Paulo Afonso Quintas).

RR-186/89.7,TRT la. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A(Adv.: Dra.: Carmen M. Caffi)e recorrido Admar Bastos Manfredini (Adv.:Dr.José Torres das Neves).

RR-197/89.7, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Dr.:D.: Nilton Correia)e recorrido Aurici Pereira de Melo(Adv.:Dr.:Jamile E.O.da Silva).

RR-207/89.4, TRT 10a.região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr.: Paulo F.Torres Guimarães)e recorrido Sérgio Ricardo Ramos Modesto (Adv.:Dra.: Célia Kikumi Hirokawa).

RELATOR JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS REVISOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-2870/87.4, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr.: Luiz Fernandes Rogowski)e recorrido Dilson Magnaguagno (Adv.:Dr.: Antonio Lopes Noleto).

RR-2980/87.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Hamilton Miguel Kubaski' (Adv.:Dr.: Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr.: Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3297/87.8, TRT-2ª região, sendo recorrente HASPA-Habitação São Pau-lo S/A de Crédito Imobiliário (Adv.:Dr. Luiz Augusto Filho) e recorri-do Odair Pereira da Silva(Adv.:Dr. Eduardo A. E. Millas).

3305/87.0, TRT-104 região, sendo recorrente Sandoval Xavier Nunes 'v.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. de Desenvolvimen to do Estado de GO-Codeg (Adv.:Dr. Erley da Cunha Leão).

RR-3536/87.7, TRT-27 região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A(Adv.: Dr7 Márcia Regina Rodacoski) e recorrido Adelino de Azevedo Contrin (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-3605/87.6, TRT-27 região, sendo recorrente São Paulo Alpargatas S/A (Adv.:Dr. Nilton Tadeu Beraldo)e recorrido José Caetano da Silva(Adv.: Dr. Oscar da Silva Barboza).

RR-3613/87.4, TRT-5ª região, sendo recorrentes Antonio Araújo e Outros (Adv.; Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr. Ruy Caldas Pereira).

RR-3619/87.8, TRT-150 região, sendo recorrente Nilo Antonio Costa e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido PROMOG-Engenharia Indústria e Comércio Ltda (Adv.:Dr. Milton Mattiazzo).

RR-3624/87.5, TRT-3ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. João Bosco Borges Alvarenga) e recorrido Arlindo Ferraz Filho(Adv.:

RR-3644/87.1, TRT-1ª região, sendo recorrente Yes Youth's English Studies Ltda.(Adv.:Dr. Huberto Gaston Fuxreiter) e recorridas Maria de Fa tima Alves de Almeida e Outras (Adv.:Dr. Antonio dos Santos Nunes).

RR-3652/87.0,TRT-13ª região, sendo recorrente Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.:Dr. Alipio Carvalho Filho) e recorrido Ramilton Alves da Nóbrega (Adv.:Dr. Fernando L. de Novaes Menezes).

-3659/87.1,TRT-54 região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A(Adv.: Abnoan Rosas Araújo) e recorridos Antonio Rubem de Almeida Barros e Outro (Adv.:Dr. Guy de Alcovia R. Agulha).

RR-3788/87.8, TRT-29 região, sendo recorrente Imobiliária e Construto ra Continental Ltda. (Adv.:Dr. José Junqueira de Biasi)e recorrido Wilson Alves dos Santos (Adv.:Dr. João Carlos Marinho Homem de Mello).

RR-3800/87.9. TRT-37 região, sendo recorrente Adelino Gabriel da Silva (Adv.:Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior) e recorrida A Única S/A (Adv.:Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado).

RR-3805/87.6, TRT-12ª região, sendo recorrente DOCOL-Indústria e Comércio de Artigos Hidráulicos e Metais Sanitários Ltda. (Adv.:Dr. Octávio Acácio Rosa) e recorrido Casturina Custódio do Pilar (Adv.: Dr. Fábio Ei-

RR-3851/87.2, TRT-17 região, sendo recorrente Diesel-BrasLtda. (Adv..Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa) e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de ' Niterói e Itaboraí (Adv.:Dr. José Custódio de Souza).

# JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR - MINISTRO JOSE CARLOS DA FONSECA
RR-3855/87.2, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Leslie Francisco da Costa) e recorrido Werner Leepkaln Filho (Adv.:Dr.José Torres das Neves.

RR-3863/87.0,TRT-9a. região, sendo recorrente Valdomiro Cirino da Silva(Adv.:Dr.Iraci da Silva Borges) e recorrido ULTRAFÉRTIL S/A- Ind. e Comércio de Fertilizantes(Adv.:Dra. Terezinha Nogueira).

RR-3868/87.7,TRT-7a. região, sendo recorrentes Antonio Miguel de Vas - concellos e Outros(Adv.:Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert) e recorrida Cia. de Eletricidade do Ceará - COELCE (Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano).

RR-3989/87.6, TRT-4a. região, sendo recorrente Idelir Olimpio(Adv.:Dra. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Livi S/A - Cutelaria(Adv.:Dr. Hugo Guej ros Berdardes).

### RELATOR -! MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR - JUIZ CONVOCADO JOSE LUIZ VASCONCELLOS
RR-3997/87.4,TRT-4a. regiao, sendo recorrente Empresa Brasileira
Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Valdeci
Contreiras(Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso). Souza

5134/87.6,TRT-12a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. Helio Carvalho Santana) e recorrido Jandir Silvestre Jonck (Adv.: Dr. Robson Furtado de Farias).

7320/88.6, TRT-la. região, sendo recorrente Márcio Alicio Fontanini (Adv.:Dr. Mauro O.Lima) e recorrido Banco Real S/A(Adv.:Dr. Nélio Carva

RR-06/89.6,TRT-2a. região, sendo recorrente Horst Dieter Tabbert (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrido Galbea Motores e Comandos Œlétricos LTDA (Adv.:Dr. Darci Feltri).

RR-18/89.4, TRT-10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. aria Riemma) e recorrido Edmilson Paulo de Alencar(Adv.:Dr. João A. Valle).

RR-28/89.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Eldorado S/A - Com. Ind.e Importação (Adv.:Dra. Maria Elizabeth de M. Corigliano) e recorrido Sinésio das Graças Afonso (Adv.:Dr.Antonio Celso Caetano).

RR-43/89.7, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Benito Ricoy Fentanes Júnior) e recorrido Marcelo Gama de Almeida (Adv.:Dr.José Arthur da Cunha).

RR-53/89.0, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco Econômico S/A(Adv.: Dr. Juarez R. de Souza) e recorrido Raimundo Bonfim(Adv.Dra. Adalgiza

RR-63/89.3,TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.:Dr. Wilhelm Voss) e recorrido Antonio Luiz Teixeira da Silva(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

RR-74/89.4,TRT-la. região, sendo recorrentes Francisco de Assis dos Santos e Outros (Adv.:Dra. Deisy A. Teixeira) e recorridos Docenave -Vale do Rio Doce Navegação e Outras (Adv.:Dr. Cláudio R.A. de Alves).

RR.83/88.0, TRT-la. região, sendo recorrente Bar e Sorveteria Amareli nho LTDA (Adv.:Dr. Erwin Marinho Fagundes) e recorrido Raimundo Moreira Sampaio(Adv.:Dr. J.Aleudo de Oliveira).

### MINISTRO FERNANDO VILAR REVISOR JUIZ CONVOCADO JOSE LUIZ VASCONCELLOS

RR-93/89.3, TRT la, região, sendo recorrente Fund. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza) e recorrida Zilma Therezinha Lima Rodrigues (Adv.:Dr. Everaldo Ribeiro Mar

RR-120/89.4, TRT 9a. região, sendo recorrente Augusto Calriberto Fog-giatto (Adv.:Dr. Wilson de Almeida Pacheco) e recorrido Banco do Brade Almeida Pacheco) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Mauricio Batinga Cardoso).

RR-131/89.4, TRT 2a. região, sendo recorrentes Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra (Adv.:Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorridos Lui de Almeida Magalhães e Outros (Adv.:Dr. Arlindo da Fonseca Antonio).

RR-142/89.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Shirley M. de A. Berlofi) e recorrido Manoel Viei ra (Adv.:Dr. Anis Aidar).

RR-155/89.0, TRT 2a. região, sendo recorrentes Ethien Abramides e Outra (Adv.:Dr. Euro Bento Maciel) e recorridos Luiz Honorato e Outro (Adv.:Dra. Vilma Piva).

RR-165/89.3, TRT 2a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Gilberto Giglio) e recorrida Ercilia de Souza Machado Sardella (Adv.:Dr. Gil Matias Nunes).

RR-175/89.6, TRT 3a. região, sendo recorrente Sérgio Cunha Paiva(Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando) e recorrido Banco de Desenvolcimento de MG - BDMG (Adv.:Dr. Carlos Eduardo C. de Lima).

RR-187/89.4, TRT la. região, sendo recorrentesUnião de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.:Dr. Christovão P. Tostes Malta) e recorrido Mário Alvarez Brochado(Adv.:Dr. José Luiz R. de Aguiar).

RR-198/89.4, TRT 10a. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e recorrida Moema Gonçalves Pinheiro Veloso (Adv.:Dr. Robson Freitas Melo).

# RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA REVISOR MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-4501/87.8, TRT 10a. região, sendo recorrente Globex Utilidades S/I (Adv.:Dr. Renato Barcat Nogueira) e recorrido Desdete Vieira da Silva (Adv.:Dra. Marluce Mencarini Clark).

RR-5423/87.1, TRT 6a. região, sendo recorrente Laboratório Rabelo LTDA (Adv.:Dr. Sylvio Rangel Moreira) e recorrido Oscar Serrano Cavalcanti (Adv.:Dr. José Augusto L. e Silva Pires).

RR-02/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Ercio Pelissari(Adv.: Dr. Agenor B. Parente) e recorrido Companhia Cervejaria Brahma(Adv.:Dr.Dar ci Feltrin).

RR-14/89.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Rossana Zelenikervic(Adv. Dr. Marcos Schwartsman) e recorrido São Paulo Alpargatas S/A(Adv.: Dr. Nilton T. Beralto).

RR-23/89.1, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv.: Dr. Nilton Correia) e recorrido Júlio Pereira de Melo(Adv.:Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez).

RELATOR - MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
REVISOR - MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
RR-36/89.6,TRT-2a. região, sendo recorrente Starco S/A Ind. e Com.
(Adv.:Dr.Gilberto de M. Pereira) e recorridos Vladimir Ferreira e test Ar Condicionado LTDA e Outra (Adv.:Drs.Marcia Aparecida Bresan e J. Granadeiro).

RR-48/89.3, TRT-3a. região, sendo recorrente Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR (Adv.:Dr.Marcelo G. de Souza)e recorrido Américo Vieira Real (Adv.:Dr. Geraldo Inocêncio de Souza).

RR-58/89.7, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de S Paulo S/A (Adv.:Dr. Osmando Almeida) e recorrido Samir José Handan (Adv.:Dr. Samuel P. dos Santos).

RR-69/89.7, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos Duarte Macedo)e recorrido Luiz Celso Pires (Adv.:Dr. José Lourenço de Castro).

RR-79/89.0,TRT-la. região, sendo recorrente Pedro de Menezes Cruz(Adv.: Dr. Nilton P. Braga) e recorrida RCA Eletrônica LTDA (Adv.:Dr. Luiz e

RR-89/89.3,TRT-la. região, sendo recorrente Carbrasmar Ind. e . Com. LTDA(Adv.:Dr. Marco Enrico Slerca) e recorrido Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Inds. de Serrarias, Carpintarias, Tanoa Carbonsedos e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras rias Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de de Madeira do Municipio do Rio de Janeiro (Adv.:Dr.Herondines Saraiva de Carvalho).

 $\frac{RR-99/89.7}{S/A(Adv.:Dr.}$  Léslie F. da Costa) e recorrido Jair Leal(Adv.:Dr. Cláudio A. Ribeiro).

RR-127/89.5,TRT-2a. região, sendo recorrente Philco Rádio Televisão LTDA (Adv.:Dr. Octávio Bueno Magno) e recorrido Ronaldo Soares de Frei tas(Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-138/88.5, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Mecânica Auxiliar (Adv.:Dr. Manuel Vazquez Farina) e recorrido Ariosvaldo Ribeiro Nascimento (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-149/89.6, TRT-27 região, sendo recorrente José Santiago de Oliveira (Adv.:Dra Dagmar Lusvarghi Lima) e recorrido Condomínio Edifífio São Jo sé (Adv.:Dr.Angelo de Vita).

RR-161/89.4, TRT-27 região, sendo recorrente Banco do Estado São Paulo S/A(Adv.:Dr. Gilson Ildefonso de Oliveira) e recorrido Eduardo Vicente' de Azevedo Júnior e Outro (Adv.:Dr. Claudete Landolfi Balthazar)

RR-170/89.0, TRT-27 região, sendo recorrente Octavio Rosa (Adv.:Dr.Adal berto Turini) e recorrido CEAGESP-Cia. de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv.:Dra Maria da Conceição S.M. Nunes).

RR-183/89.5, TRT-17 região, sendo recorrente Irineu Norberto Zambe e Outros (Adv.:Dr? Deisy A. Teixeira) e recorrido Arens Langen Agência Mari tima S/A e Outras (Adv.:Dr. Cláudio Roberto A. de Alves).

RR-193/89.8, TRT-la região, sendo recorrente Luiz Paulo de Jacob Carva-lho Petriche (Adv.:Dr. Hugo Schiavo) e recorrido Fonseca Almeida Com.' e Ind. S/A e Fresinbra Industrial S/A (Adv.:Drs. Carlos E. Lopes e Adil son Costa).

RR-204/89.2, TRT-107 região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr7 Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrida Cleonice Ricarti de Souza (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha)

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

### Segunda Turma

AI - 1663/88.1

Agravante: ALFRED TEVES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIDA Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira Agravado: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO

Advogado: Dr. Amauri Collucci

15a. Região

13a. Região.

#### DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 108, que se traduz em desistência do Agravo de Instrumento interposto, baixem-se os autos à instân cia de origem.

Publique-se.

Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO M. DE OLIVEIRA Relator

#### TST-AI-2030/88.6

Agravante: MARIA LÜCIA QUEIROZ HADAD. Advogado: Drē Maria Cândida da C. Gomes. Agravada: ALEXANDRA DE ALMEIDA LACERDA. Advogado: Dr. Zenio Ávila de Souza.

#### DESPACHO

As fls. 36/37 foi encaminhado para esta Eg Corte cópia da ata de audiência, datada do dia 14.07.88, informando da desistência do Agravo de Instrumento da Reclamada, em virtude d acordo. E este foi homologado pela MM. Juíza do Trabalho (fls.37). de

Estando o processo em grau de recurso nesta instância superior, foi pelo despacho de fls. 38, tornado sem eficá cia a homologação havida e convertido o julgamento em diligência, para que fossem juntadas aos autos a cópia do referido acordo, bem como o pedido de desistência do presente apelo, mencionado no documento de fls. 37.

Cumprido o ato, veio a informação de fls. v., segundo a qual o pedido de desistência não se encontra nos autos, porque a ata de audiência, que homologou o acordo celebrado entre as partes, refere-se também à desistência.

Homologo, pois, o acordo de fls. 37, e regis tro a desistência do presente Agravo, para que produzam os efeitos de direito.

#### Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

### Proc.no TST-AI-4922/88.8

Agravante: MARCELO LUIZ DE PAULA

Advogado : Dr. Paulo César de M. G. Cruz Agravado : BANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Luis Eduardo R. A. Dias

### DESPACHO

A certidão de fls. 19 dos autos do presente Agravo de Instrumento informa que o Agravante não pagou os emolumentos a que se refere a conta de fls. 17, até 23.06.88, sendo que o prazo respectivo expirou em 16.06.88, haja vista ter sido a intimação de fls. 18 expedida em 10.06.88.

Com base no Art. 99, da Lei 5384/70, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por deserto.

Publique-se.

Brasilia, 24 de janeiro de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

TST - AI - 5080/88.3 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Dr. Aquiles Silva Dias SALVADOR LIMA BRAGA Advogado:

Agravado:

Advogado: SALVADOR LIMA BRAGA
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Vieira
Foi exarado as fls. 53, da Petição de nº 15415/88.8, o seguinte despacho;
"Junte-se. Em 24.08.88. - Ministro Prates de Macedo". A petição supra citada refe-se
ao pedido de vista, formulado pelo douto patrono da Agravante.

TST - AI - 5687/88.5 Agravante: COMPANHIA SAAD DO BRASIL Advogado: Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin

Agravado: Dr. Jose Eduardo Rangel de Alckilli Agravado: ROLANDO PROIETTI Advogado: Dr. Angilberto Francisco L. Rodrigues Foi exarado as fls. 138, da Petição de nº 20011/88.1, o seguinte despa-cho: "Junte-se. Brasilia, 19.10.88. - Ministro Prates de Macedo - Relator". A peti ção supra citada refere-se ao pedido de vista, formulado pelo douto patrono da Agra

TST - AI - 5731/88.0

Agravante: REDE FERROVIĀRIA FEDERAL S. A.

Advogado: Dr. Rogērio Noronha

Agravados: ALVINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Agravados: ALVINO GOMES DOS SANIOS E OUTROS

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Foi exarado às fls. 62, da Petição de nº 17628/88.8, o seguinte despacho:

"N. A. Como pede (m). Brasília, 15.09.88. - Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva
- Relator". A petição supra citada refere-se ao pedido de vista, formulado pelo dou
to.patrono da Agravante.

2a. Região

AI-7726/88.8

Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogados: Drs. Cristiane Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: PLÍNIO SÉRGIO VIEIRA

Advogado: Dr. Moacyr Collaço

#### DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 39, que se tra - duz em desistência do Agravo de Instrumento interposto, baixem-se os autos à instân

Publique-se.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

AI-8585/88.6

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Advogado: Dr. Severino Honório Onofre Agravada: SULENIR BRÍGIDA DE FARIAS Advogado: Dr. Armando Enock da Silva

MSM

#### DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que a Agravante não indicou, como lhe competia, o traslado do v. Acordão regional, cuja ausência implica impossibilidade de se aferir o acerto ou não da decisão agravada, tratando-se de peça essencial à compreensão da controversia.

Cabe assinalar, ademais, que o Excelso Pretório e esta Colenda Corte têm decidido, reiteradamente, que cabe ao agravante o dever de vigilâm cia com respeito à exatidão do traslado (Súmula 288 e Enunciado nº 272).

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no 'art. 9º, da Lei nº 5.584/70, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao 'Agravo, face ao Enunciado nº 272 da Súmula. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA Relator

# Proc. no TST-RR-3294/87.6

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza Recorridos : IRINEU MARTINS E OUTRO : Dr. Pedro dos Santos filho : 2ª Região Advogado

TRT

# DESPACHO

O presente recurso encontra óbices intransponíveis ao conhecimento, qual seja, deserção. Não constam no recurso de revista, as custas e o depósito

da condenação.

Dessa forma, nego prosseguimento ao recurso, estribado art. 12, da Lei 7.701/88.

Publique-se.

Brasilia, 16 de fevereiro de 1989.

ALCY NOGUEIRA Relator

# Proc. no TST-RR-3623/87.7

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Advogado : Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito Recorrido : JOÃO MARQUES DE AGUILAR

: Dr. Silvio dos Santos Abreu : 3º Região Advogado

TRT

# DESPACHO

O v. acórdão regional (fls. 356/360), reformando a sentença, por entender que quando o recorrente optou pelo sistema do FGTS ele trouxe para seu contrato de emprego as disposições das Leis 4.185/66 e 5.945/72, que estava a vigir na data de sua opção.

Em seu recurso de revista, a Reclamada, sustenta que quando o recorrido optou pelo regime celetista, na vigência da Lei Estadual nº 5.945/72, art. 22, necessitaria ele de 10 anos na comissão, e dela fosse afastado sem ser a pedido ou por punição para que se configurasse o direito e, o recorrido, exerceu cargo de chefia de 1969 a 1973 não perfazendo os dez anos. perfazendo os dez anos.

Trata-se de matéria fática, o que é vedado neste grau de recurso (Enunciado 126 da Súmula do TST).

Dessa forma, na esteira do art. 12, da Lei 7.701/88, nego

prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1989

ALCY NOGUEIRA Relator

#### TST-RR-4204/88.2

Recorrente: HOSPITAL ZONA SUL S/A.

Advogado: Dr. Recorrido: ILIJA BUHOV.

Dr. Ulisses Riedel de Resende. Advogado:

#### DESPACHO

Os Drs. Rubens Approbato Machado, Eliana Alonso Moy sés, Márcia Regina Machado Melaré, Maria Odete Duque Bertasi e demais profissionais que compõem o escritório de advocacia APPROBATO MACHADO, na qualidade de advogados do HOSPITAL ZONA SUL S/A, devidamente constituídos, vêm, com fundamento no Art. 45, do CPC, apresentar renúncia ao mandato que lhes foi outorgado. Requerem, ainda, a intimação do Reclamado para conhecimento da presente renúncia, a fim de que constitua novas patronos

O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, notificando o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor (Artigo 45, do CPC).

Notifique-se o Reclamado para que tome as providências que achar necessário.

Brasília, 05 de dezembro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

RR 5173/88.9

Recorrente: CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A
Advogado: Dr. Luiz Aupusto Filho
Recorridos: DARCI ROSA DOS SANTOS e SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL I E OUTRAS
Advogados: Drs. Albertino Souza Oliva e Jagibi J. Ottoboni

# DESPACHO

1. Homologo o acordo celebrado às fls. 354/355 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC.
2. Promova-se a baixa definitiva dos autos à instância

de origem.

3. Publique-se.

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

2a. Região

3₹ Região

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Darcy Maria Vasconcellos
Recorridos: JOÃO BARBOSA E OUTROS
Advogada : Dra. Sabrina F. F. Leão
DES PA CHO
O recurso de revista da demandada discute, preliminarmente, a prescrição incidente sobre o pedido de diferenças de vantagem paga a seus empregados, sob o fundamento de que, tratando-se de alteração contratual ocorrida hã mais de cinco anos, através de ato único e positivo do empregador, não hã como admitir-se a prescrição parcial, considerada a data do ajuizamento da ação. No particular, invoca o Enunciado no 198, valendo-se de suprimentos jurisprudenciajs, além de indicar ofensa ao art. 11 da CLT.

valendo-se de suprimentos jurisprudentiajs, atem de indical ofensa do art. 11 da CLT.

Meritoriamente, insurge-se contra a condenação, alegando que a verba que os reclamantes pretendem ver restaurada em 50% tinha carater in denizatório, jamais tendo excedido 50% do salário.

Quanto à questão preliminar, o apelo não merece curso, tendo em vista que a v. decisão recorrida, louvada na prova dos autos, denuncia não ter sido suprimida nenhuma vantagem atribuída aos recorridos, e sim, al terada a denominação, com redução do valor percebido.

Logo, presentes os Enunciados nºs 126 e 168, a revista não se viabiliza.

No aspecto meritório, o acórdão recorrido manteve a condenação assentado em vários fundamentos fáticos irremovíveis, para efeito de reexame pela instância extraordinária. Hipótese do Enunciado nº 126.

Ex positis, denego prosseguimento à revista, com fulcro no art. 9º da lei nº 5584/70.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasilia, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA Relator

### Terceira Turma

PROC.NO TST-AI-1737/88.6

TRT da 119 REGIÃO

Agravante : PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS Advogado : Dr. José Moacyr de Melo Veiga Agravados : JORGE LUIZ DE ARAŪJO BASTOS E OUTROS

l. O recurso de revista da Prefeitura Municipal de Manaus foi obstado pelo juizo de admissibilidade <u>a quo</u> por os julgados indicados à divergência se apresentarem inespecificos e por o Regional ter proferido decisão baseada nas provas produzidas nos autos.

2. A reclamada tenta o destrancamento do seu recurso,utilizando-se do presente agravo,que, todavia,não atinge o fim colimado, uma vez que deficientemente instrumen tado, ja que não trasladado, porque não requerida cópia da decisão recorrida, obrigatória para a formação do instrumento.

3. Ante o exposto, denega-se seguimento ao agravo, com supedâneo no art.90 Lei nº 5584/70 e no Enunciado nº 272 da Súmula de jurisprudência do TST.

4. Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

#### MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROCESSO NO TST-AI-1797/88.5 - 17 AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS 14 Região ADVOGADO : Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN AGRAVADA : CHURRASCARIA PAVILHÃO LTDA ADVOGADO : Dr. JORGE PINTO DA SILVA

#### DESPACHO

- 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra despacho denega tório de recurso de revista. O autor foi intimado do trancamento de seu recurso atra vés da publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 047 12/87, sexta-feira. O prazo recursal teve início em 07/12/87, segunda-feira, findando em 14/12/87. O agravo de instrumento foi protocolizado, apenas, em 07/01/88. Portanto, extemporaneamente.
- 2. Ante o exposto e considerando ser jurisprudência iterativa e notória 2. Ante o exposto e considerando ser jurisprudenta iterativa e nocorta nesta Corte não conhecer de recuro intempestivo, denego seguimento ao agravo, com supedâneo no Enunciado nº 42 que integra a Súmula de jurisprudência do TST e no art. 9º da Lei nº 5584/70. Complementando tal fundamentação, é de se indicar, como subsidio ao trancamento do agravo, a nova redação conferida ao art. 896, § 5º, da CLT, pelo art. 12 da Lei nº 7.701/88, publicada pelo Diário Oficial da União de 22/12/88.
  - 3. Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

1ª Região PROCESSO NO TST-AI-1806/88.4 AGRAVANTE : EVANDRO PEREIRA JŪNIOR
ADVOGADO : Dr. JOSE TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. PAULO ROBERTO VIANA LUCAS

- 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso de revista. O autor foi intimado do trancamento de seu recurso atra vés de publicação do despacho no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 03/12/87, quinta-feira. Iniciando o prazo recursal em 04/12/87, seu termo final ocor reu em 10/12/87, quinta-feira. O agravo foi protocolizado, intempestivamente, em 14/01/88.
- 2. Ante o exposto e considerando ser jurisprudência iterativa e notória nesta Corte não conhecer de recurso intempestivo, denego seguimento ao agravo com supedâneo no Enunciado nº 42 que integra a súmula de jurisprudência predominante do TST e no art. 9º da Lei nº 5584/70. É de se indicar, ainda, como subsídio para o trancamento do agravo, a nova redação conferida ao art. 896, § 5º, da CLT pelo art. 12 da Lei nº 7.701/88, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/88.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

# MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

PROCESSO NO TST-AI-1815/88.0 - 14 Região AGRAVANTE : DELBA MARTTIMA NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO : Dr. ANTONIO CLÂUDIO ROCHA
AGRAVADO : BENEDITO GOMES JARDIM
ADVOGADA : Dra. ANA LŪCIA REZENDE NUNES

# DESPACHO

- l. Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, a reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, que, contudo, encontra-se inviabilizado, uma vez que deserto. A intimação para o preparo foi expedida em 23/02/88, terça-feira. Como nada consta nos autos em contrario, presume-se seu recebimento em 25/02/88. Contadas as 48 horas assinadas, ao agravante para o preparo, temos que o prazo esgotou-se em 27/02/88, sabado prorrogando-se para o dia 29/02/88, segunda-feira. O recolhimento so foi efetuado, intempestivamente, em 04/03/88. Em consequência, tem-se por deserto o apelo.
- 2. Ante o exposto, e considerando ser jurisprudência iterativa e notória, nesta Corte, não conhecer do recurso deserto, denego seguimento ao agravo de instrumento com supedâneo no verbete sumulado do TST nº 42 e no art. 9º da Lei nº 5584/70. È de se indicar, ainda, como subsídio para o trancamento do agravo, a nova redação conferida ao art. 896, § 5º, da CLT pelo art. 12 da Lei nº 7.701/88, publica da no Diário Oficial da União de 22/12/88.
  - 3. Publique-se.

Brasīlia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

PROCESSO Nº TST-AI-1947/88.9 - 10₹ REGIÃO AGRAVANTE: ARCO S/A - TRANSPORTES ESPECIAIS ADVOGADO : DR. ISRAEL J. DA CRUZ SANTANA AGRAVADO : FAUSTINO JOSĒ TOMAZ ADVOGADO : DR. ALDĒMIO OGLIARĪ

1477

#### DESPACHO

1. Noticiam os autos, através de expediente encaminhado a esta Corte pela Exmª Srª Juíza Presidente do TRT da 10ª Região (fls. 77-79), que as partes do presente feito chegaram a uma composição amigável.

2. Diante desta informação, determino sejam os autos remetidos ao TRT da 10ª Região, a fim de que, juntos ao processo principal, baixem à origem para os fins de dimeito.

de direito.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

#### PROCESSO NO TST-AI-2368/88.9

TRT da 2a. REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A Advogado : Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira AGRAVADO : GERALDO DANIEL STEDILE JUNIOR Advogado : Dr. Ephraim de Campos Junior

# DESPACHO

1. O presente agravo de instrumento encontra-se deserto, conforme a seguir se demonstrarã. As f1s. 44, constam os cãlculos dos emolumentos do agravo, somando um total de Cz\$ 793,00 (setecentos e noventa e três cruzados). A intimação para o preparo foi publicada em 10.03.88, quinta-feira. Assim, o prazo de 48 horas, conferi do ao agravante, encerrou-se no dia 11.03.88, sãbado, sendo, portanto, prorrogado para segunda-feira, dia 13. O recolhimento, contudo, deu-se, intempestivamente, em 15.03.88. Alēm do mais, o valor depositado foi de Cz\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco cruzados), correspondente apenas aos emolumentos, não satisfeitas as des pesas de xerox, parte integrante do preparo. Assim, quer por efetuado a destempo o preparo, quer por recolhido em valor inferior ao constante dos câlculos efetuados, o agravo encontra-se deserto.

2. Ante o exposto, e considerando ser jurisprudência iterativa e notória no TST não conhecer de recurso deserto, denega-se seguimento ao agravo, com neo no Enunciado nº 42 da Súmula de jurisprudência do TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

3. Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROC.NO TST-AI-3155/88.1

TRT da 11ª REGIÃO

gravante : ARARA - COMERCIO DE METAIS LTDA Dr. Reynaldo A. da Silveira
DAVID GOMES DE AZEVEDO
Dr. José Paiva Filho Advogado Agravado Advegado

# DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho negativo de admis sibilidade de recurso de revista, em que o agravante deixou de requerer o traslado de suas razões recursais. Assim, o apelo encontra-se deficientemente instruído,uma vez que ausente peça essencial à compreensão da controvérsia.

2. Ante os termos do Enunciado nº 272 da Sumula de jurisprudência do TST, denega-

-se seguimento ao agravo, com supedaneo no art. 90 da Lei nº 5584/70.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROC.NO TST-AI-3239/88.9

TRT da 12ª REGIÃO

Agravante : UNIBANCO SISTEMAS S/A Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo : ZANEIDE MARIA VIEIRA MARTINS Advogado : Dr. Erotides M. Silveira

#### DESPACHO

1. Às fls. 46, consta copia de acordo celebrado entre as partes do presente fei to, devidamente homologado pelo ExmQ Sr. Juiz-presidente da la JCJ de Florianopolis. 2. No item "c" do referido termo, ha referência expressa de desistência do pre

sente agravo de instrumento.

3. Registro a ocorrência e determino o retorno dos autos ao TRT da 124 Região, a fim de que, juntos aos autos principais, baixem à JCJ de origem para os fins de di

reito.
4. Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Processo no TST-A1-4823/88.0

Agravante: FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S/A

Advogado : Dr. Mário Fray Molina Agravado : BENEDITO BARRETO DA SILVA

# DESPACHO

Tendo em vista a transação havida entre as partes, conforme se infere da informação de fls. 37, homologo o acordo e, via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do merito nos moldes do artigo 269, inciso III do CPC, deter minando a baixa dos autos ao Egrégio 159 Regional para os fins daí decorrentes.

Relator

Publique-se. Brasilia, 02 de fevereiro de 1989 MINISTRO ANTONIO AMARAL Proc. nº TST-A1-4835/88.8

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO.

Advogado : Dr. Ivan S. P. Filho. Agravado : LUPÉRCIO DELGADO.

#### DESPACHO

Consoante informação de fls. 28, as partes transacionaram. Destarte, ho mologo o acordo e, via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação mérito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando a baixa dos ao Egrégio 90 TRT para que produzam os efeitos daí decorrentes.

Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL Relator

Proc. no TST-AI-4919/88.6

TRT da 1ª Região

AGRAVANTE: IVO REGINALDO GOMES

Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A Advogado: Dr. Lourival Bacellar

#### DESPACHO

1. Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista, o autor interpôs o presente agravo de instrumento, deixando, contudo, de pre encher pressuposto formal essencial para o sucesso de seu intento. Conforme se verí fica as fls. 16, fora intimado para o preparo do apelo em 03.06.88. Vê-se, porém, da certidão de fls. 17 que não se desincumbiu de tal onus, o que resulta na deserção do

2. Como e jurisprudencia iterativa e notória nesta Corte não de agravo de instrumento deserto, denego seguimento ao recurso com supedâneo no Enun ciado nº 42 que integra a súmula de jurisprudência dominante do TST e no art. 9º da Lei nº 5584/70. É de se indicar, também, como subsídio para o trancamento do agra vo, a nova redação conferida ao art. 896, § 5º, da CLT pelo art.12 da Lei nº 7.701/88, publicada no DOU de 22/12/88. 3. Publique-se.

Brasilia, 14 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROCESSO NO TST-AI-4930/88.6

TRT da la. REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BERNARDO PINTO

Advogado : Dr. Michael Pinheiro McCloghrie AGRAVADO : TRANSPORTE S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES

# DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho negativo de admissibilidade de recurso de revista. O apelo, entretanto, não prospera, uma vez que deserto. Com efeito, ãs fls. 21, consta que a notificação para o preparo foi expedida em 03.06.88, e, ãs fls. 22, vem certificado que o prazo para o recolhi mento dos emolumentos findou em 08.06.88, sem que o agravante o providenciasse.

2. Ante o exposto, e considerando ser jurisprudência iterativa e notória, no TST, não conhecer de recurso deserto, denega-se seguimento ao agravo, com supedã neo no Enunciado nº 42 da súmula de jurisprudência do TST, e no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

5.584/70.

3. Publique-se. Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

Processo no TST-A1-5795/88.9

Agravante: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.

Advogado : Dr. Lineu Roberto Mickus Agravada : ANASTÁCIA ANÁLIA SAVARIS

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

### DESPACHO

Tendo em vista a transação havida entre os litigantes, consoante informação acostada aos autos as fls. 55, homologo o acordo e, via de consequência, julgo extinto o processo nos moldes do artigo 269, inciso III do CPC, determinando a baixa dos autos ao Egrégio TRT da 94 Região para os efeitos daí decorrentes.

Publique-se

Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL Relator

PROCESSO NO TST-AI-6482/88.5

TR1 da 2a. REGIÃO

AGRAVANTE : DAOU FABRICA NACIONAL DE RELES LTDA

Advogado : Dr. Luís Otávio C. Pinto AGRAVADO : FRANCO ANTONIO ABELARDO

Advogado : Dr. Ricardo A. Costa e Trigueiros

#### DESPACHO

1. O indeferimento do recurso de revista da reclamada deu ensejo ao pre sente agravo de instrumento, subscrito pelo Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, que não tem representação para postular, em juízo, em nome da agravante, uma vez que não trouxe aos autos procuração - peça essencial ã formação do instrumento - que o auto riza ã representação processual intentada. Ademais, ãs fls. 9, vem certificada a au sência, pos autos principais, do instrumento de mandato

riza a representação processual intentada. Ademais, as 115. 9, vem certificada a au sência, nos autos principais, do instrumento de mandato.

2. Ante o exposto e diante dos termos da jurisprudência sumulada do TST, pacificada nos Enunciados nºs 164 e 272, denega-se seguimento ao agravo com supeda neo no art. 90 da Lei nº 5.584/70.

3. Publique-se.

Brasîlia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

#### PROC.NO TST-AI-8146/88.1

TRT da & REGIÃO

Agravante : SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA Advogado : Dr. Jose T. A. de Alencar : Dr. José T. A. de Alencar : JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA Agravado

#### DESPACHO

DESPACHO

1. O Regional negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, por entender comprovado o vinculo empregaticio, já que a afirmativa de o reclamante ser mero "cha pa" estava em desacordo com as provas apresentadas. Acrescentou, ainda, que, negada a relação de emprego pela empresa, a ela caberia o ônus da prova do fato alegado.

Inconformada, a demandada interpôs revista, com base em divergência jurispruden cial e violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT, aduzindo não restar comprovado o liame laboral e ser do autor o ônus de sua prova.

2. Em que pesem as argumentações recursais, a revista não se viabilizava, por quanto a jurisprudência cotejada vislumbra situação calcada em aspectos fáticos ou tros, que não aqueles elencados na r. decisão regional, e, ainda, a faticidade da matéria obsta sua reapreciação, ante os termos do Enunciado 126 do TSI.

3. No tocante ãs violações apontadas, estas não perduram, de vez que, quando da negativa do vinculo empregatício, alegara a empresa a prestação de serviços autôno mos, atraindo para si o ônus da prova do fato impeditivo do direito postulado. Ade mais, a razoabilidade da interpretação dada ao preceito legal afasta a admissibilidade do apelo, pela alinea "b" do art. 896 consolidado, nos termos do entendimento estratificado no verbete sumulado do TST no 221.

4. Desta forma, com base nos arts. 90 da Lei no 5.584/70 e 63, § 10, do Regimen to Interno do TST e com supedâneo nos verbetes nos 126 e 221, integrantes da Súmula de jurisprudência desta colenda Corte, nega-se prosseguimento ao agravo.

5. Publique-se.

5. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

# MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

# Processo no TST-AI-8343/88.9

TRT da 4a. Região

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Advogado : Dr. Inácio Fay de Azambuja AGRAVADO : DANILO PINTO

Advogado : Dr. Jorge Pedro Galli

# <u>D E S P A C H O</u>

O 4º Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante pa ra deferir trinta minutos extras diários, vez que na hipótese dos autos houve exces so na duração diária do trabalho. Por outro lado, aquela egrégia Corte negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, ratificando a sentença de 1º grau, que deferiu o auxílio-moradia, utilidade-habitação e diferenças de comissões. (fls. 24/25).

Inconformada, a empresa interpos revista, baseada em divergência jurisprudencial e violação ao art. 62, letra "b", da CLT (fls. 29/30).

Ora, a questão, sobre se o reclamante se enquadrava ou não no art. 62, letra "b", da CLT, em nenhum momento foi abordada pelo Regional, razão pela qual es ta preclusa, encontrando óbice no Enunciado nº 184 da Súmula do TST.

Por outro lado, o Regional, ao deferir os trinta minutos diários.

ta preclusa, encontrando obice no Enunciado nº 184 da Sumula do TST.

Por outro lado, o Regional, ao deferir os trinta minutos diários, decidiu em consonância com o Enunciado nº 88 da Súmula do TST, o que descarta a ad missão da revista, no particular, ante os termos do art. 896, letra "a", da CLT.

Por fim, no que tange ao auxílio-moradia, utilidade-habitação e dife renças de comissões, as referidas parcelas foram deferidas pela r. sentença de 10 grau, face à confissão ficta do reu, o que obstaculiza a revista, a teor do Enuncia do nº 126 da Súmula do TST.

3. Pelo exposto, nego prosseguimento ao agravo, com fulcro nos arts. 99 da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno do TST.

4. Publique-se. Brasilia, 20 de janeiro de 1989

# MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Relator

Proc. nº TST - AI - 8571/88.4

13^-Região

Agravante : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS Lt. da

Advogada : Drª Gleide M. Ribeiro Agravado : RENOR FONSECA FILHO

## DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que a ora Agravante não providenciou, não constando do instrumento por isso, o traslado do acórdão recorrido.

Cabe assinalar, ainda, que o Excelso Pretório tem decidido, reiteradamente, que cabe ao Agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado.

Å vista do exposto, com fundamento nos arts.  $9^\circ$ , da Lei  $n^\circ$  5.584/70 e 63, §  $1^\circ$ , do RITST, nego prosseguimento ao agravo, atento ainda, ao Enunciado nº 272. Publique-se.

Brasilia, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

#### Proc. nº TST - AI - 8624/88.5

Agravante : TEÓFILO GOMES DE OLIVEIRA Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto Agravada : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEILA

Advogado : Dr. José Cabral

#### DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que o instrumento particular de procuração de fl. 7, ressente-se do indispensável reconhecimento de firma do outorgante-agravante, como exigem os arts. 38 do CPC e 1289, § 3º, do CCB. Por outro lado, não há nestes autos evidência de mandato to tota (appla acta)

y 3º, do CCB. POI outro lado , hao ha hestes adcos evidencia de mondete tácito (apud acta).

À vista do exposto, e invocando a faculdade que me é conferida pelo art. 9º, da Lei nº 5584/70, c/c o art. 63, § 1º, do RITST , nego prosseguimento ao agravo, atento, ainda, ao Enunciado nº 270 da Súmula

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

# Proc. $\underline{nQ}$ $\underline{TST}$ - $\underline{AI}$ - $\underline{8634/88.8}$

13a. Região

30-Região

Agravante: COTEMINAS DO NORDESTE S/A - COTENE

Advogado : Dr. Fernando N. Sizilio Agravado : Luís PEDRO DA COSTA

# DESPACHO

Agrava de instrumento a empresa contra o despacho de fl. 14, que negou seguimento a seu recurso de revista, pela sua intempestivida-

Contudo, o agravo não merece conhecimento. Contudo, o agravo nao merece conhecimento.

È que o ora Agravante foi notificado para o preparo do presente Agravo em 15/9/88 (fl. 18), tendo até o dia 21/9/88, para fazê-lo, consoante prevê o art. 789, § 50 consolidado.

Todavia, conforme se observa da Guia - DARF de fl. 19, o referido pagamento foi efetuado em 27/9/88, portanto, tardiamente.

À vista do exposto, nego prosseguimento ao agravo, com fundamento nos arts. 90 da Lei no 5.584/70 e 63, § 10, do RITST.

Publique-se.

Brasilia, 13 de dezembro de 1988

#### MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

Proc. nº TST - AI - 8645/88.9

130-Região

Agravante : PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Advogado : Dr. Levi B. Lima Agravado : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA Advogado : Dr. Cleodomilson Chaves de Araújo

# DESPACHO

Do exame dos autos verifica-se que a ora Agravante não providenciou, não constando do instrumento por isso, o traslado do recurso de revista e do acórdão regional.

Cabe assinalar, ademais,que o Excelso Pretório tem decidido, reiteradamente, que cabe ao Agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no art.

9º, da Lei nº 5.584/70, c/c o art. 63, § 1º, do RITST, nego prosseguimento ao agravo, face ao Enunciado nº 272 da Súmula.

Publique-se. Publique-se.

Brasilia, 09 de dezembro de 1988

#### MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

# Processo no TST-AI-8791/88.1

TRT da la. Região

AGRAVANTE : F. P. VEIGA ENGENHARIA LTDA Advogada : Dra. Olimpia C. de Morais AGRAVADO : JOSE GOMES MEDEIROS FILHO Advogado : Dr. Sebastião F. Sardinha

## DESPACHO

1. O 19 Regional deu provimento apenas parcial ao recurso ordina rio da reclamada, por concluir que a relação de emprego restou comprovada(fls. 057 07).

Inconformada, a empresa interpôs revista, baseada em divergência jurisprudencial e violação ao art. 818 da CLT (fls. 21/23).

2. Pretende a empresa demonstrar em sua revista a inexistência do vinculo empregaticio. Tal desiderato, no entanto, desfaz-se diante da Súmula no 126 do TST, que proibe o revolvimento dos fatos e provas nesta superior instân-

3. Pelo exposto, nega-se prosseguimento ao agravo, com fulcro nos arts. 99 da Lei 5.584/70, 63, § 19, do Regimento Interno do TST e supedâneo no Enunciado nº 126, integrante da Súmula de juxisprudência desta Corte.
4. Publique-se.

Brasilia, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANT Relator

la. Região

# Proc. no TST - AI - 8840/88.2

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú Agravado : GILMAR GOMES Advogado : Dr. Selmo Bastos

#### DESPACHO

Agrava de instrumento a Reclamada contra o despacho de 58, que negou seguimento a seu recurso de revista pela incidência Enunciado no 266

De plano, observa-se que, embora a ora Agravante tenha sido intimada para a feitura do preparo em 4/11/88 (fl. 62), deixou de efetuar o referido pagamento, consoante informação lançada a fl. 62v.

Portanto, e considerando que este Egrégio Tribunal entende que a deserção do recurso importa em seu não conhecimento, nego prosseguimento ao agravo, com fundamento nos arts. 99, da Lei nº 5.584/70 e 63, § 19, do RITST, atento, ainda ao Enunciado nº 42.

Brasilia, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO WAGNER PIMENTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-5576/87

RECORRENTE : NILTON JOSÉ MENDES

: Dr. José Pereira de Faria ADVOGADO

: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO : Dr. Paulo Renê de C. Montandon

ADVOGADO

#### DESPACHO

I - O Egrégio 10º Regional, ao negar provimento ao apelo ordinário do reclamante, deixou consignado na ementa do acórdão o seguinte entendimento: "Decreto estadual concedeu, irrestrita e genericamente, es tabilidade aos servidores da Administração direta e indireta do Estado de Goiás, o qual foi endossado pela reclamada, empresa pública estadu al. Inobservância, in casu, de disposição vinculante e proibitiva da Lei Federal nº 6.978/82 (art. 9º). Assim, a nulidade do ato é manifes ta. Estabilidade não reconhecida" (fls. 58). Irresignado com esta decisão, o obreiro manifesta recurso de revista, com amparo nas alíneas do permissivo consolidado. Busca, em seu arrazoado, demonstrar a violação dos artigos 444 da CLT, 235, "d", da Lei 6.404/76, 153, § 3º e 170, da Emenda nº Ol de 1969, bem como a inaplicabilidade, ao caso, do art. 9º da Lei 6.978/82. Traz, ainda, a cotejo, arestos, para configurar o dissenso pretoriano. O recurso foi processado, diante do provimento do agra vo de instrumento, e recebeu razões de contrariedade. A digna Procurado ria Geral pronunciou-se pelo seu conhecimento e improvimento.

II- O ora recorrente, em seu arrazoado, procura desconfigurar o entendimento esposado pelo colegiado a quo, de que o ato concessivo da estabilidade seria nulo, porque a reclamada, empresa pública estadual, ao dar estabilidade seria nulo, porque a reclamada, empresa pública estadual, ao dar estabilidade aos seus empregados, nada mais fez do que aplicar um Decreto do Executivo, por deliberação da sua Assembléia Geral, que é so berana. Sustenta, por conseguinte, o desrespeito aos artigos 444 da CLT. 235, "d", da Lei 6.404/76 e 153, § 3º e 170 da Carta Política de 1969, além de pretender configurar o dissenso pretoriano, a que alude a alí nea "a", do art. 896 da CLT. Quanto aos dispositivos legais invocados no apelo, não se constata, em relação a qualquer deles, a literalidade da afronta, conforme leciona o Enunciado 221, mormente por se revestir, a questão, de cunho interpretativo. Já no que concerne aos arestos elen c

curso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 25 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# PROC. Nº TST-RR-2747/88

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado : Dr. Deusdedit Goulart de Farias Recorrido : OTACÍLIO ALVES TEIXEIRA Advogado : Dr. Nelson Câmara

# DESPACHO

I- Com amparo nas alíneas do art. 896 da CLT recorre, através de revista, o Banco-reclamado, demonstrando seu inconformismo com o v. acórdão regional naquilo em que lhe foi desfavorável. Em suas razões recursais argúi, preliminarmente, a incompetência do Judiciário Trabalhis ta para processar e julgar ação proposta por empregado já aposentado, como no caso <u>sub judice</u>, bem como a prescrição do direito de pleitear complementação de aposentadoria, já que a reclamação foi ajuizada após dois anos de sua aposentação. No mérito, pretende sejamexcluídas da con denação as parcelas referentes à gratificação semestral, comissões de cargo e abono de permanência. Aponta violação ao art. 652 da CLT, contrariedade ao Enunciado 51 do TST. Por outro lado, invoca o verbete de nº 198 e traz arestos a confronto. O recurso foi admitido pelo r. despa cho de fls. 181 e logrou razões de contrariedade. Opina a d. Procuradoria pelo não conhecimento ou desprovimento da revista.

II- Preliminar de incompetência da Justica do Trabalho - O entendimento sufragado pelo v. acórdão impugnado no sentido de que "o fa-

to do reclamante já estar aposentado por ocasião da propositura da re-clamatória, não retira a competência da Justiça do Trabalho para da meg ma conhecer, já que se discute direito oriundo da relação contratual de emprego", encontra guarida na jurisprudência uniforme deste Tribunal, que tem se inclinado no sentido de declarar competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ações como a presente, mormente quando es tá evidenciado nos autos que não se trata de matéria previdenciária, mas de cumprimento de cláusula contratual anterior à aposentadoria, como ex pressa o despacho de fls. 103. O Enunciado 42 do TST, pois, obsta o pro

pressa o despacho de fls. 103. O Enunciado 42 do TST, pois, obsta o processamento da revista, no particular.

III- Da preliminar de prescrição - A complementação de aposentadoria constitui ganho mensal, cujo pagamento incorreto caracteriza lesão que se renova, a cada parcela devida, o que atrai a incidência da prescrição parcial, nos moldes do Enunciado 168 do TST. Por isso, o v. acórdão regional, ao entender aplicável ao caso sub judice a prescrição parciária, o fez com amparo no Verbete Sumulado supra referido, o que obsta o prosseguimento do recurso, quanto ao tema.

IV- Mérito - As razões pelas quais o Banco-reclamado busca ex pungir da condenação as parcelas referentes à gratificação semestral, comissão de cargo e o abono de permanência, levam ao reexame de fatos e provas, dentre estas o regulamento do Banco, o que inviabiliza a revista meritoriamente. Assim, os conhecidos argumentos expendidos pelo re-

ta meritoriamente. Assim, os conhecidos argumentos expendidos pelo corrente, em seu apelo revisional, não ultrapassam a barreira con contida nos Enunciados 126 e 208 desta Corte, pelo que é improsperável a revista, também, quanto ao mérito.

V- Com fundamento nos Enunciados 42, 168, 208 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem

se as partes

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

## PROC.NO TST-RR-3774/88.3

TRT da 40 REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE

Dr. Ivo E. de Avila MOACYR BITTENCOURT DE FREITAS E OUTROS Advogado Recorridos

: Dr. Alino da C. Monteiro Advogado

#### DESPACHO

O egrégio quarto Regional deu provimento ao recurso ordinário dos autores para deferir-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria, nos termos das Leis es taduais nºs 1.690/51 e 3.096/56.

Dai a revista de fls. 281/294, onde arrazoa a reclamada, com fundamento em diver

gência jurisprudencial, em ofensa ao preceito do art. 102, § 20, da Lei Maior de 1967 e em\_longa exposição em torno da legislação local, que regula a matéria, que os

autores não têm direito à complementação pleiteada.

Entretanto, a presente revista ê incabível, pois, nos termos do art.896 da CLT, a divergência ensejadora do recurso de revista hã de estar ligada a interpretação de lei federal, não de lei estadual, cuja natureza se equipara à da norma regulamentar. Portanto, os verbetes sumulares nos 126 e 208 constituem obice intransponível ao prosseguimento do feito, pois far-se-ia necessario o reexame da propria legislação local sobre a matéria, para se vislumbrar a real situação dos reclamantes e do direi to pretendido, diante do qual se poderia atestar como ofendido ou não o preceito

constitucional citado.

Assim, à luz das orientações jurisprudenciais dos Enunciados nºs 126 e 208 da Súnula de jurisprudência deste TST e dos arts. 9º da Lei nº 5.584/70 e 67,inciso V, do Regimento Interno do TST, nega-se prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasilia. 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

#### Proc. no TST-RR-3798/88.9

TRT da 44 Regiao

RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Avila RECORRIDOS: LOIVA TEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS Advogado : Dr. Luis Augusto S. de Azambuja

# DESPACHO

O egrégio quarto Regional deu provimento ao recurso ordinário dos autores para deferir-lhes a complementação dos proventos de aposentadoria, com base nas Leis estaduais nos 1.690/51 e 3.056/56.

Daí a revista de fls. 681/695, onde a reclamada arrazoa, com expo

sição à luz dos diplomas legais do Estado do Rio Grande do Sul supracitados, e com apoio em ofensa ao art. 102, § 20, da Lei Maior de 1967 e dissenso de inúmeros jul gados, que os autores não têm direito a complementação pleiteada, porquanto a pre tensão, em verdade, constitui nada mais mada menos do que o percebimento de duplã aposentadoria.

Entretanto, a revista mostra-se incabīvel, por versar discussão em torno de interpretação de lei estadual, de natureza análoga a regulamento de em presa cujo reexame  $\tilde{\rm e}$  vedado neste grau recursal. Os verbetes sumulares nºs 126  $\overline{\rm e}$ presa cujo reexame e vedado neste grau recursal. Us verbetes sumulares nvs 126 e 208 deste Tribunal constituem óbice intransponível ao prosseguimento do feito, por quanto far-se-ia necessária a apreciação da própria legislação local sobre a matéria, para se vislumbrar a situação concreta dos demandantes e do direito pretendido, diante do qual se poderia atestar como ofendido ou não o preceito constitucional citado. De outro lado, os julgados indicados à divergência são inservíveis, por retratarem hipótese em que a Instância Ordinária, enfrentando a mesma situação, deu interpretação diversa a legislação estadual.

Portanto, à luz dos verbetes sumulares nºs 126 e 208 deste TST e dos arts 9º da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, nega-se prosseguimento ao recurso.

Publique-se. Brasilia, 19 de dezembro de 1988 MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Relator

# PROC. NO TST-RR-4007/88

RECORRENTE: REVISÃO - SERVIÇO GERAIS LTDA ADVOGADO : Dr. Ailton C. Freitas RECORRIDO : VIRGÍLIO DE ASSIS DA SILVA ADVOGADO : Dr. Edimundo N. Lopes

#### DESPACHO

I - O Egrégio Regional, provendo o recurso ordinário do Reclamante, determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, afastando a carência da ação decretada, pelo seguinte fundamento: "O liame existente entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços e o de trabalhador e a empresa e parte legitima para responder aos termos da reclamatória" (fls. 104). Irresignada, a reclamada manifesta recurso de revista, com amparo no permissivo legal, buscando demonstrar a violação dos artigos 20 da CLT e 267, VI, do CPC e a contrariedade ao Enunciado 256 do TST. Uma vez admitido, o apelo não mereceu razões de contrariedade. A douta Procuradoria Geral, as fls. 118, pronunciou-se pelo seu não conhecimento.

contrariedade. A douta Procuradoria Geral, as fis. 118, pronunciou-se pelo seu não conhecimento.

II - O presente recurso não pode prosperar, salvo arrepio do Enunciado 214, tendo em vista que o Tribunal Regional, ao afastar a ca rência da ação decretada pela instância de origem, determinando o retorno dos autos âquele juizo, para o julgamento do mérito, proferiu de cisão não terminativa do feito nesta Justica Especializada, o que acar reta a sua irrecorribilidade de imediato.

III - Assim é que, com fundamento no Enunciado 214 do TST e na forma do art. 90 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

mem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

· MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### Proc. no TST-AG-RR-4132/88.2

Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE.

Advogada : Dr# Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravada : FRANCISCA APARECIDA DA SILVA MIRANDA.

Advogado : Dr. Elias Farah.

#### DESPACHO

1. Reconsidero o despacho de fls. 127 ante as razões do Agravo Regimental de fls. 130/133

2. Retornem os autos à douta Procuradoria-Geral para emissão de Pare-

3. Após, voltem-me conclusos.

Brasilia, 14 de fevereiro de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL Relator

#### Processo no TST-RR-4317/88.3

TRT da 2a. REGIÃO

RECORRENTE : WALTER BLESIO

Advogada : Dra. Clementina Baldin RECORRIDA : RENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIĀRIOS LTDA

: Dr. José Antônio de Gouveia

# DESPACHO

A Corte regional concluiu no sentido do provimento do recurso da re clamada para julgar improcedente o pedido, e isto por entender que o objeto da manda estaria abrangido pelo acordo formalizado nos autos de outro processo, manda estaria abrangido pelo acordo formalizado nos autos de outro processo, acordo este que, apesar de não homologado, gerou efeitos, uma vez que recebido pelo reclamante parte das verbas pactuadas. Além disso, acentuou-se à ocasião que os documentos de fls. 57/60 comprovam existir várias solicitações de comparecimento do obreiro para homologação final do seu contrato de trabalho, solicitações estas não atendidas pelo mesmo, sem nenhuma justificativa, inexistindo, assim, qualquer pre sunção de mã fe por parte da demandada em relação à quitação dos direitos do recla

Na revista, arrazoa o reclamante que o acordo existente é ineficaz Na revista, arrazoa o reclamante que o acordo existente e ineficaz, por não ser homologado; que a reclamada não cumpriu o estabelecido no mesmo, não resgatando as notas promissorias emitidas, tampouco liberando o FGTS; que a solici tação de seu comparecimento ao sindicato para homologação da rescisão do seu contra to de trabalho não passou de ardilosa tentativa de enganar a justiça. Fundamentando seu apelo, o empregado indica ofensa ao art. 831, § único, da CLT e arestos à forma de discordora interpredacial

ção de divergência jurisprudencial.

Entretanto, a pretensão do autor, como colocada, revela-se Entretanto, a pretensão do autor, como colocada, revela-se improspe ravel, ante a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 126 deste TST, por quanto necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório destes autos para se verificar a procedência das alegações recursais, além do que, se superado este obstáculo, a própria fundamentação do apelo não possibilitaria o conhecimento do recurso, posto o aresto transcrito não atender às exigências do Enunciado nº 38 da Súmula de jurisprudência deste TST, e inexistir ofensa ao art. 831, § único, da CLT, de vez que foi justamente o autor que procurou nesta demanda perceber parcelas atin gidas pelo acordo celebrado em outro processo, no qual, como o próprio recorrente aduz, o acordo foi formalizado após a sentença, não havendo, pois, que se falar em conciliação. Quando muito, se superado, repise-se, o obstáculo do Enunciado nº 126 deste TST, teria aplicação a orientação do verbete sumulado nº 221 desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no Enunciado nº 126, em primeiro plano,

Ante o exposto, com supedâneo no Enunciado nº 221 desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no Enunciado nº 126, em primeiro plano, e também nos verbetes nºs 38 e 221, todos deste TST, e nos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70 e 67, inciso V, do RITST, nega-se prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

#### Proc. nº TST-RR-5129/88.7

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO.

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade. Recorrido : SÉRGIO DE ANDRADE.

Advogada : Drª Maria Auxiliadora Passos Curi.

#### DESPACHO

Tendo em vista a transação havida entre os litigantes, conforme documento de fls. 93, homologo o acordo e, via de conseqüência julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, determino a baixa dos autos ao Egrégio 30 Regional, para que produzam os efeitos daí decorrentes.

Brasilia. 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ANTONIO AMARAL Relator

#### PROC. Nº TST-RR-5745/88

RECORRENTE : LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes RECORRIDA : CIT - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A ADVOGADA : Dra. Solange Ribeiro Ferreira

#### DESPACHO

I - O Eg. 2º Regional, apreciando os recursos interpostos por ambas as partes, decidiu dar provimento ao da reclamada, "para excluir da condenação o aviso prévio e diferenças de 13º salário e férias" (fls. 72). Quanto ao do reclamante, decidiu negar provimento. Inconformado, o autor recorre, através de revista, com fundamento em ambas as alíneas do permissivo legal. Aponta violação ao art. 477, \$ 1º da CLT e traz ju risprudência a confronto. A revista subiu em virtude de provimento dado a agravo de instrumento. Sem contra-razões e sem parecer da douta Procu radoria Geral.

radoria Geral.

II- Entendeu o Eg. Regional que "a não homologação da rescisão contratual constitui, com efeito, vício formal, não invalidando seu conteúdo, sob pena de se permitir o enriquecimento ilícito" (fls. 75). Acrescenta, ainda, que "deveria o autor provar por outros meios que não recebera os valores nele constantes, o que não o fez." (fls. 75). Alega o recorrente que a rescisão contratual não foi assinada por ele, mas o recorrente que a rescisão contratual nao foi assinada por ele, mas sim, por outra pessoa e que por tal motivo não foi submetida a homologação pelo Sindicato. Em consequência, diz que a decisão recorrida violou, literalmente, o disposto no § 1º do art. 477 da CLT. O v. acórdão regio nal não aborda a hipótese de que tenha havido falsificação de assinatura no termo de rescisão pelo que a matéria está preclusa, em razão da não oposição de embargos declaratórios (Enunciado 184). Não vislumbro, outrossim, a apontada violação, pois o dispositivo legal invocado foi razoavelmente interpretado (Enunciado 221). Quanto à divergência elencada, é a mesma imprestável, pois, trata-se de decisão de Turma do TST. (Enunciado 38). (Enunciado 38).

III- Com supedâneo nos Enunciados 184, 221 e 38 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem se as partes.

Brasilia, 25 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# PROC. Nº TST-RR-5836/88

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ADVOGADO : Dr. Carlos José da Rocha RECORRIDO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS GALLO : Dr. José Torres das Neves ADVOGADO

# DESPACHO

I - O Egrégio Regional negou provimento ao recurso ordinário patronal, assentando, em sua ementa, que "o Bancário que exerce a função de Operador Cliente Jr. não se inclui na excepcionalidade do § 2º, do art. 224, da CLT, pois a sua atuação se restringe ao cumprimento de ta refas predeterminadas" (fls. 94). Inconformado, o reclamado, através de recurso de revista, firmado nas alíneas do permissivo consolidado, pre tende a reforma do v. julgado, afirmando que o operador de open, devido à natureza de suas funções, exerce cargo de confiança. Insurge-se, tam bém, contra o entendimento regional de que o sábado para o bancário dia útil. Aponta a violação dos arts. 224, § 2º da CLT e lº da Lei 605/49. Invoca, ainda, conflito com o Enunciado 113 do TST e com a jurisprudência que acosta. O recurso sobe à este Egrégio Tribunal por força de provimento dado a Agravo de Instrumento, merecendo contra-razões. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II- OPERADOR DE OPEN MARKET - CARGO DE CONFIANÇA - O Egrégio Regional, ao analisar a controvérsia, louvou-se nos elementos fáticos dos autos e, ao fim, decidiu que o reclamante não se enquadrava na hipótese

Regional, ao analisar a controversia, louvou-se nos elementos fáticos dos autos e, ao fim, decidiu que o reclamante não se enquadrava na hipótese prevista no § 2º, do art. 224 da CLT. Em assim sendo, o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado 126 do TST, pois, tão-somente revendo fatos e provas se poderia reformar a decisão recorrida.

III- BANCÁRIO - SÁBADO - O regional manteve a condenação em horas extras, acrescentando que seria inaplicável o Enunciado 113, por que contrário "a lei e a natureza dos fatos". O recorrente, invocando a contrariedade do citado Verbete 113, pretende a reforma do julgado. Contudo, é de se entender que o Regional ao manter a sentença primária neste ponto, implicitamente adotou os seus mesmos parâmetros. E aquela decisão primeira esclareceu que a paga das horas extras deveria obedecer ao Enunciado 199 do TST e cláusula 29º da Convenção Coletiva. Desse modo, evidencia-se que esta era a referida "natureza dos fatos", ou seja, a existência de Convenção Coletiva a tutelar o direito pleiteado. Resta, assim, inaplicável o enunciado no Verbete 113 do TST, pelo que, c recurso não pode prosperar, por não citar trecho pertinente a hipótese,

conforme leciona o Enunciado 38. A argüida violação ao art. lº da Lei 605/49, por outro lado, não se configura de molde a justificar o segui-

mento do recurso, nos termos do Enunciado 221.

IV - Com supedâneo nos Enunciados 126, 38 e 221 do TST e forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem se as partes.

Brasilia, Ol de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# PROC. Nº TST-RR-5872/88

RECORRENTES : CARLOS JAIME DECKER LARA E OUTROS

ADVOGADO

: Dr. Nelson Câmara : CLÍNICA INFANTIL DO IPIRANGA RECORRIDA

ADVOGADO : Dr. Reynaldo Tilelli

#### DESPACHO

I - Inconformados com a v. decisão da Eg. Turma Regional, que deu provimento ao recurso da Clínica, os reclamantes interpõem recurso de revista, com fundamento na alínea "b", do art. 896 consolidado. Apon tam a violação dos artigos 16, da Lei 7.394/85, 31 do Decreto 92.790/86 e 153, § 1º da Constituição de 1969. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Trata-se de saber se o salário mínimo profissional dos técnicos em radiologia, que é estabelecido pela Lei 7.394/85, em seu art. 16, corresponde a 2 (dois) ou 4 (quatro) salários mínimos. Referido dispositivo fala em dois salários mínimos profissionais da região. Entendeu a Egrégia Turma Regional que não

nimos profissionais da região. Entendeu a Egrégia Turma Regional que não se pode conceber "a assertiva de que a Lei "sub examine" (sic) fixou um salário profissional, que tem como base de cálculo um salário mínimo tam bém profissional!!!" (fls. 91). Entendem os recorrentes que o seu salá rio mínimo profissional perfaz um total de 4 (quatro) salários mínimos.

rio mínimo profissional perfaz um total de 4 (quatro) salários mínimos. Ocorre que, contra interpretação razoável de preceito de lei não cabe recurso de revista (Enunciado 221).

III- DAS FÉRIAS - Diz o Eg. Regional, que o pedido de férias semestrais, pleiteadas com base no Decreto 81.384/78, deve ser indeferi do, pois referido Decreto só é aplicável aos servidores civis da União e de suas autarquias, ainda que regidos pela legislação trabalhista. Tam bém aqui, o recurso esbarra no Enunciado 221/TST, não só em razão da interpretação razoabilíssima do decreto federal supra mencionado, como porque não cabe revista fundada em violação de decreto.

porque não cabe revista fundada em violação de decreto. IV - Com supedâneo no Enunciado 221 do TST e na forma do art.  $9^{\circ}$  da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 31 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# PRQC. Nº TST-RR-5887/88

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

: Dr. Durval Gonçalves Neto : ORIDES CORTEGOSO

RECORRIDO : Dra. Marlene Ribeiro ADVOGADO

#### DESPACHO

I - O Eg. 2º Regional, apreciando os recursos de ambas as par
tes, decidiu, quanto ao do reclamante, dar-lhe provimento, para incluir
na condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, observan
do-se a prescrição bienal. Quanto ao do reclamado, decidiu negar-lhe pro
vimento. Inconformado, o Banco interpõe revista com fundamento nas alí
neas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Argúi preliminar de prescrição do di
reito de ação e, no mérito, insurge-se contra a condenação nas horas ex
tras e contra a base de cálculo dos quinqüênios. Aponta violação aos
arts. 11 e 769 da CLT, 269, inciso IV e 239 do CPC e 1090 do Código Ci
vil, alega , ainda, contrariedade aos Enunciados 198 e 287 do TST. Traz,
também, arestos a confronto. O recurso foi admitido e mereceu razões de
contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - A v. deci
são regional foi proferida em observância ao Enunciado 168 do TST. Ra
zão pela qual, a preliminar encontra óbice intransponível na alínea "a",
in fine, do art. 896 da CLT.

IV- DOS QUINCUENIOS - Quanto à incidência do cálculo dos quin
qüênios, o Eg. Regional entendeu que o Regulamento de 1965 é mais benéfico ao autor. Dessa forma, a v. decisão regional está em consonância com
o Enunciado 51 do TST. Também aqui, o recurso é obstaculizado pelo art.

o Enunciado 51 do TST. Também aqui, o recurso é obstaculizado pelo art. 896 da CLT, na sua letra "a", <u>in fine</u>.

V - Com supedâneo nos Enunciados 168, 232 e 51 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem -

se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Relator

### PROC. Nº TST-RR-5907/88

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

ADVOGADO : Dr. Adilson Antonio da Silva RECORRIDO : ACYR CRUZ

: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior ADVOGADO

# DESPACHO

I - O Egrégio º Regional negou provimento ao recurso ordiná-rio empresarial e proveu, por outro lado, o apelo manifestado pelo re clamante, para acrescer à condenação a diferença da licença-prêmio, pe la inclusão do valor médio das horas extras que habitualmente eram por

ele prestadas. Irresignada com essa decisão, recorre, através de revista, com esteio nas alíneas do permissivo legal, a reclamada. Discute a respeito da licença-prêmio prevista no Aviso 454 e da integração das ho ras extraordinárias no referido benefício. Quanto ao primeiro tema, aduz que improcede o pleito, uma vez que a licença especial em questão foi criada com o objetivo de presentear o empregado na época em que este completasse 25 a 30 anos na empresa e, não tendo o autor solicitado o benefício exatamente na ocasião em que completara 25 anos de serviço, deixou decair o seu direito. Já quanto ao segundo ponto, assere que não se há de falar em integração da média de horas extras na licença-prêmio porquanto esta é devida na base de um salário, sem inclusão das horas suplementares porventura trabalhadas. Aponta violação aos artigos 85 e 1090 do Código Civil, bem como ao art. 153, § 2º da Carta de 1969 e traz arestos a confronto. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- LICENÇA-PRÊMIO - AVISO 454 - O argumento utilizado pela empregadora, em suas razões recursais, para expungir da condenação o pa gamento da licença-prêmio a que foi condenada, leva à interpretação do Aviso 454, que serviu de amparo ao deferimento da parcela postulada, ha ja vista ter o v. acórdão revisando admitido que "nada há no citado Avīso 454, que serviu de amparo ao deferimento da parcela postulada, ha ja vista ter o v. acórdão revisando admitido que "nada há no citado Avīso 454, que serviu de amparo ao deferimento da parcela postulada, ha ja vista ter o v. acórdão revisando admitido que "nada há no citado Avīso 454, que serviu de amparo ao deferimento da parcela postulada, ha ja vista ter o v. acórdão revisando admitido que "nada há no citado Avīso 454, que serviu de modo contundente, esbarra nos Enuncia dos 208 e 126 desta Corte, inviabilizando-o, no particular.

III- INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS NO PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO - AVISO 454 - A Egrégia Turma Regional, através do ele prestadas. Irresignada com essa decisão, recorre, através de revis-

III— INTEGRAÇÃO DAS HORAS—EXTRAS NO PAGAMENTO DA LICENÇA—PRÊ—MIO — AVISO 454 — A Egrégia Turma Regional, através do acórdão de fls. 74/76, determinou a integração do valor das horas—extras no pagamento da licença—prêmio, tendo em vista que o aviso 454, que a institui, referese a vencimentos e não a salário e, que "se é pacífico que o Reclamante prestava horas—extras por jornada diária de trabalho, e até em razão de cláusula normativa (fls. 13), impossível negar a integração do valor da jornada suplementar para cálculo dos "vencimentos" que devem servir de base para pagamento da licença—prêmio". Na revista, a reclamada busca a reforma do v. julgado recorrido, no que diz respeito ao tema em apreço, atacando o deferimento do pedido, concedido pelo segundo grau de jurisdição, ao fundamento de que não deve prevalecer eis que o supracitado aviso diz, expressamente, que o benefício concedido — licença especial—tem por base o salário do empregado e não a remuneração. Como se pode perceber, os Enunciados 208 e 126 do TST, mais uma vez, obstam o proces samento do recurso, pois, a controvérsia, tal como colocada, gira em tor no da interpretação das normas regulamentares da empregadora.

IV — Com fundamento nos Enunciados 208 e 126 do TST e na for ma permitida pelo art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento à revista.In

ma permitida pelo art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento à revista.In timem-se as partes.

Brasilia, Ol de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-5927/88

RECORRENTE : USEAUTO - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO DE BENS PATRIMONIAIS

LTDA

**ADVOGADO** : Dr. Walter Barretto D'Almeida

ADALBERTO DE ALMEIDA RECORRIDO : Dr. Antonio da Silva Cruz **ADVOGADO** 

### DESPACHO

I - Discute-se, nos presentes autos, a respeito de devolução de comissões estornadas. A Egrégia Turma Regional, através do acórdão de fls. 66/67, negou provimento ao recurso ordinário empresarial, por en tender que é incorreto o estorno das comissões adiantadas ao reclamante face ao não pagamento das prestações e desfazimento do contrato consor-

tender que é incorreto o estorno das comissões adiantadas ao reclamante face ao não pagamento das prestações e desfazimento do contrato consorciário, tendo em vista que qualquer alteração no negócio realizado é risco unicamente da empresa. Dessa decisão recorre, através de revista, com amparo na alínea "b" do permissivo legal, a demandada. Alega, que na hipótese de o consorciário não pagar a 2º parcela, é legal o estorno da verba comissional adiantada sobre todo o negócio, gx vi dos arts. 466, § 1º da CLT e 7º da Lei 3.207/57, os quais reputa como violados. O recurso foi admitido pelo r.despacho de fls. 75 e não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - ESTORNO DE COMISSÕES ADIANTADAS - Pretende a reclamada a reforma da v. decisão recorrida, argumentando, unicamente, com a vulneração dos arts. 466, § 1º, da CLT e 7º da 3.207/57. É de se declarar, en tretanto, que os dispositivos legais invocados não sofreram qualquer maltrato por parte da v. decisão recorrida. O caput do art. 466 da CLT prevê a transação feita com base em uma única prestação, caso em que a comissão ou percentagem do empregado vendedor só lhe será entregue quan do ultimada a transação; por outro lado, o § 1º do mencionado dispositivo dispõe que se a transação se dá em prestações sucessivas, o empregado tem o direito de receber as comissões ou percentagens relativas às prestações após o pagamento de cada uma delas. In casu, a própria reclamada admite, em suas razões recursais, que adiantava integralmente ao empregado, a comissão incidente sobre as vendas de prestações sucessi vas. Em qualquer das hipóteses, todavia, não pode o empregador suspender ou estornar as comissões devidas ao empregado, sob pena de viclar o princípio segundo o qual o risco do empreendimento econômico pertence exclusivamente à empresa. Desta feita, o recurso esbarra no Enunciado 201 desta Corte, pois a Egrégia Turma Regional, ao solucionar a contro vérsia, o fez dando razoável interpretação ao art. 466, § 1º consolidado. O art. 7º da Le seu empregado. Ora, a hipótese de insolvência do comprador, prevista na supramencionada lei, não foi tratada, de modo específico, pelo v. acórdão regional, para que se pudesse, como pretende a recorrente, cogitar de uma possível afronta ao art. 7º da Lei 3.207/57 (Enunciado 184).

III- Com fundamento nos Enunciados 221 e 184 do TST e na for ma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem- se as partes.

Brasilia, 26 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRDA DA COSTA Relator

and the second of the second of the second

# PROC. Nº TST-RR-5949/88

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

ADVOGADO : Dr. Sergio Lourente Martin RECORRIDOS : ALBERTINO PAULO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : Dr. Oswaldo Pizardo

#### DESPACHO

I - Decidiu o Eg. Regional dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes, para condenar a reclamada a lhes pagar as diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo das horas extras habitualmente prestadas, com os respectivos adicionais, inclusive os provenientes do trabalho noturno. Opostos embargos declaratórios pela empresa, foram ele acolhidos, para reafirmar que em regular liquidação de declaración de constante de contrabal a contrabal de contrabal. recurso sa, foram ele acolhidos, para reafirmar que em regular liquidação de sentença deverá ser observado o biênio prescricional. Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 do estatuto obreiro. Argúi preliminar de prescrição do direito de ação. No mérito, insurge-se contra a integração das horas extras e adicional noturno na complementação de aposentadoria. Aponta violação aos arts.ll, 58 e 64 da CLT, \$\frac{1}{2}\$ 2º e 3º do art. 153 da Constituição de 1969 e aos arts. 85 e 1090 do C.C.. Traz arestos que entende divergentes. O recurso foi admitido e não mereceu razões de contrarieda de. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - A v. decitatacada foi proferida de conformidade com o Enunciado 168 do TST.

são atacada foi proferida de conformidade com o Enunciado 168 do Dessa forma, o recurso, no particular, esbarra na letra "a", <u>in</u> fine, do art. 896 da CLT.

III- DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EX

TRAS - ADICIONAL NOTURNO - Incensurável a r. decisão regional, pois apresenta-se em consonância com os Enunciados 76 e 60 do Colendo TST.

IV - Com supedâneo nos Enunciados 168, 76 e 60 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

### PROC. Nº TST-RR-5956/88

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : Dr. Manoel Joaquim Rodrigues RECORRIDO : AGNALDO DIAS

: Dr. Oswaldo Sant'Anna

#### DESPACHO

I - Após rejeitar preliminar de prescrição, o Egrégio Regio nal negou provimento ao recurso ordinário empresarial, entendendo que os critérios regulamentares não poderiam ser alterados, para afrontar o direito adquirido do ex-obreiro à "sexta-parte", substituído, que foi, pelo "adicional especial". Através de recurso de revista, arrimada no permissivo consolidado, a reclamada pretende a reforma do v. julgado regional. Argumenta que o reclamante, ao optar pelo regime celetista, abriu mão de todos os direitos e garantias do regime anterior, não salvaguardados pelo Decreto 7.711/76. Diz, também, que o autor não cumpriu as condições necessárias para perceber o adicional pretendido. Aponta a violação dos arts. 153, § 3º da Carta de 1969 e 1090 do Código Civil, acenando, ainda, com a infringência do art. 11 consolidado, porque estaria prescrito o direito de ação do reclamante. Invoca a observância dos Enunciados 243 e 198 do TST e traz arestos a confronto. Admitido o recurso, não mereceu contra-razões. Sem parecer da ilustrada Procurado-

II - PRESCRIÇÃO - Entendeu o regional que, à vista do percebi mento dos proventos de aposentadoria, prestações sucessivas,a prescrição é parcial, nos moldes do Enunciado 168. Além de encontrar-se essa decie parcial, nos moldes do Enthiciado 100. Arem de encontral de 255 decis são em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Casa, consubstancia da no indigitado verbete Sumular, é de se ressaltar que o aresto trazi-do à divergência pressupõe que a complementação jamais foi recebida, ele mento fático não admitido pelo aresto impugnado (Enunciado 38). Resta, também, desse modo, afastada a pretendida violação ao art. 11 consolid<u>a</u>

tambem, desse modo, afastada a pretendida violação ao art. 11 consolida do (Enunciado 221).

III -MÉRITO - A Corte Regional foi taxativa ao afirmar que a "sexta-parte" foi substituída pelo "adicional especial" e que "as normas daquela passaram a regular esta". É evidente que tal decisão se deu à luz dos fatos e provas carreados aos autos, em especial as normas regula mentares empresariais, do que se conclui que o recurso não pode subsistir ante os termos dos Enunciados 126 e 208 do TST. Ressalte-se, ainda que em torno de fatos e provas pão se há de falar em divergência de da, que em torno de fatos e provas não se há de falar em divergência de julgados ou em violação de lei, mormente em se tratando de preceito constitucional que sequer foi objeto de discussão nas instâncias percorri -

IV - Com supedâneo nos Enunciados 38, 126, 168, 208 e 221 do TST e na forma do art.  $9^\circ$  da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso . Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

# PROC. NO TST-RR-5971/88

RECORRENTE: BANCO AUXILIAR S/A ADVOGADA : Dra. Eliana Covizzi RECORRIDA : OLIRA CLARA DE FREITAS ADVOGADO : Dr. Acir Vespoli Leite

- Inconformado com a v. decisão do Egrégio Regional que ne I - Inconformado com a v. decisao do Egregio Regional que ne gou provimento ao seu agravo de petição, o executado interpôs recurso de revista, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 do Estatuto Obreiro. Aponta violação ao art. 18, letra "f", da Lei 6.024/74,aos De cretos-leis 75/66, 2278/85, 2284/86, 2290/86, 2322/86, ao art. 153, §§ 29 e 39 da Constituição da República de 1969 e ao Enunciado 284 do TST. Coleciona arestos a confronto. O recurso foi admitido e recebeu contrarazões. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II - A hipotese destes autos tem tratamento no Enunciado no 266 do Colendo TST, que leciona que a admissibilidade do recurso de revista contra acordão proferido em agravo de petição, depende de demonstração inequivoca de violação direta a Constituição Federal. O recor tração inequivoca de violação direta a constituição rederal. O recorrente, in casu, embora aponte violação a dispositivo constitucional, não demonstra que isto tenha se dado.

III - Com fundamento no Enunciado 266 e na forma do art. 90 da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

Proc. no TST-RR-5985/88

RECORRENTE - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Advogado - Dr. Marcio Anibal do Amaral RECORRIDO - ADINAEL DE OLIVEIRA MELO - Dra. Lizete Coelho Simionato Advogada

#### DESPACHO

I - Inconformada com o v. acordão regional que deu provimento ao recurso ordinário do autor para julgar parcialmente procedente a ação, recorre, através de revista com amparo na alínea "a", do permissivo legal, a empregado ra. Ataca o v. acordão regional na parte em que este considerou que a justa não pode prevalecer ante a fragilidade da prova produzida. Alega, em detrimento

ra. Ataca o v. acōrdāo regional na parte em que este considerou que a justa causa não pode prevalecer ante a fragilidade da prova produzida. Alega, em detrimento des se entendimento, que a prova ensejadora da justa causa, foi dispensada pelo Juizo, não podendo a recorrente ser prejudicada em razão de tal dispensa. Argumenta, por outro lado, que o depoimento de uma única testemunha não pode ser pura e simplesmen te invalidado pelo julgador, como fez o v. acórdão regional. Traz arrestos a confron to. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 62 e não logrou razões de contra riedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - Discute-se a respeito do ônus de provar a falta gra ve ensejadora do despedimento por justa causa. A Egregia Turma Regional, através do acordão de fls. 52/54, examinou a hipótese de forma percuciente, aduzindo, em seus fundamentos, que a falta grave ensejadora da despedida deve ser robustamente provada, o que não teria ocorrido in casu, uma vez que a reclamada trouxe aos autos o depoimento de uma única testemunha, que foi informada dos fatos, através de um relatorio fornecido por outro empregado de nome Getúlio, relatório esse que sequer veio aos autos. Assevera, então, que "com base apenas nas informações de Getúlio, a recorrida houve por bem aplicar ao recorrente, em cujo passado funcional não consta qual quer mācula, a punição máxima de dispensa por justa causa. Essa justa causa, entre tanto, não pode prevalecer, em razão da fragilidade da prova, vez que se louvou a recorrida tão-somente na acusação do colega Getúlio contra o recorrente, sem tomar acautela de confirmā-la por outras pessoas isentas. O autor da denúncia, por seu tur no, não foi trazido a Juízo para melhor esclarecer a questão, pairando fundadas dúvidas quanto à veracidade de suas declarações" (fls. 53). Na revista que interpõs, a demandada pretende a reforma do julgado, mas não logra êxito pois, se por um lado, não indica aresto capaz de combater qualquer dos fundamentos utilizados pelo v. acôr dão revisando (Enunc

mem-se as partes.

Brasilia, 30 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

Proc. no TST-RR-6000/88

RECORRENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE

SÃO LUIS

Advogado - Dr. Antonio Ernane Cacique de New York RECORRIDA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Advogada - Dra. Rosely Fontinhas Nogueira da Cruz

# DESPACHO

I - Decidiu o Egregio 7º Regional negar provimento ao recurso ordinário dos reclamantes. Opostos embargos declaratórios, pelos empregados, foram eles rejeitados. Inconformados, vêm os mesmos, agora, recorrer de revista, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Arguem a classificação do seu trabalho como temporário, a solidariedade entre a empresa prestadora e a tomadora de mão-de-obra. Alegam ainda, que o v. acordão inaugurou nova questão. Apon tam violação aos arts. 515 e seu § 1º do CPC, 146, paragrafo único do Codigo Civil, 5º, 9º e 10 da Lei 6.019/74. Elencam, ainda, arestos que entendem discrepantes. Admitido o recurso, não mereceu contra-razões. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - DO TRABALHO TEMPORÁRIO - Alegam os recorrentes, que não se demonstrou, para a caracterização do trabalho, que a recorrida tivesse atendido os requisitos legais, no que se refere ao registro ministerial, duração do con trato interempresario e entre a empresa e o assalariado (Lei 6.019/74, artigos 59, trato interempresario e entre a empresa e o assalariado (Lei 6.019//4, artigos 59, 69 e 10 e 11). Como o v. acórdão refere-se a empresa de trabalho temporário, pre sume-se que os requisitos legais, para a classificação do trabalho, tenham sido devidamente observados. Por outro lado, o acolhimento dos argumentos recursais só seria possível através do reexame dos fatos e provas, que, nesta fase recursal, obstaculizado pelo verbete sumular nº 126. Por sua vez, os arestos elencados autos (Fouristado 28) (Enunciado 38).

III - DA SOLIDARIEDADE - Diz o y. acordão regional que o contrato interempresario exclui, expressamente, a solidariedade e que ha previsão legal apenas para a hipótese de falencia da empresa de trabalho temporário. Os recorrentes invocam a observância do Enunciado 256 do TST, que diz que "e ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vinculo empre

1483

tício diretamente com o tomador dos serviços". Diz porem, o v. acordao atacado, que, na inicial, não se pretende a declaração de nulidade do contrato laboral entre os reclamantes e a empresa JORCIGIL LTDA. Conclui-se pois, que a matéria está preclu sa (Enunciado 184). Alegam, também, que a solidariedade e invocada mesmo na insol vência. Não há porém, no v. acórdão, qualquer referência a insolvência da empresa de trabalho temporário, mas, apenas, que "a Universidade suspendeu os pagamentos à JORCIGIL logo teve conhecimento de que esta deixara de pagar os salários dos reclamantes" (fis. 157).

clamantes" (fls. 157).

IV - DA INOVAÇÃO - Alegam os recorrentes que o v. acórdão regional, quanto a classificação da recorrida, JORCIGIL LTDA, como empresa de trabalho temporário, inaugurou questão nova, pois ela própria não teria pleiteado tal condição. Neste item, também constitui óbice ao apelo, o Enunciado 126, pois a decisão regional baseou-se nas provas dos autos.

V - Com supedâneo nos Enunciados 126, 38 e 184 do TST e na forma do art. 99 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as

Brasilia. 31 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-6018/88

RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER ADVOGADOS : Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Antônio Geraldo Car-

doso

RECORRIDO : ELIZEU RODRIGUES

: Dr. Jorge Edir Silva Soares ADVOGADO

#### DESPACHO

I - Contra o não conhecimento do seu recurso ordinário e a re jeição de seus embargos declaratórios, recorre o reclamado, através de recurso de revista, com espeque nas alíneas do permissivo consolidado. Argumenta ele, em seu arrazoado, que o defeito apontado contra o depósito, não impedia o conhecimento do seu apelo, sendo certo que, a rigor, não se faz necessário a juntada da Relação de Empregados. Aponta a vul-neração do art. 327 do Código de Processo Civil, invoca a observância do Enunciado 216 e traz arestos à discrepância. Admitido o recurso, não logrou razões de contrariedade. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Ge

II- O apelo ordinário não foi conhecido, porque irregular depósito prévio, em face de não ter sido juntada da Relação de Empregados e porque o depósito efetuado foi feito à disposição de JCJ diversa daquela em que tramitou o feito. Assim posta a questão, é mister esclarecer que o invocado verbete sumular nº 216, trata de hipótese diversa. recer que o invocado verbete sumular nº 216, trata de hipótese diversa. Também inespecíficos os julgados cotejados, porque a Corte Regional não se baseou apenas no erro cometido na Guia de Recolhimento, mas, também porque não juntada a necessária Relação de Empregados. Desse modo, não havendo transcrição de trecho atinente a hipótese discutida, o recurso esbarra no Enunciado 38 desta Corte. Frise-se, ainda, que decisão proferida em agravo de instrumento, bem como aresto que não menciona a natureza do apelo (2º de fls. 169), não se prestam para configurar di vergência de teses. Por violação, o recurso também não merece prosperar, em atenção ao ensino consubstanciado no Enunciado 221 do TST.

III- Com supedâneo nos Enunciados 38 e 221 e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRDA DA COSTA Relator

### Proc. no TST-RR-6033/88

RECORRENTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

Advogado - Dr. Nicodemos Euripedes de Morais RECORRIDOS - ANDRE FERNANDES FERREIRA E OUTROS - Dr. Marcos Luiz B. de Resende Advoqado

#### DESPACHO

I - Inconformado com a v. decisão do Egrégio Regional que negou provimento ao seu recurso voluntário e ao recurso de oficio, que considerou interposto, o reclamado recorre, através de revista, com amparo em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Aponta violação aos artigos 177 do Código Civil, 11 e 457, § 19 da CLT, 19 do Decreto-lei nº 779/69, 65 da Constituição da República de 1969 e contrariedade à Súmula 339 do STF. Elenca arestos que entende discrepantes. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - O recurso, no particular, contraria o Enunciado nº 153, pois a prescrição não foi argúlda na instância ordinária. Assim sendo, não ha que falar em violação de lei ou de conflito pretoriano.

III - DA CARÊNCIA DE AÇÃO - O reclamado alega que a gratificação de produ tividade foi incorporada ao salário, por entender que assim determina o § 1º do artigo 457 da CLT. Aduz que a dobra da gratificação constitui ofensa ao referido dispositivo legal e ao artigo 65 da Carta Magna de 1969. No entanto, as apontadas violações não se configuram de forma literal, como determina o permissivo consolidado, sendo inadmissível o cabimento do recurso pelo que leciona o Enunciado 221. Quanto aos arestos, tanto o de fls. 81 como o anexado em fotocópia, são inservíveis, pois não apontam a tese que adotam (Enunciado 38).

IV - Com supedâneo nos Enunciados 153, 221 e 38 do Colendo TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-6090/88

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E

DIADEMA

: Dr. Raimundo Simão de Melo : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A ADVOGADO RECORRIDA ADVOGADO : Dr. Fernando Barreto de Souza

#### DESPACHO

I - Inconformados com a v. decisão do Egrégio Regional, deu provimento parcial ao recurso ordinário da empresa, os empreyados interpuseram recurso de revista, com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. Apontam a violação dos arts. 76 e 192 do estatuto obreiro e elencam jurisprudência que entendem discrepante. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- Pretendem os recorrentes que o adicional de insalubridade II- Pretendem os recorrentes que o adicional de insalubridade incida sobre o salário normativo ou piso salarial percebido pela catego ria. Entretanto, o apelo, não pode ter seguimento, eis que incensurável o entendimento adotado pelo Tribunal a quo, já que observado o Enunciado 228 do Colendo TST, aliás, expressamente invocado pelo v. acórdão recorrido. Por esta razão, o recurso esbarra na alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Não se configuram, por outro lado, as pretendidas violações (Enunciado 221).

III- Com supedâneo nos Enunciados 228 e 221 e na forma do artigo 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as par, tes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-6104/88

RECORRENTE : GESSENEUDA MARIA DE AZEVEDO ADVOGADO : Dr. Rui Cesar do Espirito Santo RECORRIDO : PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA ADVOGADO : Dr. José Ubirajara Peluso

#### DESPACHO

I - Inconformada com a v. decisão do Egrégio Regional, que ne gou provimento ao seu recurso ordinário, a reclamante interpôs recurso de revista, com fundamento na alínea "b", do art. 896 do Estatuto Trabalhista. Aponta, como violado, o § 1º do art. 477 da CLT.O recurso foi admitido e não mereceu contra-razões. Sem parecer da ilustrada Procura

doria Geral.

II- Entendeu o Egrégio Regional que "o fato de que o pedido

II- Entendeu o Egrégio Regional que "o fato de que o context II- Entendeu o Egrégio Regional que "o fato de que o pedido de demissão não foi homologado não o torna inválido, eis que o contexto probatório evidencia de forma indúbia que a reclamante solicitou a sua demissão voluntariamente, e por razões de ordem particular" (fls. 112). Percebe-se que a v. decisão recorrida deu, ao indigitado art. 477, razoável interpretação, pois apenas adequou o comando ínsito na norma con solidada à realidade fática dos autos (Enunciado 126). Ora, conforme leciona o Enunciado 221 deste Colendo Tribunal, a admissibilidade do recurso de revista, pela alínea "b" do art. 896 da CLT há que estar ligada a violação literal de preceito de lei.

III- Em face do exposto, com supedâneo nos Enunciados 221 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

curso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6138/88

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogados: Drs. Ricardo de Paiva Virzi e Miguel A. Von Rondow Recorrido: JOÃO CARLOS CÉSAR MACHADO

Advogado : Dr. Fernando de F. Moreira

#### DESPACHO

I- O recurso ordinário empresarial foi provido em parte, para excluir da condenação a parcela referente a ajuda de custo alimentação e diferenças sallariais decorrentes de abono concedido aos gerentes. Opos tos embargos declaratórios, foram eles rejeitados. Através de recurso de revista, firmado nas letras do artigo 896 da CLT, o Banco-reclamado de monstra seu inconformismo com a decisão regional, que não acolheu total mente seu recurso. Aponta preliminar de nulidade do v. acórdão "por fal ta de fundamentação e deixar de registrar e decidir ocorrência do processo" (sic). Diz vulnerados os arts.458, II, do CPC, 142, § 1º e 153, §§ 2º, 3º e 4º da Carta de 1969, 9º e 468 da CLT. Traz arestos à dis creoância. Admitido o apelo, logrou razões de contrariedade. Sem parecer crepância. Admitido o apelo, logrou razões de contrariedade. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II- PRELIMINAR DE NULIDADE - Referida prefacial, na verdade, constitui-se em duas proposições diversas: a primeira pelo fato de ov. acórdão ter se limitado a "lançar uma ou duas linhas para fundamentar a decisão"; a segunda porque teria o v. acórdão deixado "de registrar e decidir a contradita da la testemunha do reclamante que foi ar guida em audiência e ficou para ser decidido quando da sentença". Entre tanto, a preliminar é completamente impertinente, não se compatibilizan do com a realidade dos autos. Faz-se mister esclarecer que, no seu recurso ordinário, o reclamado lançou a mesma pecha de nulidade contra a r. sentença. Dessa maneira, resumindo-se a repetir, por via de reprodução computorizada , letra por letra, os mesmos argumentos que ali ex pendia, não resulta claro se sua intenção é impugnar a sentença da MM. е<u>х</u> Junta ou o acórdão regional ou, ainda, ambos. De qualquer modo, conforme elucida acertadamente o v. aresto impugnado, "a brevidade da fundamentação, item por item do pedido, não traduz falta de fundamentação,

mas espirito prático do colegiado que, dessa maneira, afina-se com princípios que regem o processo do trabalho"(fls. 139). Por outro do, em relação à contradita da testemunha do reclamente, a questão do, em relação a contradita da testemunha do reclamante, a questao rol minuciosamente analisada pelo v. acórdão recorrido. O invocado art. 458 da lei processual, nem por sombra restou violado, pelo que o recurso encontra óbice no Enunciado 221 do TST.

III- DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - A irresignação do reclamado re

III- DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - A irresignação do reclamadore sidiria no fato de que o Egrégio Regional teria deferido, cumulativamente, a indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79 e o reajuste se mestral. E, neste sentido, traz diversos arestos afim de estampar o pretendido dissídio pretoriano. Argúi, ainda, que o Decreto-lei 2283/86 revogou o indigitado artigo 9º da Lei 6.708/79. Cumpre-nos salientar , que conforme aclarado pelo v. acórdão que julgou os embargos declaratórios, a indenização se deu face a demissão do obreiro dentro do trintídio que antecedeu a correção salarial e o reajuste salarial por força de cláusula convencional. Qualquer dos arestos confrontados reflete sobre a existência de Convenção Coletiva. O recurso, no particular, es barra no Enunciado 38, por faltar-lhe transcrição de trecho pertinente à hipótese. Quanto ao segundo aspecto abordado, da revogação do aludido art. 9º da Lei 6.708/79 pelo Decreto-lei 2283/86, o recurso encontra-se totalmente desfundamentado, eis que não há indicação de qualquer julgado dissidente ou violação de lei que justifique o apelo. É notório o entendimento desta Corte de que recurso desfundamentado não merece pros perar (Enunciado 42). perar (Enunciado 42).

IV- GRATIFICAÇÃO SOBRE OS LUCROS - Face ao tratamento dado ao

tema pelo v. acórdão impugnado e pelo arrazoado recursal, todo ele calcado nas provas dos autos, é de se entender que o recurso contraria o Enunciado 126 do TST. Sobre a possível violação do art. 153, §2º da Carta de 1969, a respeito dos limites da competência desta Justiça sobre o alcance de vantagens instituídas pelo empregador, o Egrégio gional não analisou a questão sob a ótica de qualquer desses temas. Não houve, também, a oposição , neste sentido, dos oportunos embargos declaratórios, sendo , portanto, o recurso, contrário, também , ao Enunciado

184 do TST.

V- GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - A sentença da MM. Junta deferiu a gratificação pleiteada porque "os bancários vêm percebendo tal vantagem ha varios anos, deferidas em clausulas normativas". A decisão ordinária apenas acrescentou que o Banco-reclamado a pagava tão somente aos empr<u>e</u> gados oriundos de Bancos incorporados. Portanto, não houve qualquer dis cussão sobre o alcance e a constitucionalidade da cláusula normativa que cussão sobre o alcance e a constitucionalidade da cláusula normativa que instituiu o benefício ou sobre a existência de direito adquirido para aqueles empregados que procediam de Bancos incorporados. Também não trata a reclamatória sobre equiparação. Conclui-se, então, que toda matéria debatida neste tópico encontra-se preclusa, já que não foi objeto dos embargos declaratórios interpostos(Enunciado 184).

VI- MULTA CONVENCIONAL - Porque desfundamentado, não merece o recurso, no particular, prosperar (Enunciado 42).

VII- PRESCRIÇÃO BIENAL - Igualmente desfundamentado(Enunciado 42)

VIII- Com supedâneo nos Enunciados 221, 38, 42, 126, 184 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

PROC. NO TST-RR-6152/88

RECORRENTE: MĀRIO CASOTTI SOBRINHO ADVOGADO : Dr. Orlando Barros da Cunha RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A Advogada : Dra. Solange Cāssia dos S. Silva

#### DESPACHO

I - Apreciando o recurso ordinário do Banco-reclamado, o Egrégio Primeiro Regional, reformando a sentença da instância originária, julgou improcedente a reclamatória. Inconformado, o reclamante recorre, através de recurso de revista, arrimado na letra "a", do artigo 896 da CLT, dando, como adquirido, seu direito a receber a indenização pelo periodo anterior à opção. Admitido o recurso, logrou razões de contrarie dade. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II - Dois foram os fundamentos que lastrearam a decisão revisanda: a) "não ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, mas sim exitinção pela aposentação, requerida pelo empregado (omissis), não há que se falar em qualquer indenização"; b) ocorrida a aposentação em agosto de 1970, a teor dos Enunciados 206 e 198 do TST, estaria extinto o direito de postular a tutela jurisdicional. Todo o arrazoado recursal, bem como as diversas divergências colacionadas, cuidam apenas do primeiro enfoque abordado pelo aresto recorrido, ou seja, a respeito do direito a indenização pelo tempo anterior à opção. Quanto à prescrição, nada se fala a respeito. É de se observar, portanto, o Enunciado 23 da Súmula, eis que, tendo sido diversos os fundamentos adotados, a jurisprudência não abrange a todos.

III - Com supedâneo no Enunciado nº 23 do TST e na forma do art. 99 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as par

art. 99 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as par

Brasilia, Ol de fevereiro de 1989

vo exame das provas e à luz destas, comprovando a configuração de todos os elementos da relação empregatícia, condenou, com muito acerto, a empresa a reintegrar o empregado estável, dispensado sem justa causa, sem a instauração do competente inquérito judicial". Opostos embargos decla a instauração do competente inquérito judicial". Opostos embargos decla ratórios, foram os mesmos rejeitados. Inconformado recorre, através de revista, com amparo nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT, o Banco-empregador. Em seu arrazoado, renova a questão da incompetência ra tione materiae da Justiça do Trabalho e da carência de ação, argumentan do com a inexistência de relação de emprego entre as partes. No mérito pretende a reforma do julgado regional quanto às seguintes matérias prescrição, não configuração do vínculo empregatício, negativa de prestação jurisdicional, constrangimento ilegal, salários vincendos, descanso semanal remunerado, férias vencidas e média remuneratória. Aponta violação aos arts. 142 e 153, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Carta de 1969, 113 dc CPC, 2º, 3º, 11, 457, 478, § 4º, 460 da CLT e 7º, § 2º da Lei 605/49, invoca o Enunciado 198 do TST e traz arestos a confronto. O recurso foi admitido e o recorrido contra-arrazoou no prazo legal. Sem parecer da

admitido e o recorrido contra-arrazoou no prazo legal. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

III- DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - O v. acórdão de fls. 214, proferido nos embargos declaratórios opostos pelo Banco-reclamado, declarou, quanto às preliminares de incompetência desta Justiça Especia lizada e de carência de ação, que as mesmas, por virem amparadas na inexistência do liame laboral entre as partes, não reuniam condições de prosperar, haja vista que restou incontroverso nos autos a configuração do vínculo empregatício. Na revista que ora se examina , o empregador contesta a existência de relação de emprego e insiste na incompetência da Justiça do Trabalho e na carência de ação do reclamante, por inexis-tência dessa relação. Ocorre que ambas as questões(incompetência є carência de ação) centram-se na configuração de contrato de emprego entre os litigantes. As instâncias ordinárias, entretanto, à luz dos ele mentos fáticos probatórios, concluíram que restaram comprovados todos os elementos da relação empregatícia. Logo, a discussão a respeito da incompetência da Justiça do Trabalho e da questão relativa à carência de ação, por vir estribada na inexistência de vínculo laboral, esbar ra no Enunciado 126 do TST.

III- DA PRESCRIÇÃO - O tema relativo à prescrição , encontrase , sem sombra de dúvida, precluso, pois dele não cuidaram as vv. decisões proferidas às fls. 207 e 214. Diga-se , aliás, que a Egrégia Turma Regional, não tratou da questão prescricional, porque a mesma não foi suscitada no recurso ordinário interposto pelo Banco-recorrente. Logo, não cabe discuti-la, tendo em vista o que dispõe o Enunciado 184 des te Tribunal

IV- MÉRITO - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Alega o recorrente que, in casu, não há que se falar na existência de vínculo em pregatício entre as partes, porquanto não teriam resultado demonstrados os requisitos essencias à caracterização do contrató individual de trabalho. Em que pesem, no entanto, todos os argumentos expendidos no recurso de revista, a questão envolve o reexame de fatos e provas, sem sem o que é impossível proceder-se a qualquer alteração no julgado <u>a quo</u> Ocorre que, nesta fase recursal extraordinária, é vedada a revisão cateria fática, nos termos do que leciona o Verbete nº 126 do TST. Assi sendo, o recurso, no particular, não reúne condições de prosperar, ten-

do em vista o contido na parte final da alínea "a", do art. 896 da CLT. V- DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional ante a rejeição dos embargos declaratórios opostos pelo Banco-empregador, pois foi ela plenamente sa tisfeita. Em consequência, não foi violado o art. 153, § 4º, da Carta de 1969. O recurso, portanto, neste aspecto, colide com o Verbete nº 221.

Nº 221.

VI- DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRESCRIÇÃO BIENAL - DOS SALÁRIOS VINCENDOS - DO DESCANDO SEMANAL REMUNERADO - DAS FÉRIAS VENCIDAS DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - Nenhuma dessas questões foi tratada no recurso
ordinário interposto pelo ora recorrente. Logo, não poderia a Egrégia
Turma Regional emitir qualquer juízo relativamente a cada uma delas.Des
ta forma, o inconformismo do Banco, ao se insurgir contra os temas acima epigrafados, não logra êxito, pois que o recurso, no particular, es ma epigrafados, não logra êxito, pois que o recurso, no particular, es barra, mais uma vez, no Enunciado 184.

VII- Com fundamento nos Enunciados 126, 184 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-

se as partes.

Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. NO TST-RR-6250/88

Recorrente: CAMBE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS RODOVIÁRIAS LTDA.

Advogado : Dr. Domingos José Perfeito Recorrido : ONOFRE BENTO Advogado : Dr. Valdecir Carlos Trindade

### DESPACHO

I - Decidiu o Egrégio Regional não conhecer do recurso or dinário patronal, porque deserto. Inconformado, recorre o reclamado, a duzindo que a apuração de pequena diferença entre o valor depositado e aquele que deveria ser efetuado, não afeta o deposito recursal. Admi tido o recurso, não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da lustrada Procuradoria Geral.

Advogado: Dr. Antonio Balsalobre Leiva REBEIRO
Advogado: Dr. Pedro Elias Arcenio

DESPACHO

I - Decidiu o Egrégio Regional não conhecer do recurso or dinário patronal, porque deserto. Inconformado, recorre o reclamado, a duzindo que a apuração de pequena diferença entre o valor depositado e aquele que deveria Geral.

II - 0 recurso ordinário empresarial foi considerado deser to pela instância a quo, porque o deposito recursal fora efetuado em valor insuficiente. Nas suas razões de recurso de revista, o reclamado redargue que a diferença era irrisoria, o que não invalidaria o seu apelo. Traz aresto que respalda a sua tese. Ocorre que a Corte Regional limitou-se a constar a diferença entre o valor efetivado e aquele que deveria ter sido efetua.'o ã época:Cz\$ 438,50. Não discute, como pretende, agora, a ora recorrente, se diferenças "irrisorias" tem o condão de invalidar o deposito e tornar deserto o recurso. Portanto,

1485

a revista peca por não enfrentar tese prequestionada, encontrando, assim, obice no Enunciado 184 do TST.

III - Com supedêneo no Enunciado 184 do TST e na forma do art. 90 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as par tes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. Nº TST-RR-6264/BB

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADOS : Drs. Maria Cristina Amorim Gomes e Eduardo Cacciari RECORRIDOS : ADEMAR FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS

: Dr. Alino da Costa Monteiro ADVOGADO

#### DESPACHO

I - O Egrégio 2º Regional, apreciando agravo de petição dos exequentes, deu-lhe provimento para deferir-lhes os juros de mora na base de 1º. Opostos embargos declaratórios, foram os mesmos rejeitados.Manifesta recurso de revista, com amparo no art. 896 da CLT, a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Discute, em seu arrazoado, acerca do princípio da irretroatividade da lei nova, tendo em vista a alteração introduzida pelo Decreto-lei nº 2.322/87. Alega, a executada, que referido decreto. pão tem efeito retroativo e que os juros de mora so

ração introduzida pelo Decreto-lei nº 2.322/87. Alega, a executada, que referido decreto, não tem efeito retroativo e que os juros de mora só devem ser calculados à base de l% (um por cento) ao mês, a partir da vigência daquele decreto, sob pena de afronta ao preceito contido no art. 153, § 3º da Carta de 1969. O recurso foi admitido e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II- Trata-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional, proferido em agravo de petição, ou seja, em processo de execução. A teor do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266 da Súmula de jurisprudência do TST, não cabe a revista, pois embora argüida a violação do art. 153, § 3º da Carta de 1969, a executada, ora recorrente, não logrou demonstrar que a afronta tivesse ocorrido de forma inequívoca, pois a determinação do v. acórdão de fls. 700, no sentido de deferir aos exeqüentes os juros de mora na base de 1% (um por cento), na forma prevista no Decreto-lei 2.322/87, não fere o princípio da irretro atividade da lei em face do que dispõe o § 3º do art. 153 da Lei Magna anterior, já que não há determinação legal que impeça que o valor da taxa de juros seja calculado de acordo com as disposições legais vigentes por ocasião da execução.

por ocasião da execução.

III- Diante do exposto, com fundamento nos Enunciados 210
266 do TST e na forma permitida pelo art. 9º da Lei 5.584/70, nego guimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# Proc. no TST-RR-6303/88

RECORRENTES- AMARO ANTONIO DA SILVA E RAN - REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A Advogados - Drs. Milciades Vicente de Paula e Sérgio Alencar de Aquino RECORRIDOS - OS MESMOS

### DESPACHO

I - Inconformadas com a decisão regional que apenas expungiu os honorários advocatícios da condenação, mantendo-a no restante, ambas as partes recorrem através de recurso de revista. Discute, o reclamante, acerca do aviso prévio, dizendo violado o art. 487, II, da CLT, pois o Egrégio Regional teria entendido como sendo de 8 (oito) dias o prazo deste, quando deveria ser de 30 (trinta) dias. Discorre, ainda, sobre as horas extras, diferenças da dobra salarial e gratificação de balanço. O reclamado, por sua vez, recorrendo adesivamente, insurge-se contra a condenação em honorários advocatícios, dizendo contrariado os Enunciados 11 e 219 do TST. Um e outro arrolam arestos à discrepância. Admitidos, foram ambos os recursos contrariados. Sem parecer da ilustrada Procuradoria.

II - RECURSO DO RECLAMANTE - a) Aviso prévio - 0 v. acordão regional assentou que o reclamante, como semanalista, teria direito a aviso prévio de 8 (oito) dias e não de 30 (trinta) dias. Afirmando que possuia mais de um ano no emprego, quan do da sua demissão, o obreiro, em seu recurso, aponta a violação do art. 487, II, da CLT. Contudo, em nenhum instante, ele próprio e qualquer das instâncias percorridas afirma que tenha percebido aviso em tempo inferior a 30 (trinta) dias. Nem mesmo em sua exordial o recorrente afirma tal fato, já que ali apenas pleitea, entre outras verbas, diferenças nos cálculos da rescisão, pois afirma como data de demissão o dia 19.12.86, o que, de resto, não restou comprovado. Assim, não há qualquer indício que autorize a ilação de que o reclamante percebeu aviso prévio de apenas 8 (oito) dias, pelo que, impossível cogitar-se de violação frontal ao dispositivo consolidado supracitado, esbarrando o recurso, no particular, no Enunciado 221. b) Horas-extras - Pleiteia o reclamante horas extras dizendo que pas consta dos carteses de carteses de violação frontal ao dispositivo consolidado supracitado, esbarrando o recurso, no particular, no Enunciado 221. b) Horas-extras pelo que, impossível cogitar-se de violação frontal ao dispositivo consolidado supracitado, esbarrando o recurso, no particular, no Enunciado 221. b) Horas-extras - Pleiteia o reclamante horas extras, dizendo que não consta dos cartões de ponto o intervalo para refeições. A análise da matéria esbarra no Enunciado 126, pois as instâncias da prova apuraram o intervalo de uma hora para refeições, não registrando, por outro lado, expressamente, a afirmação que não havia o seu computo nos cartões de ponto. Quanto ao adicional devido pelas horas extras, se de 20% ou 25%, o Egrégio Regional foi silente sobre o tema, não tendo sido opostos, por oportuno, embargos de claratórios. Obsta, assim, o recurso, neste aspecto, o Enunciado 184; c) Diferença da dobra salarial - O recorrente apenas alude, genericamente, a violação da Lei 605/49, não se preocupando, ao menos em apontar qual ou quais dos seus artigos que teriam sido violados. Obsta, portanto, o prosseguimento do recurso, o Enunciado 221; d) Gratificação de balanço - Neste ponto o reclamante apenas diz que faz jus à gratificação integral, referente ao exercício de 1986 e proporcional referente ao ano de 1987. Não menciona qualquer dispositivo porventura malferido ou aresto que jus tifique o recurso. Totalmente desfundamentado, pois, o apelo, é de se invocar sua contrariedade ao Enunciado 42, posto que é notório o entendimento desta Corte, no sentido de que o recurso, quando desfundamentado, não tem condições de prosperar. Ou trossim, toda a matéria demanda o reexame de fatos e provas, do que decorre a coli-

III - RECURSO DA RECLAMADA - Seguindo o recurso adesivo a sorte do principal, não ha condições para o prosseguimento do apelo empresarial.

IV - Com supedâneo nos Enunciados 42, 126, 184 e 221 do TST e na forma do art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

De Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### Proc. no TST-RR-6340/88

DIÁRIO DA JUSTIÇA

RECORRENTE - METAL - METAL ORGICA APOLO LTDA Advogado - Dr. Paulo Vicente de Freitas RECORRIDOS - LUCIANO MENEZES RABELO E OUTRO Advogado - Dr. Davi Moreira da Silva

#### DESPACHO

I - Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal <u>a quo</u>, que negou provimento ao seu recurso ordinário, recorre a reclamada, através de recurso de revista, com fulcro nas letras "a" e "b" do art. 896 da CLT. Aduz que os reclamantes já perceberam o total do valor das horas laboradas, fazendo jus, apenas, ao adicional das horas extras. Invoca a contrariedade do Enunciado 85 do TST e acosta um aresto a confronto. Apesar de dizer-se respaldada nas duas alíneas do permissivo consolidado, não aponta qualquer violação de lei. Admitido o recurso, não mereceu contra-razões. Não opinou a douta Procuradoria Geral.

II - Antes da análise do mérito de qualquer recurso, está o julgador adstrito ao exame dos pressupostos gerais de admissibilidade. In casu, um desses requisitos não foi observado pela recorrente, qual seja, o da regular compro vação do previo depósito. É que, vindo aos autos a RE (Relação de Empregados) em fotocópia, não precedeu, a recorrente, à sua necessária autenticação. Desse modo, antendado de contamio a disposta no antendado de CII inexis te a constatação de que a fotocópia contraria o disposto no art. 830 da CLT, inexis te ela para o mundo jurídico, pelo que, forçoso é concluir-se pela deserção do recurso ora interposto. Esse o entendimento pacífico e notório deste Colendo Tribunal, pe lo que, o recurso não ultrapassa o óbice do Enunciado 42 da Súmula.

III - Com supedâneo no Enunciado 42 do TST, na forma do art. 90 da Lei 5584/70 e agora, também, apoiado no § 50 do art. 896 da CLT, com a re dação dada pela Lei no 7.701, de 21.12.89, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6356/88

RECORRENTE : USINA CATENDE S/A ADVOGADO : Dr. Hélio Luiz F. Galvão RECORRIDA : EDUALVA MARIA DE ARAÚJO

# DESPACHO

I - Inconformada com a v. decisão do Egrégio 6º Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário, a empresa recorre, atra vés de revista, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Aponta violação aos arts. 332 e 400 do CPC, alínea "b" do art. 7º consolidado e contrariedade aos Enunciados 196 do STF e 57 do TST. Traz, também, arestos que pretende discrepantes. O recurso foi admitido e não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - Dis se o v. acórdão atacado que "é lícito ao magistrado recusar a citiva de testemunhas, quando sua convicção está formada..." (fls 57). Os ares - tos transcritos são inespecíficos. O primeiro porque aborda a hipótese da impossibilidade, no ambiente rural, de implantação de cartão-ponto. E o segundo, porque diz não ser o cartão ou o livro de ponto o único meio de provar a frequência do empregado. As situações tratadas nos 'arestos paradigmas não foram objeto da r. decisão regional, e a preten são da recorrente caracteriza-se como inovação. O recurso, no particular, apresenta-se obstaculizado pelos Enunciados 38 e 184. Por sua vez, as pretendidas violações não se configuram (Enunciado 221).

III - Da prescrição - As decisões das instâncias ordinárias enquadraram a reclamante como rurícola, em conformidade com o art. 29 da Lei 5.889/73. Por via de conseqüência, a prescrição incidente é a prevista no art. 10 da referida lei e não aquela de que trata o art. 11 da CLT (Enunciado 221). Quanto ao pretendido conflito com o Enunciado 57/TST, não há como se configurar o mesmo, pois, segundo o cita do Enunciado, os rurícolas integram a categoria de industriários, tãosomente para beneficiar-se dos aumentos salariais obtidos pela referida categoria. No que se refere a Súmula do STF, é a mesma imprestável como pressuposto de admissibilidade de recurso de revista , pelo dis posto na alinea "a" do art. 896. A recorrente argúi, ainda a violação' da alínea "b" do art. 7º da CLT, que no entanto, encontra-se revogada pela Lei nº 5889/73, por tratar da matéria de modo específico.

IV - Com fundamento nos Enunciados 221 e 184 do Colendo TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Inti mem-se as partes.

mem-se as partes.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

### PROC. NO TST-RR-6399/88

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOL VIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA ADVOGADO : Dr. Carlos Freire Faria RECORRIDOS: EDSON LUIZ RODRIGUES E OUTROS ADVOGADA : Dra. Angela Sigolo Teixeira

#### DESPACHO

I - O Egrégio 9º Regional deu provimento ao recurso ordiná -rio dos reclamantes, para rejeitar o pedido de assistência formulado pe la Universidade Federal do Paraná e reconhecer a competência da Justí I - O Egrégio 90 Regional deu provimento ao recurso ordinărio dos reclamantes, para rejeitar o pedido de assistência formulado per la Universidade Federal do Parană e reconhecer a competência da Justīca do Trabalho para julgar o feito, determinando a baixa dos autos a MM. JCJ de origem. Ao assim se manifestar, a v. decisão impugnada sin tetizou o seu entendimento dessa forma: "Assistência - Universidade Federal do Paranā não possui interese jurīdico na solução de reclamatória promovida por ex-empregado da Fundação Universidade do Paranã para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura. Portanto, inadmissível a intervenção assistencial, simples ou qualificada, daquela. Firmada, via de conseqüência, da competência da Justica do Trabalho para julgar o feito". Irresignada 'com essa decisão, recorre, através de revista, com amparo nas alîneas "a" e "b" do permissivo legal, a empregadora. Aduz, em suas razões recursais, que a competência para examinar pedido de assistencia formula do por Autarquia Federal é da Justica Federal, bem como que cabe a es amesma Justica julgar as causas em que a União ou Entidade Autărquica forem interessadas na condição de autoras, rês, assistentes ou oponentes. Ante essas circunstâncias aponta, como violado, o artigo 125, 1,da Emenda nº1 de 1969.Ataca, ainda, o conhecimento do recurso ordinário do obreiro, sob o argumento de que o mesmo foi conhecido em desrespeito aos arts. 895, "a", 769 da CLT e 162, § 20 do CPC e em contrariedade ao Enunciado contido no Verbete 214 deste Colendo Tribunal, posto que atacou decisão não terminativa do feito, jã que, tendo a MM. Junta decidido pela incompetência da Justica o Trabalho para apreciar o feito, determinou a remessa dos autos a Justica Federal. A revista ofere ce, ainda, arestos a divergência. Tendo sido o recurso admitido pelo r. Gespacho de fls. 124, não logrou razões de contrariedade. O digno Orgão do Ministêrio Público não emitiu parecer.

II - Como relatado, a Egrégia Turma do 99 Tribunal Regional, com argumentos lúcidos e coe

partes.

Brasilia, Ol de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

#### PROC. NO TST-RR-6427/88

RECORRENTE: CARBONO LORENA S/A

ADVOGADO : Dr. Aderbal Wagner França RECORRIDA : CILSE DA ROCHA

ADVOGADO : Dr. Paulo Cornacchioni

# DESPACHO

I - Decidiu o Egrégio 29 Regional dar provimento ao recurso ordinário da reclamante. Inconformada, a empresa interpõe recurso de re vista, com amparo na alinea "a", do art. 896 da CLT. Aponta contrarie dade ao Enunciado 76 do Colendo TST e traz arestos a confronto. O recur so foi admitido e mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da ilu<u>s</u> trada Procuradoria Geral.

trada Procuradoria Geral.

II - Entendeu o Egregio Regional que "a prestação de horas ex tras habituais, incorpora-se ao salário do reclamante" (fls. 92). Em seu recurso, a empresa invoca o disposto no Enunciado 76, aduzindo que este se refere as horas suprimidas, e que, no entanto, as horas extras laboradas pela obreira foram apenas reduzidas. O argumento da recorren te em nada modifica à incidência do Enunciado 76, pois a redução se con figura em supressão parcial. Incorpora-se nesse caso, o quanto foi su presso. Incensurável a v. decisão regional.

III - Com supedâneo no Enunciado 76 e na forma do art. 99 da Lei 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6455/88

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE Advogada : Dra. Maria Celma Ramos Vieira

Recorridos: VALCI CAETANO ALVES E OUTROS Advogado : Dr. J. A. Serpa de Carvalho

### DESPACHO

I- Por meio de revista, recorre a Reclamada , invocando a vio lação dos artigos 128 e 460 do CPC e transcrevendo aresto para o conflito de teses, pretendendo demonstrar que a v. decisão regional, ao manter a sentença de origem, no que concerne a integração das horas extras habituais aos salários dos empregados, incorreu em julgamento ultra-petita, porque tal integração não constaria do pedido inicial. O apelo foi processado, tendo em vista o provimento dado a agravo de instrumen-to e recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria

II- Não se denota, in <u>casu</u>, o julgamento <u>ultra-petita</u> por par te das instâncias ordinárias, na medida em que não houve condenação na integração das horas extras aos salários, como quer fazer crer o recorrente. A postulação inicial veio calcada no restabelecimento das condi-

ções vigentes até dezembro de 1984, em relação à prestação habitual de horas extraordinárias,que teriam sido reduzidas pela reclamada, configurando-se como alteração contratual danosa aos empregados. A MM. Junta, constatando a redução desse serviço extraordinário, como sustentado pelos constatando a redução desse serviço extraordinário, como sustentado peros Reclamantes, determinou o restabelecimento das condições anteriores a essa alteração contratual, tendo em vista que o pagamento da jornada ex traordinária já havia se integrado ao patrimônio dos Reclamantes, constituindo-se em inequívoco direito adquirido. Como se observa, a constatação a que chegou o juízo ordinário, de terem as horas extraordinárias se incorporado aos salários dos Autores, nada mais correspondeu senão a uma dedução lógica para o restabelecimento postulado, uma vez que redução se operara em relação ao pagamento daquelas horas. Assim é que redução se operara em relação ao pagamento daquelas horas. Assim e que, não há que se falar em julgamento <u>ultra-petita</u>, mesmo porque na exordial existia previsão para essa integração, <u>in verbis</u>: "Evidente, então, que tal valor, por sua própria natureza habitual e salarial <u>passou a ser integrativo do salário dos mesmos</u>, porque sua paga era em valor fixo mensal"(grifos nossos) (fls. 03). Os Enunciados 221 e 38, por conseguin te, obstam o processamento do apelo, na medida em que não se demonstra a afronta literal aos dispositivos de lei invocados, nem, tampouco, se configura o dissenso pretoriano com o aresto transcrito a fls. 94/95, por conseguinar com a hinótese dos autos. por não se coadunar com a hipótese dos autos.

III- Com fundamento nos Enunciados 38 e 221 do TST e na forma

do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se partes.

Brasília, 31 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

Proc. no TST-RR-6524/88

RECORRENTE - COMERCIAL JAMARI LTDA Advogado - Dr. Antonio da Cunha Ribas RECORRIDO - DARCY DA SILVA RIBEIRO Advogado - Dr. Clair da F. Martins

#### DESPACHO

I - Inconforma-se, a reclamada, com a v. decisão regional que, após rejeitar a preliminar de incompetência desta Justica Especializada, consi derou caracterizada a relação de emprego, condenando-a no pagamento das verbas en que en condenando-a no pagamento das verbas en condenando-a no pagamento das verbas en condenando-a no pagamento da condenand derou caracterizada a relação de emprego, condenando-a no pagamento das verbas enu meradas na inicial. Estribada no permissivo consolidado, reafirma a incompetência desta Justica para dirimir a controvérsia, sustentando a argúlição de afronta aos artígos 29 e 39 da CLT, 1.188 do Cōdigo Civil, 89, XVII, "b" e 43 da Carta Política de 69 e elencando arestos para o confronto de teses. Suscita, outrossim, em seu arrazoa do, as preliminares de inexistência do recurso ordinário do Autor e de cerceamento de defesa, apontando, como violados, os artigos 37 e 467 do CPC, contrariado o Enunciado 270 desta Corte e dizendo que teria sido negada a oitiva de testemunhas por ela arroladas. Sustenta, ainda, a prescrição do direito de ação do Autor, diante do que prescreve o art. 11 da CLT eo Verbete Sumular de nº 198, além de se insurgir con tra a condenação nas verbas rescisorias e no repouso semanal remunerado. O apelo foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABALHO - A reclamada, desde a contestação, alega a incompetência desta Justica Especializa-

A reclamada, desde a contestação, alega a incompetência desta Justica Especializada para dirimir a lide, porque entende que o contrato celebrado entre as partes corresponde a "locação de coisa", sustentando ser o reclamante trabalhador autônomo, que simplesmente teria locado o veículo da empresa, para o exercício de sua profissão - motorista de táxi. Ocorre, entretanto, que o Egrégio Regional, soberano no exame da matéria fático-probatoria, considerou existente o vinculo de emprego, com

exame da materia fatico-probatoria, considerou existente o vinculo de emprego, com o preenchimento das características peculiares a essa relacão, previstas no art. 39 da CLT. A revista contraria, pois, no particular, o Enunciado nº 126.

III - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR - Tal prefacial não pode prosperar, por estar precluso o direito à sua argúição nesta oportunidade processual. Senão, vejamos. Quando da prolação da primeira sentença, que deu pela improcedência da reclamação, o reclamante recorreu ordinaria sentença, que deu pela improcedência da reclamação, o reclamante recorreu ordinaria mente, tendo a empregadora, em contra-razões, alegado a inexistência do recurso interposto, por irregularidade de representação do seu subscritor. O Tribunal Regio nal, após rejeitar a preliminar, considerando apto aquele patrono para procurar em juízo, afastou a improcedência decretada, reconhecendo a relação de emprego entre as partes e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para a apreciação do mérito. Tendo este procedido ao julgamento dos pedidos da lide, como determinado, me receu sua decisão novo recurso ordinário, so que, desta vez, da empregadora, a qual, entretanto, não logrou o provimento pretendido. So agora, na presente revista, é que a empregadora se insurge contra a v. decisão dada ao primeiro recurso ordinário, que rejeitou aquela preliminar de inexistência de recurso. Entretanto, o momento proces sual oportuno para a contraposição ao que decidido acerca da prefacial, era o imediatamente após aquela decisão e não agora. E para que não paire qualquer dúvida sobre a preclusão dessa matéria, saliento que a decisão então proferida, dita como interlocutória, pela reclamada, foi apenas a concernente ao vinculo empregatício e não a relativa ã preliminar de inexistência de recurso. Portanto, por assim ser, é que o Enunciado 184 obsta o processamento do apele, no particular. o Enunciado 184 obsta o processamento do apelo, no particular.

IV - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE

DEFESA - Sustenta a recorrente, ser nulo o processo a partir da audiência de publicação da sentenca da MM. Junta, porque a decisão teria sido proferida sem que tives se sido atendido o seu pedido de oitiva de testemunhas, configurando-se o cerceio de defesa. Ocorre que a preliminar não se apresenta fundamentada, nos termos do artigo 896 da CLT, jã que nenhum dispositivo legal é arguido como violado ou citado qualquer aresto para caracterizar o dissenso jurisprudencial. Assim, o apelo esbarra no Enunciado 42, por ser notoria a jurisprudencia desta Corte no sentido de não se conhecer de recurso desfundamentado.

V - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - A v. decisão a quo deixou con signada a seguinte fundamentação: "Quanto a prescrição, o contrato teve seu termino em 21.07.83 e em 08.01.85 foi ajuizada a ação para ver reconhecida a relação de emprego. Portanto, não se encontra prescrito o direito de ação do empregado, podendo, quando muito, estar prescritas eventuais parcelas" (fls. 109). Ora, tal entendimento, alem de se adequar a norma insita no art. 11 da CLT, apresenta-se em consonancia com a jurisprudência uniforme desta Corte, cristalizada no Enunciado 168. Por tanto, diante do que prescreve na alinea "a" do art. 896 da CLT, o apelo é improsperavel peravel.

VI - VERBAS RESCISÓRIAS - Reafirma a Recorrente sua irresignação, com a condenação nas verbas rescisórias, alegando que, como o ônus da prova da dispensa imotivada seria do Reclamante - na medida em que houve, na contestação, a negativa da dispensa - dela não teria se desincumbido. Aduz que o v. acordao, ao considerar que a obrigação de provar teria se invertido, por ter a empregadora ale gado fato impeditivo ao direito do Autor, violou o art. 818 da CLT. In casu, como se discute acerca de despedida do empregado, este dispositivo legal e passível de interpretação, como a adotada pela v. decisão, jã que todo empregado que é desliga do da empresa, tem, a seu favor, a presunção de que isso aconteceu contra a sua von tade, ou seja, de que foi despedido, jã que o normal é que o trabalhador não deixe o serviço, do qual lhe advêm os rendimentos que asseguram sua manutenção. Por isso, o serviço, do quai ine advem os renaimentos que asseguram sua manutenção. Por isso, é que o obreiro que alega ter sido dispensado, não necessita provar a despedida, ca bendo ao empregador, provar que ele se demitiu, pois esta segunda hipótese é fato extraordinário, dentro do princípio da teoria das provas de Malatesta, que "o ordi nário se presume; o extraordinário se prova". Deveria, assim, a empresa, para contrapor à interpretação razoável do Regional ter se socorrido na jurisprudência ' dos Tribunais, para defesa de sua tese. Por assim não ter procedido, o Enunciado 221 veda o seguimento da revista, jã que não se constata a literalidade da afronta art. 818 da CLT. Além do mais, a decisão revisanda apresenta-se de acordo com Enunciado nº 212.

VII - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - O apelo, no particular vii - REPUUSUS SEMANAIS REMONERADUS - U apelo, no particular , não oferece qualquer fundamentação, jã que não aponta nenhum dispositivo de lei, co mo violado, nem oferece arestos para o dissenso pretoriano. Por desfundamentado, o Enunciado 42 impede que o recurso prossiga.

VIII - Com fundamento nos Enunciados 126, 184, 42, 168, 212 e 221 do TST e na forma do art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento a revista. Inti-

mem-se as partes.

Brasilia, Ol de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

# PROC. NO TST-RR-6557/88

RECORRENTE: BANCO ITAŪ S/A
ADVOGADO : Dr. Edward Mandarino
RECORRIDO : JOACIR GAZZONI
ADVOGADO : Dr. Adalgir Carlos Comunello

#### DESPACHO

I - O Tribunal a quo, após rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria, proveu o recurso ordinário do reclaman te, para condenar a reclamada no pagamento de horas suplementares, as sentando, na ementa do acórdão, o seguinte Enunciado: "Sendo obrigatorio o controle da jornada pelo empregador - artigo 74 da CLT, e não a presentando o reclamado os cartões de ponto, nem oferecendo justificativa para a sua não exibição, de se acolher o pedido de horas extras, se dividida a prova testemunhal, nos limites da produzida pelo reclamante" (fls. 51). Por meio de revista, interposta com arrimo no permis sivo consolidado, busca a Empregadora demonstrar a desinteligência da v. decisão, apontando o art. 818 do Estatuto Obreiro, como violado e e lencando arestos para o conflito jurisprudencial. Admitido, o apelo não recebeu razões de contrariedade. Sem parecer do digno Orgão do Ministério Público.

recebeu razoes de contrariedade. Sem parecer do digno urgao do ministerio Público.

II - Como relatado, o colegiado ordinário firmou entendimento, segundo o qual, no caso de trabalho extraordinário, quando as provas testemunhais produzidas pelas partes se dividem e a Empregadora não fez junta aos autos os cartões de ponto (único meio pelo qual se pode ria constatar qual a versão que seria a verdadeira), deve "se acolhero pedido de horas extras nos limites da prova produzida pelo Reclamanto com interpretação estrita, por menos gravosa à parte contraria"(fls o pedido de horas extras nos limites da prova produzida pelo Reclamante, com interpretação estrita, por menos gravosa à parte contrária"(fls 52). No arrazoado, não consegue o Banco contrariar a tese sustentadape lo juizo a quo, já que os arestos elencados não conseguem se contrapor à hipótese, mesmo porque enfrentam situações não abordadas pela instância ordinária. Assim, os julgados, por inespecíficos, desatendem ao Enunciado 38, ficando obstado o processamento do apelo pela alinea "a" do art. 896 da CLT. O art. 818 da CLT; arguido como violado, por sua vez, não se apresenta afrontado de forma literal, como recomenda o Enunciado 221, já que, in casu, houve a produção de prova, pelo Autor, da prestação de serviço extraordinário.

III - Portanto, com fundamento nos Enunciados 38 e 221 e na forma do art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso.Intimem-se as partes.

as partes.

Brasilia, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC.Nº TST-RR-6585/88

Recorrente: MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJÓS LTDA.

Advogado: Dr. José Torquato Araujo de Alencar
Recorrido: PEDRO PAULO DO ROSÁRIO COSTA Advogado : Dr.Antônio dos Santos Dias

# DESPACHO

I- O recurso ordinário empresarial teve seu provimento negado pelo Eg. Regional, sob o entendimento assim ementado: "Revel a empresa, os fatos alegados na inicial devem ser considerados provados. Portanto, os fatos alegados na inicial devem ser considerados provados. Portanto, injusta a dispensa, a ela cabe o <u>ônus</u> da ruptura do contrato sem justa causa". Inconformada, recorre a reclamada, através de recurso de revista arrimado na alínea "a", do art. 896 da CLT, aduzindo que cabia ao reclamante provar a existência da relação de emprego. Traz arestos à discrepância. O recurso subiu por força de provimento dado a Agravo de Ing trumento. Não houve o oferecimento de contra razões. Sem parecer da d.

trumento. Não houve o oferecimento de contra razoes. Sem parecer da d. Procuradoria Geral.

II- Afirma a reclamada, em suas razões de recurso, que "o obje to da lide era o reconhecimento de relação de emprego e parcelas consequentes". No entanto, não foi sob esse prisma que o v. acórdão recorrido examinou a questão. Ateve-se, aquele julgado, tão-somente em discutir sobre o ônus de provar a dispensa injusta, conforme facilmente se deduz da ementa acima transcrita e do teor do voto de fls.39, que, assim como o relatório de fls.38, não mencionam em qualquer instanto a sais como o relatório de fls. 38, não mencionam, em qualquer instante, a exig

tência de controvérsia acerca do vínculo empregatício. Versando os ares tos trazidos como paradigmas, sobre o ônus de provar a relação de emprego, desservem eles para caracterizar qualquer conflito de tese. Portanto, não tendo sido feita a necessária transcrição de trecho pertinente à hipótese, não pode o recurso prosperar, face ao óbice do Enunciado 38 do TST.

III- Com supedâneo no Enunciado 38 e na forma do art. 9º Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6589/88

RECORRENTE: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Dr. Jairo Victor da Silva
MANOEL MARTINS DE SANTANA
Dr. João José Bandeira ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO

#### DESPACHO

I - O Egrégio 6º Regional, dentre outros aspectos devolvi - dos ao seu conhecimento, entendeu que foram corretamente quitados os ' períodos de férias relativos a 83/84 e 85/86, o mesmo não ocorrendo com o período 84/85, do que decorria caber a complementação em dobro de 18 (dezoito) dias desse período, porquanto já quitados 12 dias. Nestas con dições, deu provimento parcial ao recurso ordinário empresarial, para mandar excluir da condenação os títulos de férias referentes aos perío dos aquisitivos de 83/84 e 85/86. Irresignada, recorre, através de revista, com amparo nas alíneas "a" e "b" do permissivo legal, a reclama da. Aduz violado o art. 460 do CPC, porquanto o reclamante pleiteou o pagamento integral das férias de 84/85 e não o seu complemento; preten de, ainda, ver excluído da condenação o pagamento em dobro de 18 (de zoito) dias de férias do período 84/85, porquanto a dobra do pagamento das férias somente poderia ser possível, se o empregador não as tivesse concedido dentro do período concessivo; alega, outrossim, que impro cede o deferimento das diárias de greve, uma vez que os documentos jun tados aos autos para comprovar o seu pagamento não foram impugnados pe la parte contrária; finalmente, insurge-se contra a questão relativa ão pagamento, em triplo, dos domingos e feriados, argumentando com a violação ao art. 460 do CPC, eis que tendo sido pedido o pagamento em tri plo, foi deferido ao autor, o pagamento em dobro. Aponta violação aos arts. 137 da CLT, 372 e 334, II e III e 460 do CPC. Traz arestos a con fronto . O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 49 e não lo - grou razões de contrariedade.

II - Da violação ao art. 460 do CPC - Alega a reclamada I - O Egrégio 6º Regional, dentre outros aspectos devolvi

fronto . O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 49 e não logrou razões de contrariedade.

II - Da violação ao art. 460 do CPC - Alega a reclamada que tendo o empregado postulado o pagamento integral das férias dos períodos indicados na inicial, não poderia a Eg. Turma ter-lhe deferido a complementação do pagamento das aludidas ferias, sob pena de alteração no pedido e consequente vulneração do art. 460 da Lei Processual Comum. Entretanto, a argumentação sustentada pela empregadora não tem fundamento. Conquanto o autor, na inicial, tenha pedido o pagamento in tegral dos períodos de férias de 82/86, o v. acórdão regional (fls.41), reformando parcialmente a sentença da MM. Junta, determinou apenas o pagamento, em dobro, de 18 (dezoito) dias de férias referentes ao período de 84/85, porque só foi demonstrado o pagamento de 12 dias deste período. Logo, não há que se falar em violação do art. 460 do CPC, já que não foideferido ao empregado nada além ou fora do que foi por ele pedido. Ao contrário, foi-lhe deferido menos do que pleiteou. Obsta a revista, pois, o En. 221 do TST.

III - Do pagamento das férias em dobro - O inconformismo da empregadora prende-se, ainda, ao fato de ter sido condenada, em dobro, o pagamento da 18 (dezoito) dias de férias da porto de 34/85 Aduração.

Vista, pois, o En. 221 do TST.

III - Do pagamento das férias em dobro - O inconformismo da empregadora prende-se, ainda, ao fato de ter sido condenada, em dobro, no pagamento de 18 (dezoito) dias de férias do período 84/85. Aduz que a dobra do pagamento de férias somente se viabiliza quando o emprega dor não as concede dentro do prazo do período concessivo, o que não ocorreu, in casu, posto que ditas férias foram concedidas no curso daquele período. Ocorre, entretanto, que o v. acórdão regional, ao condenar a empresa no pagamento em dobro de 18 (dezoito) dias de férias, o fez em razão de ter sido apurado pela prova constante a fls. 09, que só foram quitados, do período em questão, 12 (doze) dias. Portanto, o argumento utilizado pela ora recorrente, em suas razões recursais, para expungir da condenação a dobra dos 18 (dezoito) dias de férias, le va, sem sombra de dúvida, à revisão de fatos e provas, o que não e possível nesta fase recursal extraordinária. Em razão disso, o recurso, no particular, encontra óbice no Enunciado 126 deste Colendo Tribunal.

IV - Diárias de greve - O v. julgado de segundo grau, quanto a questão referente as diárias de greve, manteve a r. sentença da MM. Junta, adotando, como razões de decidir, os fundamentos ali expostos. O MM. Juízo de primeiro grau, ao dar solução à controvérsia, expressou o seguinte entendimento: "O Autor afirmou que participou da greve de '1986, que durou 14 dias, mas somente recebeu 5 dias de salários. A reclamada impugnou o pedido, sob a alegação de que ao reclamante foram pagas todas as diárias, com exceção do repouso semanal da segunda sema pagas todas as diárias, com exceção do repouso semanal da segunda sema

1986, que durou 14 días, mas somente recebeu 5 días de salários. A reclamada impugnou o pedido, sob a alegação de que ao reclamante foram pagas todas as diárias, com exceção do repouso semanal da segunda sema na porque o Autor faltou injustificadamente no sábado. A fim de fazer a prova do pagamento das diárias, a reclamada trouxe à colação os documentos de fls. 15/16. Todavia, estas peças não servem para a prova pre tendida, diante da impossibilidade da leitura dos documentos. O fato vextintivo ao direito do Autor em gozar e receber a remuneração das diárias da greve não restou provado (fls. 20). Na revista, a empregadora afirma que os documentos trazidos aos autos para comprovar o pagamento dos dias de greve não foi impugnado pelo autor, daí serem os mes mos válidos. Para viabilizar o seu recurso, neste aspecto, a empregadora aponta violação aos arts. 372 e 334, II e III, do CPC, além de trazer arestos que corroboram a sua tese. No entanto, as diárias em ques tão foram deferidas, porquanto os documentos oferecidos como prova não restarem admitidos face à impossibilidade de sua leitura. Ora, o proce dimento adotado pelo MM. Juízo de primeiro grau, para recusar a valida de da prova produzida, não é de molde a afrontar os dispositivos da lei processual civil invocados e, tão-pouco, os arestos cotejados no ar razoado, configuram conflito de entendimento, pois partem do pressu posto de que a juntada de documento, sem impugnação da parte contrária, não pode ser tido como inválido. Como se pode ver, além de não ter

1488

sido demonstrada a violação de forma literal e direta aos arts 372 e 334, II e III do CPC, não foi feita, igualmente, transcrição de trecho jurisprudencial pertinente (Enunciado 221 e 38 do TST). Acrescente-se além do mais, que a alegação no sentido de que os documentos não foram impugnados pela parte contrária, carece de prequestionamento (Enunciado 184).

V - Do pagamento em triplo dos domingos e feriados - No par ticular, argumenta a reclamada com a violação do art. 460 do CPC, em razão de ter sido pleiteado, pelo autor, o pagamento em triplo dos domingos e feriados, e ter-lhe sido deferido, pelas instâncias ordina - rias, o pagamento em dobro. Não procede o inconformismo, pois o v. 'acordão regional adequou o pedido formulado pelo obreiro, ao preceito contido no Enunciado 146 do TST sem incidir em ofensa ao art. 460 do CPC, já que não proferida decisão de natureza diversa da pedida, conde nado em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi postulado, o que importa em dizer que, também aquí, a revista contraria o Enun-ciado nº 221.

VI - Com fundamento nos Enunciados 221, 38, 126, 184 e 146 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

so. Intimem-se as partes.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989 .

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6603/88

RECORRENTE : BANCO ITAU S/A

ADVOGADO : Dr. José Maria Riemma
RECORRIDA : CLEIDE SONIA DE LIMA HENRIQUES
ADVOGADO : Dr. Uarian F. da Silva

#### DESPACHO

I - A Egrégia Turma Regional, apreciando agravo de petição' interposto pelo Banco reclamado, negou-lhe provimento, por entender que o Decreto-lei 2322/87, tem aplicação imediata. Daí o recurso de revista com amparo no art. 896 da CLT. No arrazoado recursal, alega o recla mado que o Decreto-lei 75/66 está em plena vigência e os débitos trabalhistas continuam a ser corrigidos trimestralmente até 26.2.87, pelos indices estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 117/86 da SEPLAN, que não foi revogada pelo Decreto-lei 2322/87. Assim a aplicação da correção monetária deve ser procedida nos termos do Decreto-lei 75/66 até 26.02.87 e, da mesma forma, a taxa de juros deve ser fixada em 0,5% ao mês, até 26.2.87 e, daí em diante, em 1% ao mês conforme o Decreto-lei 2322/87. Aponta violação aos arts. 153, §% 2º e 3º da Carta de 1969, 1062, do Código Civil, 883, da CLT 3º do Decreto-lei 2322/87, 1º e 6º da LICC, à Portaria Interministerial 117/86 e ao Decreto-lei 75/66. Traz arestos a confronto. O recurso foi admitido pelo r. des pacho de fls. 138 e não recebeu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral.

II - Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição. Logo, só é cabível se demonstrada

II - Trata-se de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição. Logo, so é cabível se demonstrada
violação literal e direta à Constituição da República. Os únicos preceitos constitucionais que teriam sido transgredidos seriam os § 2º e
3º do art. 153, da Carta Política de 1969, que, entretanto, so teriam
a violação caracterizada pela ofensa a dispositivos de legislação ordi
nária. Assim, ante a impossibilidade de caracterização a afronta cons
titucional direta e literal, inequívoca, da Carta Magna, obsta o recur
so o Enunciado 266 deste Colendo Tribunal.

III - Com fundamento, pois, no Enunciado 266 do TST e na '
forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem se as partes.

se as partes.

Brasília, 10 de fovereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

PROC.NO TST-RR-6613/88.3

TRT da 1ª REGIÃO

Recorrente : KAURI SIGMA S/A - TINTAS E RESINAS Advogado : Dr. Lucio Cesar M. Martins Recorrido : JOSE LUIS COUTINHO DE CASTRO

: Dr. Antonio Batista dos Santos **Advogado** 

# DESPACHO

Da decisão regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por intempestivo , interpõe a reclamada o presente recurso de revista, com fulcro em divergência juris prudencial e dissenso com o Enunciado nº 30 deste TST. Aduz que seu recurso ordinário era tempestivo, e isto por a ata não ter sido juntada aos autos dentro das 48 horas que se seguiram à audiência de julgamento, não fluindo o prazo recursal no dia 27.10.87, como concluiu o aresto regional, e também por entender existir erro proces sual de maior relevância, referente à presidência da audiência e à assinatura da ata. Tais fatos, contudo, não foram colocados perante o Regional, quer no recurso ordinário, quer em possíveis embargos declaratórios, nao opostos, visando a que o mesmo se pronunciasse a respeito. Trata-se, portanto, de matéria inovatória, o que torna im prosperável o prosseguimento do apelo, pois preclusa a questão nele abordada. O julga do recorrido, unicamente, levou em consideração a contagem do prazo recursal para interposição do recurso ordinário, não se pronunciando a respeito de nenhum dos aspectos ventilados na revista. Ausente o necessário prequestionamento, nega-se prosseguimento ao recurso com fundamento nos arts. 90 da Lei nº 5.584/70,63,§ 10, do Regimento Interno do TST e no verbete sumular nº 184 deste TST.

Publique-se.

Brasília. 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROC. NO TST-RR-6619/88.7

RECORRENTE: MINERAÇÕES BRASILEIRA REUNIDAS S/A - MBR

Advogado : Dr. Marcelo Gomes de Souza RECORRIDO: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS Advogado : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

#### DESPACHO

I - Inconforma-se, a reclamada, com a v. decisão regional que, negando provimento ao seu recurso ordinário, manteve a condenação no pagamento das horas <u>in itinere</u>. Em seu recurso de revista, interpos to com amparo no permissivo consolidado, sustenta a inaplicabilidade, ao caso, do Enunciado 90, porquanto existiria transporte público regular até o local de trabalho, oferecendo, em arrimo da sua tese, decisões conflitantes. Tendo sido o apelo admitido, a ele foram oferecidas contra-razões. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II - Os vários pressupostos fáticos admitidos pelo colegia do a quo, no seu v. acórdão, para concluir que as horas de transporte devēm ser computadas como tempo à disposição do empregador, não podem ser alterados por aqueles lançados no arrazoado recursal, pelo recorrente, salvo arrepio do Enunciado 126, já que aquele Juízo, em conso-nância com o Enunciado 90, proclamou a inexistência de transporte público regular até o local da prestação de serviços. Assim, tendo em vis ta o que prescreve a parte final da alínea "a", do art. 896 da CLT, o apelo é improsperável.

apelo e improsperavel.

III - Com fundamento nos Enunciados 90 e 126 do TST e forma do art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem se as partes.

Brasilia, 30 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC.Nº TST-RR-6649/88

PROC.Nº TST-RR-5649/88

Recorrente: WAGNER JOSÉ DE SOUZA

Advogado : Dr. Paulo José de Souza

Recorrido : BMG-FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior

#### DESPACHO

I- A Egrégia Turma Regional, após rejeitar a preliminar de de serção arguida pela douta Procuradoria Regional, deu provimento parcial ao recurso da reclamada, para limitar o pedido de horas extras ao adicional de 5%, com os reflexos pedidos na inicial e, ainda, para man dar aplicar a prescrição bienal no que couber. Irresignado com essa decisão, o reclamante manifestou recurso de revista, pretendendo reformar o entendimento consagrado pelo Regional, tanto no aspecto da deserção, quanto no das horas suplementares apostando con articos 08 50 50 200 quanto no das horas suplementares, apontando os artigos 9º,58, 59 e 242 da CLT, como violados e o Enunciado 199, como contrariado, oferecendo, ainda, julgados conflitantes. O apelo foi admitido e contra-arrazoado. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II- O recurso não está a merecer prosseguimento, por intempestivo, já que interposto fora do octídio legal. Publicado o v. acórdão regional no Diário da Justiça do dia 05 de agosto de 1988, sexta-fei ra, começou o prazo a fluir na segunda-feira, dia 08, vindo a expirar dia 15.08.88, segunda-feira. Protocolizado o recurso somente no dia 16, o foi à destempo. O Enunciado 42, por conseguinte, obsta-lhe o seguimen to, já que é notória a jurisprudência no sentido de não se admitir recurso intempestivo. Além do mais, o § 5º do art.896 da CLT, com a reda ção que lhe foi dada pela Lei nº 7.700, de 21.12.88, obsta, igualmente, o seu prosseguimento.

o seu prosseguimento.

III- Com fundamento no Enunciado nº 42 do TST, na forma art. 9º da Lei 5584/70 e § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de janeiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-RR-6663/88

RECORRENTE : DANIEL HOLLANDA DE OLIVEIRA

Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A RECORRIDA

: Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida **ADVOGADO** 

# DESPACHO

I - As instâncias percorridas foram unânimes em dizerem pres-I - As instâncias percorridas foram unânimes em dizerem pres-crito o direito do reclamante de pleitear a revisão do seu enquadramen-to. Persistindo no seu inconformismo, recorre o reclamante, através de recurso de revista, insistindo no sentido de que o enquadramento lesivo provocou evidente redução nos seus salários, pelo que, incidiria, a hi pótese, do Enunciado 168 do TST. Colaciona vários arestos à divergência. O apelo foi admitido, recebendo razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Geral

II- A hipótese, conforme se constata da exordial, é sobre correção de enquadramento. Decidiram as instâncias ordinárias, como já relatado, pela prescrição total do direito de ação do reclamante, estando, esse entendimento, em clara sintonia com o Enunciado 198, que obsta o prosseguimento do recurso.

III- Com supedâneo no Enunciado 198 do TST e na forma do art.  $9^\circ$  da Lei 5.584/70, nego seguimento à Revista.

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROCESSO NO TST-RR-6691/88.4 - 9ª Região
RECORRENTE: MILTON KOITI TANOUYE
ADVOGADO: Dr. MĀRIO CELSO BILEK
RECORRIDO: ULTRAFĒRTIL S/A INDŪSTRIA E COMĒRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFĒR-

: Dr. BELKIS MARIETA TAVOLARO RAJABALLY ADVOGADO

#### DESPACHO

1. O presente recurso de revista não estã a merecer seguimento, por lhe faltar pressuposto formal essencial à sua existência, qual seja, a regularidade de representação processual. Seu subscritor, o Dr. Mário Celso Bilek, não possui nos autos documento procuratório que o constitua como advogado do recorrente. As fls. 85, foi-lhe outorgado poderes, atraves de substabelecimento, apenas na qualidade de 85, foi-lhe outorgado poderes, atraves de substabelecimento, apenas na qualidade de estagiário. No tramitar do processo, adquiriu o status de advogado, contudo, não trouxe aos autos instrumento de mandato, constituindo-o como procurador do recorrente, e nem mesmo consta no curso da instrução, em nenhuma assentada, sua presença na condição de advogado apto à prática do ato de recorrer. Ausente dos autos documento que o legitime a atuar, em nome do autor, em grau de recurso, tem-se por inexistente a revista, razão pelo que seu prosseguimento se encontra obstaculizado pelo verbete sumular nº 164 desta Corte.

2. Ante o exposto, com supedâneo no Enunciado nº 164 integrante da Súmula de jurisprudência do TST e com fundamento nos arts. 9º da Lei nº 5584/70, 63, § 1º, do RITST e 896, § 5º, da CLT (com redação dada pelo art. 12 da Lei nº 7701/88, publicada no Diário Oficial de 22.12.88), denega-se prosseguimento à revista.

3. Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

Processo no TST-RR-6729/88.5

TRT da 2a. REGIÃO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : RECORRIDA : Dra. Ana Maria O. de T. Rinaldi MARIA VALDETE DE ARAŪJO Advogado : Dr. Francisco Ary M. Castelo

#### DESPACHO

l. Discute-se nos autos reconhecimento de vinculo empregaticio entre a reclamante e a Secretaria de Saude do Estado de São Paulo, bem como a legitimidade do Estado de São Paulo para integrar a lide como parte passiva, quando celebrado con vênio, entre o MTPS e INPS (de um lado) e o Estado de São Paulo (de outro), objetī vando integração de serviços médicos no estado, sendo que o CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas (primeiro demandado) - foi criado com a finalidade de admi nistrar o convênio, cabendo-lhe a contratação de pessoal. O Estado de São Paulo, ao mesmo tempo que pede sua exclusão do feito, requer a denunciação à lide do INAMPS, sustentando ser dele a responsabilidade financeira do convênio.

2. O Regional, após reconhecer a relação de emprego, nos termos do art. 39 da CLT, concluiu que: "a unica responsabilidade da Previdência Social, em de corrência do convênio, e quanto ao fornecimento dos recursos para atendimento das despesas resultantes da prestação da assistência médica, como disposto no paragrafo unico, da clausula citada, pelo que descabe seu chamamento para integrar a lide, bem como a remessa dos autos à Justica Federal" (fl. 141).

3. Na revista, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo alega que: "O CIAM foi criado na Secretaria da Saude pelo Decreto 50.790 de 20/08/71, com a fina lidade de administrar a execução de convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Governo do Estado" (fls. 164), pelo que a responsabilidade dos debitos trabalhistas caberia ao INAMPS, conforme as clausulas la. e 3a. do convênio firmado. Insiste a recorrente na denunciação à lide do INAMPS e no deslocamento do feito para uma das Varas da Justica Federal, alegando, ainda, tratar-se de ação de serviços en constratado em caráter temporario para a prestação de serviços en caráter

nio firmado. Insiste a recorrente na denunciação à lide do INAMPS e no deslocamento do feito para uma das Varas da Justiça Federal, alegando, ainda, tratar-se de ação ajuizada por empregado contratado em carater temporario para a prestação de serviços tecnicos especializados, ocorrendo a hipótese do Enunciado nº 123, que integra a Sumula da jurisprudência do TST, já que administrativa a natureza do vinculo estabelecido. Por fim, sustenta que, mantida a responsabilidade da Secretaria da Saúde, mantida ficaria a obrigatoriedade de ressarcimento dos gastos, uma vez que previsto no convênio a alocação de recursos federais.

4. No que diz respeito à denunciação à lide do INAMPS, a divergência jurisprudencial não se caracterizou, por o julgado apresentado ser oriundo de Turma do TST, portanto, inservivel, jã as violações de lei só poderiam ser reconhecidas 'se fosse possível o exame da prova dos autos. Quanto à questão da incompetência, temse que, não conseguindo a interessada ultrapassar os fundamentos apresentados pela Instância Ordinária para manter o INAMPS fora da lide, impossível defini-la, neste grau recursal, uma vez que, para tanto, necessário seria o reexame dos termos em que firmado o convênio. Tal procedimento implicaria o revolvimento de matéria fática, ve dado pelo Enunciado no 126, que integra a súmula de jurisprudência predominante no TST, jã que o Regional é silente quanto às afirmativas contidas nas razões de revista, nada dizendo sobre a natureza do vínculo estabelecido entre as partes ou sobre a previsão, em clausula do convênio, da obrigatoriedade de ressarcimento, pelo INAMPS, dos gastos econômicos dispendidos.

Da forma como colocada a matéria pelo Regional, não há como se estabe 4. No que diz respeito à denunciação à lide do INAMPS, a divergência

Da forma como colocada a matéria pelo Regional, não hã como se estabe com o Enunciado nº 123, nem com os arts. 795, § 2º, da CLT, 70 do

CPC e 110 e 125, I, da CF.
Assim, com fundamento nos Enunciados 126 e 184 da Súmula desta Corte e com apojo no art. 99 da Lei 5.584/70 c/c o art. 63, § 19, do RITST, nega-se prosse guimento à revista.

Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANT Relator

PROC. Nº TST-RR-6778/88

RECORRENTE : ARCOLINO AMÉRICO DE LIMA Dr. Ariovaldo Stella COMPANHIA PAULISTA DE ESTACAS Dra. Mirela Novelli ADVOGADO RECORRIDA

**ADVOGADA** 

# DESPACHO

I - O Egrégio 2º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela cor respondente ao adicional de transferência, por entender que, in casu, não houve, necessariamente, a mudança de domicílio do empregado. Incom formado com essa decisão recorre, através de revista, com amparo no art. 896 da CLT, o autor. Alega que, no caso sub judice, houve transfe rência de caráter provisório, não havendo que se cogitar de diferença entre os termos domicílios e residência. Traz arestos a confronto. O recurso foi admitido e não houve razões de contrariedade. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

recurso foi admitido e nao houve razões de contrariedade. Sem parecer' da ilustrada Procuradoria Geral.

II - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Persegue o autor o restabelecimento da sentença da MM. Junta, quanto ao adicional de trans - ferência. O v. acórdão regional (fls. 88) mandou excluir da condena - ção tal parcela, por entender que, in casu, não houve mudança de domicílio, pressuposto necessário para o deferimento do adicioanl em questão. Na revista, o empregado, ora recorrente, traz a confronto diver gências (19 e 29 aresto de fls. 95) que, contudo, não se contrapõem ' ao decidido pela Egrégia Turma Regional. O primeiro dispõe que "a necessidade de serviço e o pressuposto da transferência e o respectivo ' adicional é cabível em toda transferência", e o segundo cuida da hipótese de empregada que simplesmente foi transferida de local de traba lho. Os demais arestos são decisões proferidas por Turma deste Egrégio Tribunal. Como se pode vê, o recorrente não logrou indicar, em seu apelo revisional, transcrição de trecho jurisprudencial pertinente à ' hipótese (Enunciado 38). Além do mais, a matéria é de natureza fático-probatória, pois, só alterando o pressuposto segundo o qual o reclaman te "continuou residindo em São Paulo" (fls 88), se poderá modificar o julgamento, o que contraria o Enunciados 38 e 126 e, na forma de art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as par - tes.

Brasília, 10 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PROC.NO TST-RR-6903/88.5

TRT da 2ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA DE ALIMENTAÇÃO - DUCHEN

Advogado Recorrida Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva MARLENE CARDOSO DOS SANTOS ROCHA NASCIMENTO

Advogado : Dr. Ariovaldo Stella

#### DESPACHO

1. Discute-se nos autos o direito de empregada gestante a garantia de emprego ou de salários, prevista em convenção coletiva, quando a despedida ocorre em conseqüên cia do encerramento das atividades empresariais. O Regional, após concluir que a circunstância em que se verificou a dispensa não importa em retirar dos empregados os direitos contratuais assegurados, decidiu ser devido o ressarcimento dos danos decorrentes do ato empresarial que gerou a impossibilidade do prosseguimento do contra to, inclusive o direito ao emprego ou aos salários, desde o início da gestação até sessenta dias após o término do afastamento compulsório, conforme instituído na nor ma coletiva. ma coletiva.

ma coletiva.

2. A recorrente persegue a reforma do decisum regional, sustentando que a clau sula normativa é de natureza benéfica, não comportando interpretação extensiva e que o deferimento de salários desde o momento da concepção extrapolou os limites nela fi xados. Tais alegações, contudo, não são passíveis de constatação via recurso de re vista, uma vez que, acatá-las, sõ seria possível mediante o reexame da clausula da convenção coletiva que criou o beneficio, procedimento vedado, neste grau recursal, pelo Enunciado no 126. Por outro lado, os arestos trazidos a cotejo referem-se a in terpretação de clausula de convenção coletiva, contratualizada por adesão, sendo prestáveis à formação do conflito pretoriano nos exatos termos do Enunciado no 208 da Súmula de jurisprudência do TST.

3. Ante o exposto, denega-se seguimento ao recurso de revista, com fulcro arts. 90 da Lei no 5.584/70, 63, § 10, do Regimento Interno do TST e supedâneo verbetes sumulados do TST nos 126 e 208.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1989

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

Proc. no. TST-RR-6932/88

RECORRENTE - ERICO CARDEAL FILHO

Advogado - Dr. Fernando de Oliveira Geribello RECORRIDA - COALBRA COQUE E ALCOOL DA MADEIRA S/A Advogado - Dr. Álvaro Alvares da Silva Campos

# DESPACHO

I - Contra a v. decisão regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento ao da reclamada, para julgar im procedente a reclamação, recorre, através de revista, o reclamante. Pre liminarmente, requer a nulidade do v. acordão, porquanto teria ele sido proferido com violação à norma insita no § 49 do art. 789 da CLT, já que não poderia ter conhecido do recurso ordinário patronal, porque o mesmo estaria deserto. No mérito, aponta a afronta aos artigos 16 da Lei 7.332/85 e 19 da Resolução no 218/73, além de arguir o malferimento dos dispositivos da Lei 4950-A/66. Transcreve arestos para a pretensa configuração de distonia turisprudencial. Admitido o recurso pão tensa configuração de distonia jurisprudencial. Admitido o recurso, não mereceu razões de contrariedade. Sem parecer da douta Procuradoria Ge-



II - A presente revista, entretanto, não pode prosperar, porque intempestiva, jã que protocolada extemporaneamente. Senão vejamos. Publicada a v. decisão regional no Diário da Justiça do dia 12 de maio de 1988, quinta-feira, o reclamante interpôs embargos declaratórios no dia 18 do mesmo mês. Observado o que leciona o Enunciado 213 desta Corte, ou seja, não se contando o dia da interposição dos declaratórios - que se deu no sexto dia do prazo - cinco dias foram consumidos. Contra essa decisão, que teve o acordão dos embargos publicado no dia 29 de julho do mesmo ano, sexta-feira, o recorrente protocolou revista, no dia 05 de agosto, utilizando-se de mais 5 dias do prazo. Portanto, foram consumidos 10 dias até a interposição do recurso, o que extrapola os oito garantidos pela lei (art. 896, § 19, da CLT). Assim, o apelo encontra obice ao seu processamento no § 50, do art. 896 da CLT, com a redação que 1he foi dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1989. Idem, no enunciado nº 42, jã que é pacifica a jurisprudência no sentido de que não cabe revista intempestiva.

III - Com fundamento no mencionado dispositivo de lei e no Enunciado 42 do TST, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasilia, 02 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

#### PROC.NO TST-RR-6971/88.3

TRT da 130 REGIÃO

Recorrente : SERTANEJA VEĪCULOS LTDA Advogado Recorrido : Dr. Marcelo N. R. Dantas : MARIO JOSE ROMEIRO ROCHA : Dr. Antonio M. Magalhães Jūnior Advogado

1. Decidiu o Regional não conhecer do recurso ordinário da recorrente por insuficiência do depósito recursal, salientando, para tanto, que, "a reclamada, em 30.11.87, fez o depósito prévio recursal no valor de CZ\$ 8.000,00; entretanto, pela Portaria no 202, da SEPLAN, de 30.10.87, publicada no Diário Oficial da União em 03.11.87, o va lor de referência regional foi fixado em CZ\$ 876,30, de modo que a importância do de pósito recursal deveria ser de CZ\$ 8.763,00, correspondente a dez vezes o valor de referência." ferência".

2. Em seu apelo, sustenta a empresa que a realização do deposito recursal em 30.11.87 foi feita na vigência da Portaria no 201 da SEPLAN, de 30.10.87, que fixou o valor de referência em CZ\$ 776,89 e que a importância depositada, correspondente a CZ\$ 8.000,00 excedeu ao valor legal que seria CZ\$ 7.768,90. Aduz que a conclusão re gional pela insuficiência do deposito ocorreu por lapso do prolator do acordão recorrido, cujo equivoco implicou a violação ao art.899 consolidado e a divergência com

3. Razão não lhe assiste,porquanto inviabilizado resta seu apelo,nos termos do art.896 da CLT, de vez que a questão versada na revista,referente ao lapso do Regio nal ao utilizar portaria ainda não vigente à época da realização do depósito recursal, não foi abordada pelo próprio juízo a quo. Cabia à recorrente a oposição dos competentes embargos declaratórios, para a reparação do erro verificado,bem como para o prequestionamento da matéria. Portanto, tropeça o apelo no óbice sumular

Enunciado 184 do TST, dada a preclusão da matéria.

4. Diante do exposto, denego seguimento a revista com supedâneo nos arts. 90 da Lei nº 5584/70, 63, § 1º, do Regimento Interno do TST e no Enunciado nº 184 da Súmu la de jurisprudência do TST.

5. Publique-se.

Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

PROC.NO TST-RR-7013/88.9

TRT da 29 REGIÃO

Recorrente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A Dra. Maria Carmela de Nicola JANETE NUNES MARTINS Advoga da Recorrida Dr. Pedro Edson Gianfre

# DESPACHO

1. Discute-se nos autos questão referente a horas extras de empregado bancário, bem como ao divisor para calculo do seu salário-hora. O Regional, julgando o recurso 1. Discute-se nos autos questão referente a horas extras de empregado bancário, bem como ao divisor para cálculo do seu salário-hora. O Regional, julgando o recurso ordinário do reclamado, manteve a r. sentença de 10 grau, que fixou o divisor em 180 e condenou o demandado ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, por entender que "a prova oral colhida foi pacífica em reconhecer que a reclamante era me ra auxiliar de gerência, não exercendo qualquer função de maior confiança. Não podia tomar qualquer decisão, limitando-se a datilografar documentos, cuidar do expediente da gerencia e atender pessoas. Não exercia funções de gerência, mas sim da gerência, como fícou bem caracterizado pela prova testemunhal colhida e até mesmo pelo depoimen to pessoal de fls. 37 e 38".

2. Contra essa decisão, insurge-se o reclamado, pretendendo a exclusão das 7ª e 8ª horas, como extraordinárias, da condenação que lhe foi imposta pela JCJ e mantida pelo Regional, sob a alegação de que a autora exercia "função de confiança especial, nos termos do artigo 224, § 29 Celetista, vez que detinha funções de gerência e fisca lização, possuidora de poderes equivalentes ã chefia".

3. Não obstante a farta fundamentação apresentada pelo demandado em suas razões recursais, a revista, quanto ãs horas extras, encontra obice na orientação jurispru dencial sumulada, consubstanciada no Enunciado nº 126 deste TST, vez que para con cluir-se de forma diversa do entendimento adotado pelo Regional, inevitável seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, unico meio de se verificar o acolhimento, ou não, pela decisão atacada, da presunção de que tanto cogita o reclama do. No tocante ao divisor, o acordão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 124 da Súmula de jurisprudência desta Corte, jã que não superada a jornadã normal de 6 horas diárias, constatada pela instância ordinária.

4. Com supedâneo nos arts. 90 da Lei nº 5.584/70,63,§ 1º, do Regimento Interno do TST e com fulcro nos verbetes sumulados nºs 124 e

vista. 5. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROCESSO NO TST-RR-7049/88.3 - 3@ Região RECORRENTE : VILMAR LOPES DOS SANTOS ADVOGADO : Dr. WILSON C. VIDIGAL RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A ADVOGADO : Dr. OSMANO ALMEIDA

DESPACHO

1. O recorrente, WILMAR LOPES DOS SANTOS, manifesta, as fls. 188, seu interesse em desistir do recurso de revista, interposto nos autos da reclamação trabalhista por ele ajuizada conta o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, alegando mais lhe convir o prosseguimento do feito.

2. Registro a desistência do recurso e, nos termos do requerido, determino a baixa dos autos  $\tilde{a}$  instância de origem, para que se tomem as providências cab $\tilde{1}$ 

3. Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

PROC.Nº TST-RR-7108/88

Recorrente: ZILDA BORGES DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta
Recorrido : VALMET DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES
Advogada : Dra.Antonia C. G. da Silva

#### DESPACHO

I- O Egrégio Regional, ao manter a improcedência da ação, confirmou o entendimento esposado pelo juízo de origem, segundo o qual não teria ocorrido, in casu, transferência que desse margem à percepção de adicional de 25%. Inconformado, o Autor, amparado pelo permissivo legal, interpõe recurso de revista, pretendendo demonstrar a violação dos artigos 469, combinado com o 468, ambos consolidados, ao mesmo tempo em que elenca arestos para demonstrar o conflito jurisprudencial. Admitido e contra-arrazoado, não há parecer da douta Procuradoria Geral.

II- Denota-se que as instâncias percorridas, com base na análise fático-probatória, foram uníssonas em consignar que, embora tenha sido o empregado transferido da cidade de São Paulo para a de Mogi das Cruzes, não ocorreu mudança de domicílio, pois continuou a residir na capital, tendo, ainda, a empregadora arcado com despesas de transporte, através de ajuda-de-custo. Ora, diante desses pressupostos fáticos, não constato a afronta aos artigos de lei invocados, mormente de forma literal, como recomenda o Enunciado 221, já que a própria lei registra ser indevido o adicional quando não ocorre mudança de domícilio. Por outro lado, dos arestos oferecidos, nenhum se adequa à hipótese vertente, na medida em que não enfrentam o aspecto da imutabilidade domiciliar (Enunciado 38). Ressalto, entretanto, que a pretensão do recorrente, no sentido de derrotar os fundamentos fáticos lançados pelo órgão ordinário, não galga êxito nesta esfera extraordinária, salvo arrepio do Enunciado 126. ciado 126.

III- Com fundamento nos Enunciados 38, 221 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

TRT da 50 REGIÃO

PROC.NO TST-RR-7125/88.2

Recorrente : IRINEU FERREIRA DA SILVA : Dr. Nei Viana Costa Pinto : CONSTRUTORA MINAS SUL S/A Advogado

Recorrida : Dr. Renato Reis Brito Advogado

Discute-se nos autos se o direito à estabilidade provisória do dirigente sindical nasce com o registro  $\bar{a}$  candidatura ao cargo eletivo (art. 543, $\S$  30,da CLT),ou somente a partir do momento em que formalizado o comunicado ao empregador (art. 543, $\S$  50, da CLT).

Consignou o aresto recorrido ser imprescindível, ao reconhecimento do direito ã

tabilidade sindical, a comunicação prevista no art. 543, § 59, da CLT e, por outro la do, inocorrer abuso de direito por parte do empregador ao despedir o obreiro, por ignorar a eleição deste para cargo de direção sindical (fls. 42/44).

De tal decisão o autor interpôs a presente revista, com fundamento em violação aos arts. 543, §§ 39 e 59, da CLT, 153, § 29, da Lei Maior, dissenso com o Enunciado no 222 deste TST e divergência jurisprudencial, aduzindo gozar de estabilidade provi sória no emprego a partir do registro de sua candidatura, independentemente de comuni

cação ao seu empregador.

cação ao seu empregador.

Entretanto, seu apelo esbarra nos Enunciados nºs 42 e 221 deste Tribunal, não mere cendo prosseguimento. De um lado, o julgado regional, ao concluir da forma supracitã da, não ofendeu a literalidade dos preceitos citados, dando-lhes razoável interpretã cão, o que atrai a incidência do Enunciado nºs 221 desta Corte. De outro lado, dissenso com o Enunciado nºs 222 deste Tribunal não se constata, porquanto o Regional não con cluiu no sentido de os dirigentes de associações profissionais não gozarem de estabílidade no emprego, mas tão-somente de a esta não fazer jus o obreiro por ausência de comunicação ao empregador do registro de sua candidatura ã eleição da direção da sociação profissional. Quanto ao único aresto trazido ao confronto (fls.49),por ser originário da egrégia terceira Turma, desserve ao fim colimado, circunstância esta a atrair a incidência do Enunciado nºs 42 da Súmula deste Tribunal, por ser entendimento uniforme nesta Corte a imprestabilidade de aresto oriundo de Turma para fundamentar recurso de revista.

Tundamentar recurso de revista.

Do exposto, com fundamento nos arts. 9º da Lei nº 5.584/70 e 63, § 1º, do Regimen to Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e nos verbetes sumulares nºs 42 e 22T deste TST, nega-se prosseguimento a presente revista.

Publique-se. Brasilia, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

PROC.Nº TST-RR-7160/88
Recorrente: USINA CATENDE S/A
Advogado : Dr. Hélio Luiz F.Galvão
Recorridos: VICENTE DOS SANTOS E OUTRO Advogado : Dr. Edvaldo C. dos Santos

#### DESPACHO

I- O recurso de revista, com amparo nas alíneas do art. 896 da CLT, decorre do inconformismo da reclamada com o v. acórdão regional, que não conheceu do seu recurso ordinário por deserto, já que o depósito recursal foi efetuado com base no valor de referência vigente à époça da prolação da sentença e não no da época da interposição do recurso

ca da prolação da sentença e não no da época da interposição do recurso. No arrazoado recursal, a empregadora assere que o valor do depósito ad recursum deve corresponder ao da data da sentença e, neste sentido, traz resto a confronto. O recurso foi admitido e mereceu razões de contraciedade. Sem parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

II- O único aresto trazido na revista para caracterizar diverjência de julgados, conquanto agasalhe tese diametralmente oposta àque la adotada pelo v. acórdão regional, é inservível ao fim colimado, eis que se trata de decisão proferida em agravo de instrumento que, como se sabe, não aprecia a matéria de mérito, já que a sua finalidade consiste, unicamente, em admitir a subida de recurso trancado. O Enunciado 42 pois, obsta, o processamento da revista, já que é pacífico o entendimento nes te Tribunal Superior, no sentido de que decisão proferida em agravo de instrumento, não serve para justificar dissenso pretoriano em recurso de natureza extraordinária.

III- Com fundamento nesse Enunciado e na forma do art. 9º da

III- Com fundamento nesse Enunciado e na forma do art. 9º Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

PROC. Nº TST-RR-7168/88

RECORRENTE : EMÍLIO PEREIRA DE SOUZA : Dr. Adauto Goulart da Silva : MENTECH S/A ADVOGADO

RECORRIDA : Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo ADVOGADO

# DESPACHO

I - Inconformado com a v. decisão regional, que deu provi -

I - Inconformado com a v. decisão regional, que deu provimento ao recurso ordinário patronal, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, como também, os dias trabalhados já pagos, recorre, por meio de revista, o Reclamante, com amparo na alínea "a" do art. 896 da CLT. Busca com seu arrazoado, demonstrar o conflito juris-prudencial entre o v. acórdão regional e outros julgados, tendo em vista a tese expressa na ementa de fls. 73: "Não há que se falar em horas extras quando se trata de trabalho sob a égide da Lei 5811/72 e não 'existe prova do trabalho além da 12ª hora ". O apelo foi admitido, mas não recebeu contra-razões. Sem parecer da digna Procuradoria Geral.

II - O recurso não pode ter seguimento, porque encerra discussão que precluiu, quando não opôs o ora recorrente, embargos de declaração, para deixa-la prequestionada na instância ordinária, como con signa a melhor jurisprudencia desta Corte, cristalizada no Enunciado 184. Isto pelo fato de que, somente agora, por meio de revista, o reclamante nos informa que sua postulação não era a de pagamento em dobro, como entendeu o juízo a quo, mas sim de mera cobrança de 4 horas de trabalho, porquanto, prestando serviço em jornada de 12 horas, conforme a Lei 5.811/72, somente 8 lhe teriam sido pagas. Como se obser va, o enfoque que ora se quer dar ao caso sub judice, foge, totalmente, aquele que até aqui vigorou, sendo defeso, por conseglinte, a esta 'instância superior, emitir qualquer juízo acerca de tese nova, sob pena de supressão de instância. Contribui, outrossim, para obstar o seguimento do apelo, o Enunciado 126 desta Corte, porque, de qualquer forma, teríamos que adentrar no terreno fático-probatorio, para consta tar a deficiência no pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

III - Assim, com fundamento nos Enunciados 126 e 184 do TST e na forma do art. 99 da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Inti mem-se as partes.

mem-se as partes.

Brasilia, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

# PROCESSO NO TST-RR-7226/88.5

TRT da la. REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO Advogada : Dra. Leonor Nunes de Paiva RECORRIDO : RENATO DE JESUS OLIVEIRA Advogada : Dra. Tânia Mara de S. Araújo

#### <u>D E S P A C H O</u>

- 1. Discute-se nos autos se a defesa genérica acarreta falta de defesa te, sobre todos os tópicos postulados, como estatuido nos artigos 300 e 302 da adjetiva".
- 2. Assim decidindo, ao contrário de violar literalmente o art. do CPC como alega o demandado na revista deu-lhe razoavel interpretação, o do CPC - como alega o demandado na revista y deurnie razoavel interpretação, o que inviabiliza a revista, no particular, ante os termos da jurisprudência sumulada do TST, estratificada no Enunciado nº 221. Quanto ao inciso III do mesmo dispositivo le gal, tem-se que, reconhecer a contradição entre os fatos narrados e a defesa apresentado de conjunto prohatorio. tada, dependeria do exame do conjunto probatório, procedimento vedado em grau de recurso extraordinário pelo Enunciado nº 126 da súmula de jurisprudência desta Corte.

namento da materia via embargos declaratórios, o que acarretou sua preclusão, ocorrendo a hipótese do verbete sumulado nº 184 deste Tribunal Superior.

3. Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 9º da Lei nº 5.584/70, 63 § 1º,do RITST e nos Enunciados nºs 221, 126 e 184 da Sumula de jurisprudência do TST) denega-se seguimento a revista.

4. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROCESSO NO TST-RR-7257/88.1 14 Região RECORRENTE : NELSON ALVES BARBOZA
ADVOGADO : Dr. MĀRIO ANTONIO RAIMUNDO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr. HUMBERTO ADAMI S. JŪNIOR

DESPACHO

l. Discutem-se na revista complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil, que pleiteia a integralidade de seus proventos, e a incidência do repouso semanal remunerado sobre o abono de dedicação integral.

2. O Regional não admitiu a complementação pretendida, ao argumento de ser impossível querer-se, a um só tempo, a aplicação de várias portarias e circulares existentes na empresa. Quanto ao abono de dedicação integral, entendeu que o reclamante não apresentara argumentos que possibilitassem a modificação da r. senten ça originaria, não bastando para tal o fato de a empresa, espontaneamente, ter resolvido aumentar o respectivo percentual vido aumentar o respectivo percentual.

3. No tocante ao primeiro aspecto da irresignação do recorrente, para afirmar-se diversamente do concluído pela instância ordinária, necessário seria o reexame do regulamento empresarial, procedimento vedado nesta fase recursal pelo Enunciado 126, o que de imediato afasta a suposta ofensa aos arts. 153, § 30, da Constituição ederal; 60, § 20 do Decreto-Lei nº 4657/62; e 468 da CLT, bem como a dissonâre o om o Enunciado nº 51. Jã os arestos colacionados encontram-se inespecíficos, por ao interpretarem a norma regulamentar que instituiu o benefício postulado, partirem de pressupostos fáticos diversos dos inseridos no acordão recorrido.

No que se refere ao segundo tópico (ADI) o aresto colacionado a confron to desserve para a pretendida caracterização, pois aborda questão não debatida pelo acordão recorrido, o que o torna inespecífico, conforme entendimento estratificado na Sumula 38 desta Corte.

4. Desta forma, denega-se seguimento  $\tilde{a}$  revista, com supedâneo nos Enunciados nºs 126 e 38 da Sumula de jurisprudência do TST e fundamento nos arts. 90 da Lei nº 5584/70 e 67, inciso V, do RITST.

5. Publique-se.

Brasilia, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Relator

PROC. Nº TST-RR-7296/88

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP ADVOGADO : Dr. Luiz Carlos Rodrigues RECORRIDO : ROBERTO RIBEIRO ABRAHÃO : Dr. Djalma da Silveira Allegro ADVOGADO

# DESPACHO

I - O colegiado de segundo grau, afastando a improcedência da I - O colegiado de segundo grau, afastando a improcedência da reclamação, decretada pelo juízo de origem, deu provimento ao apelo do reclamante, condenando a reclamada a equiparar os salários dele aos do paradigma, a partir de 15 de novembro de 1983. A empregadora, irresigna da, clama pela revisão desta decisão, com suporte no art. 896 da CLT. Diz inocorrente a pretendida equiparação, imputando, ao v. acórdão, a afronta dos artigos 461 e parágrafos da CLT, 142 e 153, § 2º da Carta Política de 69, além de oferecer arestos à configuração de dissenso jurisprudencial. Contra-rações oportunas. Sem paracer da digna Procurador risprudencial. Contra-razões oportunas. Sem parecer da digna Procurado-

ria Geral.

II- Pretende o recorrente, através de revista, reformar II- Pretende o recorrente, através de revista, reformar os fundamentos expendidos pelo v. acórdão revisando, que, louvando-se da análise da matéria fático-probatória, assegurou equiparação salarial ao reclamante. Ora, para modificar essa decisão, só reapreciando todos os elementos fáticos e probatórios constantes dos autos. Esse procedimento, entretanto, encontra, no que pertine a esta esfera extraordinária, óbice intransponível no Enunciado 126.

III- Portanto, o apelo, ao colidir com o Enunciado 126, tem seu seguimento obstado, na forma do art. 9º da Lei 5.584/70. Nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Relator

PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO -PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO 1989 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-4003/87.7 - TRT da 9ª Região. Rctes: Aurora S/A Segurança e Vigilância è Outros e Pedro Freitas Ergang (Advs. Nivaldo Stankiewicz e Olimpio Paulo Filho) e Rodos: Os Mesmos.

RR-5303/87.0 - TRT da 10 Região. Rcte: Gilmar Luiz de Andrade (Adv. Robson Freitas Melo) e Rcdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

RR-7324/88.5 - TRT da 24 Região. Rcte: Concremix S/A (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcdo: Edgar de Moura Fé (Adv. Adeise Magali Assis Brasil).

RR-10/89.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Silvana Cantalupo) e Rcda: Maria Cristina Miranda de Melo (Adv. Dídia C. da Costa).

RR-21/89.6 - TRT da 107 Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lucio Cezar da Costa Araujo) e Rcda: Lúcia Aparecida da Luz (Adv. João A. Valle).

RR-34/89.1 - TRT da 27 Região. Rcte: Moacir de Oliveira Neves (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcda: Igpecograph Ind. Metalúrgica Ltda (Adv. Arnaldo Henrique Bannitz).

RR-46/89.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Terraplanagem Ltda (Adv. Miguel Leonardo Lopes) e Rcdos: Edésio Clemente da Silva e S/A Mineração da Trindade - Samitre (Advs. Manoel P. Mendes e Pau lo Afonso dos Santos Lopes).

RR-56/89.2 - TRT da 3ª Região. Rcte: Enilton da Penha Alvares (Adv. Edison U. Mansur) e Rcda: Fiat Automóveis S/A (Adv. Márcio V. T. de Almeida).

RR-67/89.2 - TRT da 9ª Região. Rcte: Francisco José Martini (Adv. Wilson de Almeida Pacheco) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Maurício Batinga Gruber).

RR-77/89.6 - TRT da la Região. Rctes: José Alberto Alves e Outro (Adv. Fernando H. H. Fernandes) e Rcdo: Banco do Estado de São Paulo - Banes pa (Adv. Gilson Ildefonso de Oliveira).

RR-86/89.1 - TRT da la Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Clovis L. Sant'Anna da Silveira) e Rcdo: Pedro Paulo Gomes da Silva (Adv. Artur A. Pelly).

RR-97/89.2 - TRT da 6ª Região. Rcte: Estado de Pernambuco (Adv. Irapoan J. Soares) e Rcdos: Regivaldo de Santana Vaz Curado e Outros (Adv. Geraldo O. S. Neves).

RR-124/89.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Br. All S/A (Adv. Eduardo A. Vieira Ayer) e Rcdo: Juraci dos Anjos Evangelista (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

RR-136/89.1 - TRT da 27 Região. Rcte: Credial Serviços Ltda (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Rcdo: Carlos Alberto de Souza (Adv.  $\underline{\text{I}}$  van Edson Diniz Luck).

RR-145/89.7 - TRT da 2ª Região. Rctes: Arnaldo Antonio e Sesc - Serviço Social do Comércio (Advs. Antonio Carlos Archanjo e Alberto Pimenta Júnior) e Rcdos: Os Mesmos.

<u>RR-159/89.9</u> - TRT da 2º Região. Rcte: Alamo Laboratório de Cinematografia e Som S/C Ltda (Adv. Francisco Ferreira Rosa) e Rcdo: Iron Paesante Dornelas (Adv. Marcos Schwartsman).

RR-169/89.2 - TRT da 2º Região. Rcte: Fabrimar S/A - Ind. e Comércio (Adv. Luiz Duarte de Oliveira) e Rcdo: Fermin Ortola Simo (Adv. Ismael de Oliveira).

RR-178/89.8 - TRT da 3º Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Cássio Geraldo de P. Queiroga) e Rcdo Nilo: Nascimento Ribeiro (Adv. José Torres das Neves).

<u>RR-190/89.6</u> - TRT da 1º Região. Rcte: União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Nelson Gomes da Rocha) e Rcdo: Raimundo Jorge dos Santos Mello (Adv. José Torres das Neves).

RR-202/89.7 - TRT da 10º Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Rcdo: Fleury Moreira Maciel (Adv. Artur Gomes Pereira).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

<u>RR-2872/87.9</u> - TRT da 4º Região. Rcte: Gaúcha Car Veículos e Peças Ltda (Adv. Huberto Dier) e Rcdo: Fernando de Assis Pereira (Adv. Jussara Marques).

RR-3869/87.4 - TRT da 4º Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Francisco Bonfim e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-3987/87.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Elbio Gonçalves Costa (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-3995/87.0 - TRT da 4º Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdo: Solon Reni Oliveira Machado.

RR-4723/87.0 - TRT da 4º Região. Rcte: Wilson Edson Dorneles Espíndola (Adv. Laci Ughini) e Rcda: Empresa Hass de Transportes Ltda (Adv. Paulo César do Amaral de Pauli).

RR-4739/87.7 - TRT da 4º Região. Rcte: Elcir Virnei Rodrigues (Adv. Flávia Damé) e Rcdo: Mazzoni e Arrué Ltda (Adv. Cícero de Oliveira Castro).

RR-4740/87.4 - TRT da 4º Região. Rcte: Ademir Coelho Ocanha (Adv. Ivo E vangelista de Ávila) e Rcdo: Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade).

RR-4759/87.3 - TRT da 4º Região. Rctes: Zilmar Vieira Duarte e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5102/87.2 - TRT da 4º Região. Rcte: Ortencio Silveira (Adv. Lady da Silva Calvete) e Rcdo: Open - Obras, Projetos e Engenharia Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade).

<u>RR-101/89.5</u> - TRT da 4º Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio C. Santana) e Rcda: Eliana Neves Barreto Borges (Adv. José Torres das Neves).

RR-103/89.9 - TRT da 4º Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdo: Sylel Pires Ferreira (Adv. Sylel P. Ferreira).

RR-104/89.7 - TRT da 4º Região. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Rcdo: Carlos Andrade Mac - Genity (Adv. Pedro Luiz L. Velloso Ebert).

RR-105/89.4 - TRT da 4º Região. Rcte: Márcia Elisa Silva Leonardi (Adw José Torres das Neves) e Rcdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Br<u>a</u> desco (Adv. Carlos Francisco Comerlato).

RR-107/89.9 - TRT da 4º Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcdo: Otoniel Andrade (Adv. Carlos Alberto Fraga de Couto).

RR-108/89.6 - TRT da 4º Região. Rcte: Banco Iochpe S/A (Adv. Paulo Serra) e Rcdo: Mário Sérgio Fernandes (Adv. José Torres das Neves).

RR-109/89.3 - TRT da 4º Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Rcdo: João de Deus Peres Gonçalves (Adv. Júlio Cesar C. Silveira).

RR-110/89.1 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabele cimentos Bancários de Bento Gonçalves (Adv. José Torres das Neves) e Rcdo: Banco do EStado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Almir da Costa Barreto).

RR-111/89.8 - TRT da 47 Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. George de Lucca Traverso) e Rcda: Ditamar Camargo Martins (Adv. José Torres das Neves).

RR-112/89.5 - TRT da 4ª Região. Rcte: Digibanco - Banco Digital S/A (Adv. Sonia Anhaia) e Rcdo: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos 'Bancários de Bagé (Adv. José Torres das Neves).

RR-113/89.2 - TRT da 4ª Região. Rcte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo) e Rcdo: Sind. dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio de Janeiro (Adv. Milton José M. Camargo)

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA Revisor: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

RR-4004/87.5 - TRT da 9ª Região. Rctes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e José Oscar Rossato (Advs. Nivaldo Stankiewicz e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5306/87.2 - TRT da 10ª Região. Rcte: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - Indur (Adv. Nicodemos Eurípedes de Morais) e Rcda: Terezinha Fernandes da Rocha Costa (Adv. Constantino Kaial Filho).

RR-01/89.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: José Roberto Domingues (Adv. Paulo Cornacchioni) e Rcda: Siderúrgica JL Aliperti (Adv. Geraldo C. Corrêa).

RR-11/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Marcelo A. P. Guimarães) e Rcdo: I-sacc Francisco da Silva (Adv. Josefa E. Carvalho).

RR-22/89.3 - TRT da 10ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Rcda: Ana Dalva Vieira de Souza (Adv. Antonio Leonel de Almeida Campos).

RR-35/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna M. da Silva) e Rcdo: Paulo Toshio Ando (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-47/89.6 - TRT da 3ª Região. Rctes: Pedro Eustáquio Caldeira e Mineração Morro Velho S/A (Adv. Múcio Wanderley Borja e Lucas de Miranda Lima) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-57/89.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Ildeu L. Lopes) e Rcdo: José Maurício Apipe (Adv. José Torres das Neves).

RR-68/89.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Unicon - União de Construtoras Ltda (Adv. Roberto Kio Furukawa) e Rcdo: Alexandre Crisólia Wanderley (Adv. Dalva D. Ribas).

RR-78/89.3 - TRT da la Região. Rcte: Diones Vicente de Medeiros (Adv. Hugo M. Duarte) e Rcda: Forjas Brasileiras S/A Indústria Metalúrgica (Adv. Victor Farjalla).

RR-88/89.6 - TRT da la Região. Rotes: Antonio Ary Silva Almeida e Outros (Adv. Carlos Artur Paulon) e Rodo: Arens Langen Agência Marítima Ltda (Adv. Cláudio Roberto Alves de Alves).

RR-98/89.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Fundação da Universidade Federal do Parana Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Adv. Carlos F. Faria) e Rcdo: Dirceu do Rocio Ribeiro (Adv. Mirian A. Gonçalves).

RR-125/89.0 - TRT da 1ª Região. Rcte: Panificação São Sebastião Ltda (Adv. Sérvulo José D. Francklin) e Rcdo: José Severiano Câmara (Adv. E lio Machado).

RR-137/89.8 - TRT da 2ª Região. Rcte: Armco Equipetrol S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcdo: Mariano Gonçalves de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-146/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cecília Gomes Primos (Adv. Márnio F. de Barros) e Rcda: Comissão Nacional de Energia Nuclear (Adv. José Aires de F. de Deus).

RR-160/89.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Universidade de São Paulo (Adv. Marcia Monaco Marcondes Cézar) e Rcdos: Alvaro Costa e Outros (Adv. Ma

RR-171/89.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Célio Silva) e Rcdo: Wilson Galvão dos Santos (Adv. Eraldo Aurélio R. Franzese).

RR-182/89.7 - TRT da la Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Pedro Paulo G. de Magalhães) e Rcdo: Jovelino Marinho de Siqueira (Adv. Jorge C. de Carvalho).

RR-192/89.1 - TRT da 10ª Região. Rcte: Carrefour Com. e Ind. S/A (Adv. Hortencia T. Moreira Lima) e Rcdo: José Evódio de Almeida (Adv. Zoraide de Castro Coelho).

RR-203/89.4 - TRT da 107 Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lucio Cezar da C. Araújo) e Rcdo: José Carlos Dias (Adv. Germano Campos Silva).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-4750/87.7 - TRT da 4ª Região. Rctes: Banco Nacional S/A e Dimorvan Polese (Advs. Darci Luiz Colombo e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5433/87.4 - TRT da 3ª Região. Rctes: João Batista Guilherme de Souza e Outros (Adv. Sami Sirihal) e Rcda: Celulose Nipo - Brasileira S/A - Cenibra (Adv. José Alberto Couto Maciel).

 $\frac{\text{RR}-03/89.4}{\text{Paulo S/A}}$  - TRT da 2ª Região. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Guilherme P. B. Brandão) e Rcdo: José Agostinho Silvério (Adv. Ulisses R. de Resende).

RR-15/89.2 - TRT da 2ª Região. Rote: Paulo Sergio de Souza (Adv. E-phraim de C. Júnior) e Rodo: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi).

 $\frac{\text{RR}-24/89.8}{\text{Correia})} = \frac{100}{2}$  Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Nilton Correia) e Rcda: Lúcia Cornélia Borges Ribeiro (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-37/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Antonio Miguel do Nascimento (Adv. Vilma Piva) e Rcdo: PBK - Empreendimentos Imobiliários S/A (Adv. Carmelinda D. Montemurro).

RR-49/89.1 - TRT da 3ª Região. Rcte: S/A White Martins (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdo: Paulo César Barbosa Chaves (Adv. Nery de Mendonça).

RR-59/89.4 - TRT da 3ª Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wânia G. Rabelo) e Rcda: Geralda Resende Sabino (Adv. José Torres das Neves).

RR-70/89.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: Elsa Pinto da Silva (Adv. Cláudio A. Ribeiro) e Rcdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie F. da Costa).

RR-80/89.8 - TRT da la Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Walter da C. Martins) e Rcda: Maria Apparecida Oliveira Figueiredo (Adv. José Torres das Neves).

RR-90/89.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Hélio Magalhães Costa (Adv. Pedro Henrique de Miranda Rosa) e Rcda: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro (Adv. João Bosco de M. Ribeiro).

RR-117/89.2 - TRT da 10ª Região. Rcte: Waldemiro Miguel Nasser Júnior (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Rcdo: Banco de Desenvolvimento de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR-128/89.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas Confecções e Bazar (Adv. José Cristiano Vilela) e Rcdo: Aremildo Zelante Junior (Adv. Nagib José Ottoboni).

RR-139/89.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Credial - Promotora de Vendas Ltda (Adv. Ricardo Gellu de C. e Silva) e Rcdo: Paulo Aparecido de Lima (Adv. Leandro Meloni).

RR-151/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Universidade de São Paulo (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcda: Doralice Dias Anaya (Adv. Devanir Jesus Lavorenti).

RR-162/89.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Colum bia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda (Adv. Shiguer Sasahara) e Rcda: Itelvina Monteiro.

RR-172/89.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Vivian Hossne de Godoy) e Rcdo: Nelson Camargo Dantas (Adv. Oswaldo Sant'Anna).

RR-184/89.2 - TRT da la Região. Rcte: Eva Werneck Maciel (Adv. Sylvio de M. Ribeiro) e Rcda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully A. de Souza).

RR-194/89.5 - TRT da la Região. Rcte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Maria Inês Mendes Gonçalves) e Rcdos: Jonil Lips de Oliveira e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-205/89.9 - TRT da 10ª Região. Rcte: Mário Geraldo Abreu de Macedo (Adv. Silvio Cirilo da Silva) e Rcda: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. José Carlos A. de Oliveira).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2871/87.2 - TRT da 4ª Região. Rcte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (Adv. Maria Cristina C. Cestari) e Rcda: Ilsa Ottilia Rubenich (Adv. José Carlos Pires).

RR-2987/87.4 - TRT da 47 Região. Rctes: Habitasul Credito Imobiliário S/A e Banco Habitasul S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Rcda: Leda Maria de Souza Chaves (Adv. Nádia Regina Coelho).

 $\frac{\text{RR-3300/87.4}}{\text{tes Coletivos}} - \text{TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos} - \text{CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcdo: <math>\overline{\text{Elm}1}$  ro Pedro Rocha (Adv. S.Riedel de Figueiredo).

RR-3533/87.5 - TRT da 97 Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcda: Diuze Mara da Silva (Adv. Dalva Dilmara Ribas).

RR-3538/87.2 - TRT da 9ª Região. Rctes: Manasa - Madeireira Nacional S/A e Enival Francisco Ribeiro e Outros (Advs. João Carlos Requião e Nestor A. Malvezzi) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3608/87.8 - TRT da 5ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Rui de Macedo Chaves) e Rcdo: Antonio Soares de Paulo Filho (Adv. Elizeu Maia Mattos).

RR-3614/87.1 - TRT da 5ª Região. Rcte: Ludgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas (Adv. Aurélio Pires) e Rcdo: Antonio Ribeiro Lucas (Adv. Alilson José Mangueira).

RR-3620/87.5 - TRT da 157 Região. Rcte: Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Luiz Augusto Filho) e Rcda: Rosangela Fátima Santos Carvalho (Adv. Anilda dos Santos).

RR-3626/87.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Comtel - Construtora M. Teixei ra S/A (Adv. Nicodemus Furfuro Filho) e Rcdo: Vicente de Paulo Oliveira (Adv. Nilce Alves Pereira).

RR-3646/87.6 - TRT da la Região. Rcte: João Bernardes (Adv. Fernando Humberto H. Fernandes) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Solange Cássia dos Santos Silva).

RR-3653/87.7 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rcdo: Amaro Coriolano da Silva (Adv. Edu ardo Jorge Griz).

RR-3666/87.2 - TRT da 2ª Região. Rctes: Antonio Fernandes Villa Franca e Prese - Promoções, Serviços e Empreendimentos (Advs. Lourenço João Cordioli e José Granadeiro Guimarães) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3791/87.0 - TRT da 27 Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza) e Rcdos: David Marcon e Outros (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-3801/87.7 - TRT da 34 Região. Rcte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques M. Braga) e Rcdos: Adanilo Ajej e Outros (Adv. Wilson Carneiro Vidigal).

RR-3831/87.6 - TRT da 47 Região. Rotes: Banco Brasileiro de Descontos  $\overline{S/A}$  - Bradesco e Yvone Terezinha dos Santos Vegottini (Advs. João Batista de Moraes e José Torres das Neves) e Rodos: Os Mesmos.

RR-3852/87.0 - TRT da la Região. Rcte: Editora Lua Nova Ltda (Adv. David Silva Júnior) e Rcda: Rosângela Lo Giudice Pereira (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

RR-3856/87.9 - TRT da 97 Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Rcda: Déborah Cássia de Castro (Adv. João Rogério Niels).

RR-3866/87.2 - TRT da 7₹ Região. Rcte: Inácio Prata Crisóstomo (Adv. Sebastião da Costa e Silva) e Rcdo: Banco do Nordeste do Brasil (Adv. Alipio Carvalho Filho).

RR-3899/87.4 - TRT da la Região. Rctes: Antonio Rocha e Banco do Brasil S/A (Advs. José Torres das Neves e Jorge Pinto Lopes) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-3993/87.5 - TRT da 4º Região. Rcte: Solange da Silva Leal (Adv. José Luis Marasco Cavalheiro Leite) e Rcda: Imcosul S/A (Adv. Jose Luiz Thomé de Oliveira).

Brasília, 15 de fevereiro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR Secretário da Turma

# COMPLETE SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

• Ementário de Jurisprudência do TFR

Jurisprudência Trabalhista do TST
 Revista Arquivos do Ministério da Justiça
 Revista do Tribunal Federal de Recursos

Revista do Tribulal rederal de Recursos

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF

1950 a 1988 1979 a 1987 1981 a 1987 1984

1974 a 1988

1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL